



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



1150097943



FE

T/UNICAMP W827L

Vinicius Parolin Wohnrath

Prof. Dr. Dario Fiorentini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Educação - Unicamp
Matrícula: 21582-0

LAÇOS DE FAMÍLIA e EXPERTISE JURÍDICA

– uma análise da construção do direito dos filhos ao afeto

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do título de Mestre(a) em Educação, na área de concentração de Educação, Conhecimento, Linguagem e Arte

PREZADO LEITOR

Ao retirar o material bibliográfico, você se torna responsável por ele. Esperamos que faça bom uso e que tenha cuidado pois se houver qualquer dano (rabisco, recorte, etc.) ou extravio do mesmo, você será o responsável pela reposição.

A DIREÇÃO

CAMPINAS
2012

UNICAMP - FE - BIBLIOTECA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LAÇOS DE FAMÍLIA e EXPERTISE JURÍDICA – uma análise da construção do
direito dos filhos ao afeto

Autor: **Vinicius Parolin Wohnrath**
Orientadora: **Agueda Bernardete Bittencourt**


Prof. Dr. Dario Fiorentini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Educação - Unicamp
Matrícula: 21582-6

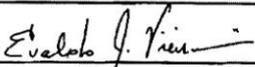
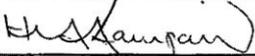
Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de
Mestrado defendida por Vinicius Parolin Wohnrath e aprovada
pela Comissão Julgadora.

Data: 06/08/2012

Assinatura Orientadora:



COMISSÃO JULGADORA:

2012.08.165...

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UNICAMP
ROSEMARY PASSOS – CRB-8ª/5751

W827L Wohnrath, Vinicius Parolin, 1985-
Laços de família e expertise jurídica - uma análise da
construção do direito dos filhos ao afeto / Vinicius Parolin
Wohnrath. – Campinas, SP: [s.n.], 2012.

Orientador: Agueda Bernardete Bittencourt.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de
Campinas, Faculdade de Educação.

1. Direito de família. 2. Direitos da criança. 3.
Adolescentes – Direito. 4. Afeto. 5. Igreja e Estado. 6. Direito
e política. 7. Direito e educação. I. Bittencourt, Agueda
Bernardete, 1950- II. Universidade Estadual de Campinas.
Faculdade de Educação. III. Título.

12-172/BFE

Informações para a Biblioteca Digital

Título em ingles: Family ties and juridical expertise an analysis about the
construction of the affection as a children's right

Palavras-chave em inglês:

Family Law
Rights of the child
Adolescent – Right
Affection
Church and State
Right and politics
Law and Education

Área de concentração: Educação, Conhecimento, Linguagem e Arte

Titulação: Mestre em Educação

Banca examinadora:

Agueda Bernardete Bittencourt (Orientador)
Evaldo Amaro Vieira
Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery
Letícia Bicalho Canêdo
Flávia Inês Schilling

Data da defesa: 06-08-2012

Programa de pós-graduação: Educação

e-mail: vinicius.wohnrath@gmail.com

ESTE ESTUDO CONTOU COM O FOMENTO DA “FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO” – FAPESP

PARA OS MEUS PAIS,
CLÁUDIO E LEILA

PARA O RAPHAEL

PARA A MARINA

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus amados pais e ao meu irmão – *Cláudio, Leila e Raphael Wohnrath*, que me ofertaram todo o suporte familiar, especialmente o afetivo, para que os meus sonhos se concretizassem, incluindo a concussão deste mestrado. Acompanharam-me incondicionalmente, sorrindo com meus sorrisos e consolando os meus reveses.

Agradeço à minha perspicaz, atenta e solícita orientadora, dra. *Agueda Bittencourt*, pelo valioso direcionamento ofertado para esta pesquisa. Dissertação que não é *minha*, mas *nossa*. Igualmente, sou grato pela amizade, pelo incentivo e pelas portas abertas na América Latina – especialmente pela indicação ao estágio na *Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales* (FLACSO).

Agradeço à dra. *Letícia Bicalho Canêdo*, que acompanhou todo o desenvolvimento da minha pesquisa, pelas recomendações acadêmicas, pela bibliografia indicada, pelas obras estrangeiras emprestadas e por ter aceitado a tarefa de avaliar meu trabalho na qualificação e ser membro suplente na banca de defesa.

Agradeço à dra. *Ana Maria Fonseca de Almeida*, pelos ensinamentos metodológicos e pela seriedade e franqueza das críticas referentes ao desenvolvimento da minha investigação, especialmente nas nossas Atividades Programadas de Pesquisa no FOCUS.

Agradeço à dra. *Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery* que prontamente aceitou participar das minhas bancas de qualificação e de mestrado, contribuindo com importantes observações para a minha pesquisa e para a minha vida acadêmica.

Agradeço ao dr. *Evaldo Amaro Vieira*, membro da banca de defesa desta dissertação, pelo alcance científico e agudez das observações tecidas.

Agradeço ao dr. *Fabiano Engelmann*, por todas as leituras que fez do meu trabalho, contribuindo com notável referencial teórico, e pelo esforço em se locomover de Porto Alegre até o interior de São Paulo para qualificar minha pesquisa.

Agradeço à dra. *Monique de Saint-Martin*, pelas considerações e recomendações aos meus estudos, feitas em uma quente tarde do verão brasileiro.

Agradeço à dra. *Flávia Schilling* pela receptividade e gentileza ao aceitar o convite para ser membro suplente da banca de defesa.

Agradeço aos amigos da Unicamp, com os quais tive a alegria de conviver nesses últimos anos, pelo entusiasmo e pela atenção dispensada ao meu trabalho. Muito obrigado por terem me brindado com relevantes observações e por terem fornecido todo o suporte para que este estudo fosse desenvolvido no mais alto nível de críticas e de estímulo – tanto acadêmico, quanto pessoal: *Érika Pessanha d'Oliveira, Gláucia Moreira Monassa*

Martins, Juliana Basílio, Karen Polaz, Carola Sepúlveda, Sílvia Fagundes, Kathlyn Fantonatt, Lôyde Gonçalves, Marília Bárbara Moschkovich e Rosângela Carrijo Moreno (à *Rosângela*, agradeço, também, pela generosidade na execução do exaustivo trabalho de correção das minhas versões do português para a língua francesa).

Agradeço aos bons e velhos amigos *Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho, Guilherme Jardim Duarte e Luís Gustavo Lazzarini* pelas incontáveis leituras e pelos interessantes comentários aos meus textos, suscitando o debate e crescendo aos meus objetivos. À *Raquel Mundim Tôres*, pela ajuda na catalogação das fontes e por proporcionar-me ricos debates metodológicos. Aos estimados *João Victor Rozatti Longhi, Henrique Marconatto de Andrade, Alexandre Shimizu, Vinícius Maia Viana, Marcos Vinícius Batista Ferreira, Pedro Vitor da Rocha, Rafael Eduardo Tieppo, Pedro Luís Marcondes, Munir Abboud Pompeo de Camargo e Marcelo Menna Barreto de Barros Falcão* pelo incentivo sem igual.

Devo à corretora implacável e crítica voraz *Marina Ribeiro da Silva* muitos dos acertos ortográficos presentes neste trabalho. Muito obrigado por todas as suas revisões, sugestões – e pela conversão do meu texto para inglês. Mas, principalmente, pelo ânimo e pelos sorrisos na nossa caminhada dia-a-dia.

Agradeço ao *Programa Binacional de Centros Associados de Pós-graduação Brasil/Argentina* (CAPES-SPU) por possibilitar economicamente a minha primeira circulação internacional e aos colegas acadêmicos com os quais travei contato naquele país vizinho – especialmente ao dr. *Pablo De Marinis*, por ter me colocado em contato com historiadores, antropólogos e juristas argentinos.

Por fim, agradeço à *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo* (FAPESP) e ao seu pessoal especializado (técnicos e pareceristas *ad hoc*). Algumas dessas pessoas, que dão vida a essa louvável instituição de fomento, acompanham-me há mais de meia década, avaliando as minhas investigações e financiando os meus estudos desde as iniciações científicas.

Uma das minhas primeiras leituras no curso de pós-graduação foi um livretinho escrito por Gérard Noiriel (*Introduction à la socio-histoire*). Carrego comigo uma das passagens apreendidas dessa obra. Dizia ela, em livre tradução e lembrança, que toda atividade social é construída e constituída por *indivíduos de carne e osso*. Os nomes mencionados acima compõem parte do mosaico da minha história e são alguns atores (talvez os mais importantes) do texto ora apresentado.

VINÍCIUS PAROLIN WOHNATH
*À sombra da Mata de Sta. Genebra
Campinas, inverno de 2012*

- A vida é uma ópera e uma grande ópera. O tenor e o barítono lutam pelo soprano, em presença do baixo e dos comprimários, quando não são o soprano e o contralto que lutam pelo tenor, em presença do mesmo baixo e dos mesmos comprimários. Há coros numerosos, muitos bailados, e a orquestração é excelente...

MACHADO DE ASSIS
(Dom Casmurro)

SUMÁRIO

RESUMO	XV
INTRODUÇÃO	1
PRIMEIRO CAPÍTULO – Visita ao direito de família brasileiro	9
SEGUNDO CAPÍTULO – Vozes do afeto parental (1997-2011)	27
TERCEIRO CAPÍTULO – Repertórios políticos.....	51
QUARTO CAPÍTULO – Outras articulações políticas pró-afeto parental	61
CONCLUSÃO	115
<i>CORPUS DOCUMENTAL E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i>	121
ANEXOS	167

LISTA DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

ARENA: Aliança Renovadora Nacional
BA: Bahia
CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior
CCJ: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal
CDH: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal
CF: Constituição Federal de 1988
CNBB: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CP: Código Penal
CPDOC: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea
CSSF: Comissão de Seguridade Social e família da Câmara Federal
DEM: Partido Democratas
Dep. Est.: Deputado Estadual
Dep. Fed.: Deputado Federal
DHBB: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro
DIAP: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
EC: Emenda constitucional
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente
ES: Espírito Santo
FGV: Fundação Getúlio Vargas
IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB: Movimento Democrático Brasileiro
Min.: Ministro(a)
PMDB: Partido do Movimento Democrático Brasileiro
MG: Minas Gerais
NR: Nota do redator
OAB: Ordem dos Advogados do Brasil
ONU: Organização das Nações Unidas
PCdoB: Partido Comunista do Brasil
PDC: Partido Democrata Cristão
PDT: Partido Democrático Trabalhista
PI: Piauí
PL: Projeto de lei
PLS: Projeto de lei do Senado
PMR: Partido Municipalista Renovador
PPB: Partido Progressista Brasileiro
PPS: Partido Popular Socialista
PRB: Partido Republicano Brasileiro
PSD: Partido Social Democrático
PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira
PSP: Partido Social Progressista

PT: Partido dos Trabalhadores
PTB: Partido Trabalhista Brasileiro
PUC/PR: Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC/RS: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC/SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás
PUC-Minas: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-Rio: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
REsp: Recurso Especial
RICD: Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF: Regimento Interno do Senado Federal
RJ: Rio de Janeiro
RO: Rondônia
RR: Roraima
RS: Rio Grande do Sul
SC: Santa Catarina
Sen.: Senador
SP: São Paulo
STF: Supremo Tribunal Federal
STJ: Superior Tribunal de Justiça
TAC/MG: Tribunal de Alçada Cível do Estado de Minas Gerais
TJ/MG: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJ/RS: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJ/SP: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TSE: Tribunal Superior Eleitoral
UCAM: Universidade Cândido Mendes
UCSal: Universidade Católica de Salvador
UDN: União Democrática Nacional
UERJ: Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFAL: Universidade Federal de Alagoas
UFES: Universidade Federal do Espírito Santo
UFMG: Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT: Universidade Federal do Mato Grosso
UFPA: Universidade Federal do Pará
UFPB: Universidade Federal da Paraíba
UFPE: Universidade Federal de Pernambuco
UFPR: Universidade Federal do Paraná
UFRGS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina
UnB: Universidade de Brasília
Unesp: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Unicamp: Universidade Estadual de Campinas
UNICEF: Fundo das Nações Unidas para Infância
Unifacs: Universidade Salvador
Unirio: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Unisinos: Universidade do Vale do Rio dos Sinos
USP: Universidade de São Paulo

RESUMO

Esta pesquisa objetiva compreender as condições sociais que possibilitaram os debates públicos sobre o afeto familiar. Isto porque, atualmente, tramitam pelo Congresso Nacional projetos de lei para positivizar a necessidade dos pais amarem seus filhos – recurso jurídico que ainda não consta na letra da legislação brasileira. Assim, inserida nos espaços de estudos sobre a organização familiar e sobre os direitos infanto-juvenis, esta dissertação buscou pelos discursos fundadores, pelas estratégias, pelas redes e pelas ações práticas mobilizadas pelos militantes interessados em legitimar esse *novo direito de família*. Para descortinar os repertórios articulados por esses agentes, foram tomados como fontes de pesquisa as suas biografias dispostas nos dicionários especializados (origens familiares, *habitus*, formação acadêmica, atuação profissional, ligações nacionais e internacionais, etc.), os documentos institucionais, a produção memorialística, os projetos de lei, os discursos dos parlamentares e as composições das comissões selecionadas. Ao inquirir a construção social da obrigatoriedade do afeto, relacionando-a com as trajetórias dos militantes que fazem circular determinados padrões, buscamos desnaturalizar o direito – iluminando as disputas, existentes nos campos jurídico e político, para oficializar específicos modos de convivência doméstica nas últimas três décadas.

Palavras-chave: direito de família; direitos da criança e do adolescente; afeto parental; Estado e igreja; direito e educação; direito e política.

ABSTRACT

This research's aim is to comprehend the social conditions that allowed the public debate about parental affection. Presently, there are three law projects following the legal channels. Their intent is to turn into a positive law the need of the parents to love their children – a juridical resource that hasn't been integrated to the Brazilian legislation yet. Inserted in the space that studies family organization and children's rights, this dissertation searched for the founding speeches, for the strategies, for the connections and for the practical actions mobilized by these militants who are interested in legitimate this *new family law*. In order to reveal the repertory articulated by these agents, were taken as research sources their biographies, available in specialized dictionaries (family origin, *habitus*, academic formation, professional actuation, national and international relations, etc.), the institutional documents, the memoir production, the Law projects, the parliamentarians speeches and the composition of the selected committees. As we inquire the social construction of the affection imposed as an obligation, relating it with the trajectories of the militants who put into circulation determined patterns, we try denaturalizing the Law - bringing light to the disputes placed in the juridical and political fields to officialize specific ways of domestic acquaintanceship in the last three decades.

Key-words: family law; child and adolescent rights; parental affection; State and church; law and education; law and politics.

INTRODUÇÃO

Esta investigação **objetiva compreender quais são as condições sociais que permitem que o afeto parental seja debatido publicamente**, dentro do espaço do direito de família¹. Inicialmente, a proposta explorou algumas observações inéditas, obtidas de forma preliminar nas minhas iniciações científicas em direito². Nelas, percebi a ascensão de “novos juristas” – com algumas características comuns e menos estabelecidos no campo jurídico, mas com interpenetrações no campo político.

“O ingresso no *Grupo de Estudos FOCUS/Unicamp*³, cujas pesquisas se ocupam da gênese dos problemas sociais, convertidos em problemas sociológicos ou políticos, ofereceu as condições para o aprofundamento dos estudos realizados anteriormente⁴”, em outros quadros metodológicos. Assim, dada a ampliação do campo de pesquisa, prezando pela interdisciplinaridade, passei a interrogar as práticas, as trajetórias, as redes e os discursos dos “novos juristas” – especialmente os que criticam as regulações jurídicas “tradicionais” referentes à organização familiar.

Esses militantes, detentores do capital jurídico, tomaram o **afeto parental como causa de luta** – como sustentáculo da busca pela distinção e pelo reconhecimento profissional dentro dos seus espaços de atuação.

¹ O direito de família é a subdivisão do direito civil voltada para regulamentar a vida doméstica – incluindo o casamento, a união estável, o parentesco, os contratos de convivência, os regimes de bens, a adoção, os direitos filiais, o direito assistencial (tutela e curatela), etc. Segundo Lafayette Rodrigues Pereira, essa disciplina “tem por objeto a exposição dos princípios de direito que regem as relações de família, no ponto de vista da influência dessas relações não só sobre as *pessoas* como sobre seus *bens*” (2003, p. 35). Neste estudo, preocupe-me com as construções jurídicas voltadas para disciplinar os laços entre pais e filhos, especialmente com a positivação do *afeto parental*.

² Desenvolvidas na Unesp, com fomento da Fapesp.

³ Ver: <<http://www.fae.unicamp.br/focus>>.

⁴ Conforme consta no projeto balizador desta pesquisa (inicialmente intitulado “*Laços de família – o afeto, fundamento da educação familiar no contexto da responsabilidade parental*”), aprovado pela Fapesp (p. 7, adaptado).

O afeto parental não consta explicitamente na lei como obrigação familiar. O que encontramos são as suas defesas, pautadas nas interpretações dos direitos infanto-juvenis contidos na Constituição, no ECA⁵ e no Código Civil de 2002. Portanto, esse elemento social é moldado nos espaços jurídicos conforme os discursos geridos pelos militantes em disputa.

A essas sustentações simbólicas, acresceram-se sentenças de jurisdições superiores, que versaram sobre o assunto. Em maio de 2012, por exemplo, a 3ª Câmara do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria da min. *Nancy Andrighi*, reconheceu a possibilidade de um pai ser condenado ao pagamento de indenização por não amar a sua filha (Recurso Especial nº 1.159.242-SP 2009/0193701-9). Ainda assim, esta recente decisão do STJ reflete um entendimento que vem buscando o seu espaço, por meio das atuações dos referidos “novos juristas”.

O recorte temporal feito nesta dissertação (atualizada até agosto de 2011) não permitiu que adentrasse esta última posição do STJ. Prendi-me à decisão pioneira do Superior Tribunal, acerca desse mesmo tema. Há poucos anos, a 3ª Câmara do STJ julgou o recurso à primeira ação requerendo indenização por abandono afetivo, movida perante os julgadores brasileiros. À época, os ministros denegaram o pedido, sob a justificativa do direito civil ser incapaz de quantificar os danos morais decorrentes da falta de amor parental – e tiveram a sua decisão corroborada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Tal ação inaugural, que abriu espaço para o debate do lugar do afeto dentro do arcabouço jurídico hodierno, foi interposta por um advogado e professor de direito de família de uma pontifícia universidade, além de fundador-presidente do maior e mais destacado grupo de direito de família brasileiro. Os militantes dirigentes dessa organização social se aliaram a um congressista e foram os responsáveis pela elaboração e pela interposição legislativa do projeto de lei que pretende revogar todo o livro de direito de família do atual Código Civil de 2002, substituindo-o pelo *Estatuto das Famílias*.

⁵ **ECA**: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

O discurso principal desses juristas reformadores diz que o direito de família vigente, historicamente construído em outros momentos políticos, não comporta e nem abriga as mudanças vivenciadas pelas organizações familiares das últimas décadas, provocando exclusões jurídicas significativas de parcelas da população. Para esses agentes, o “direito familiar patrimonialista” de outrora é incompatível com o “direito familiar existencial/afetivo”, mais coerente com a atual sociedade brasileira.

Em outros termos: o *Estatuto das Famílias*, embora não cuide especificamente dos casos de abandono afetivo parental, é o marco da posição política dos juristas que querem reformar as bases legais que regularizam a organização familiar. Esse projeto de lei define o *afeto* como o principal elemento subjetivo de formação e de caracterização da família legítima. Traz para os debates públicos os laços sentimentais, outrora reservados às discussões domésticas.

E, além do referido *Estatuto das Famílias*, tramitam pelo Senado e pela Câmara Federal mais dois projetos de lei – especialmente voltados para construir a condenação jurídica dos progenitores que se afastam voluntariamente do convívio amoroso dos filhos. Estas propostas foram interpostas por indivíduos que não são membros do mencionado grupo de direito de família, mas que defendem ideais semelhantes quanto à necessidade da presença física e sentimental dos pais na formação psicológica dos rebentos.

Alimentados por teorias apropriadas do campo médico, produzidas primordialmente por psicanalistas, esses atores interpretaram o direito positivo, auxiliando nas recentes tentativas de conversão do afeto em lei. Ou seja, a transformação de situações localizadas em padrão comum, geral e obrigatório para toda a sociedade – alterando as regras do direito de família vigente.

Tradicionalmente, a organização familiar, no que tange às regras normativas que a oficializam, esteve marcada pela defesa do casamento indissolúvel e pela distinção do *status de filho* quanto as suas origens (eles eram tipificados como legítimos, naturais ou ilegítimos). A transmissão dos capitais, sejam eles econômicos ou simbólicos, sustentou a preocupação daqueles que legislaram e restringiram os diferentes modos de se viver domesticamente, estabelecendo o padrão nuclear como o único aceito.

Porém, nas últimas décadas, novos parâmetros legais ganharam força. Diferentes definições de famílias, outrora à margem da organização nuclear reconhecida pelo Estado, foram aos poucos agregadas à lei. Isto porque, autorizados pelo momento histórico de redefinição das bases da sociedade brasileira depois da última reabertura democrática, outros agentes políticos passaram a reivindicar e a alcançar a legitimidade para “dizer o direito de família”. Trouxeram os debates públicos sobre essas *outras* formas de convivência privada e suas incorporações à legislação.

No Brasil, na década de 1980, a lei que possibilitava o divórcio havia sido recém-aprovada (em 1977). A isonomia filial era trazida à baila, junto com o reconhecimento jurídico da união estável, da monoparentalidade, etc. Além do mais, estavam em curso a idéia de reconfigurar a legislação infanto-juvenil e os debates para a promulgação de um novo Código Civil. No plano internacional, o UNICEF gozava de plena distinção, e em 1989, a ONU aprovou mais um dos seus planos de desenvolvimento infantil.

Nossa Carta Constitucional de 1988 refletiu essas mudanças – que não seriam possíveis sem a participação de alguns setores da sociedade, tradicionalmente envolvidos com a filantropia (nacional ou internacional) e imbricados com os “problemas” do desenvolvimento e da proteção infanto-juvenil (muito associados à família).

Assim, a Lei Magna abrigou, em seus arts. 226 e seguintes, novas definições para a organização familiar. Tal tratamento estabeleceu o reconhecimento estatal às famílias não fundadas no matrimônio, deixando-as no patamar da união historicamente protegida. Esse ato de legitimação, constante na principal norma positiva do Estado,

obrigou todo o ordenamento jurídico a manejar medidas que conferissem direitos aos conviventes e aos filhos dessas famílias há pouco oficializadas.

A partir daí, às crianças nascidas do casamento, das uniões estáveis ou de qualquer outro tipo de organização familiar, incluindo as legalmente adotadas, são conferidas as prerrogativas típicas da sucessão – passam a herdar os bens, os nomes de família, etc. Seus responsáveis legais são constrangidos pela lei a prestar-lhes assistência educacional e médica, e a garantir-lhes o direito à vida, ao lazer, ao desenvolvimento, à convivência familiar, etc.

Esses direitos filiais e familiares, que já constavam nas Constituições brasileiras desde os anos 1930, não eram debatidos com afinco, antes da ebulição ocorrida na nossa sociedade às vésperas da Constituição de 1988 e do ECA de 1990. Ou seja, nada mais plausível que essa mudança no tratamento da criança e do adolescente, em função de sua família, decorra da alteração das mentalidades sociais. A hipótese é que essas novas bases foram incentivadas por certos atores, que ganharam força e legitimidade política no período. A partir daí, uma gama de juristas militantes (que articulam diferentes capitais acadêmicos e pessoais) passou a reivindicar a prerrogativa de “dizer o direito de família” e coordenar, por meio da legislação, os modos legítimos de vida doméstica.

Para entender essas movimentações e responder a questão principal da pesquisa, optei por interrogar as trajetórias biográficas, especialmente as profissionais, dos principais juristas que defendem o modelo de “direito familiar afetivo”. Interessou-me iluminar o mosaico de forças nos quais esses atores estão inseridos – visualizar as redes que construíram ou se integraram, saber as formações acadêmicas e as atuações dentro do campo jurídico –, buscando pensar os repertórios que articulam e como “jogam” no tabuleiro político para fazer valer as suas propostas para o direito de família.

Este trabalho se insere, portanto, nos espaços de estudos sobre a família e o direito – adota como referenciais os trabalhos desenvolvidos por: a) *Liora Israël*: para as interpretações dos usos do direito, feitos por advogados menos estabelecidos e em busca de reconhecimento social (2009); b) *Charles Tilly*: para entender as articulações dos repertórios de ação social, herdados ou adquiridos pelo grupo de militantes selecionados para análise (1984; 2010; 2005); *Fabiano Engelmann*: para compreender as redes e a formação dos espaços nos quais se reproduzem e lutam os agentes que detém o capital jurídico – apropriando-me, assim, de muitos entendimentos cunhados por *Yves Dezalay*⁶ (2004); d) por *Remi Lenoir*: no que tange a conversão de problemas individuais em problemas científicos ou políticos, por meio dos experts. Ademais, incorporei alguns entendimentos básicos sobre as funções de reprodução simbólica e econômica tangentes à legitimação dos modos de vida doméstica desenvolvidos por esse sociólogo (1996; 2005).

A estes pesquisadores agrego *Pierre Bourdieu* – que margeou todos os apontamentos realizados nesta dissertação. Seus conceitos de *campo*, de *capitais* e de *habitus* foram observados nas tentativas de compreensão da população que selecionei.

Tais referenciais, trabalhos executados por investigadores experimentados em suas áreas de atuação, auxiliaram-me nas interpretações do *corpus documental* reunido. As minhas fontes são documentais, e se constituem: por verbetes biográficos dispostos em dicionários especializados (especialmente o publicado pela Câmara, o pelo Senado e o pelo CPDOC/FGV); por entrevistas veiculadas na imprensa e em revistas acadêmicas; por currículos constantes na Plataforma Lattes; pelos *sites* pessoais e profissionais dos militantes e dos grupos; pelos dados referentes a três projetos de lei, disponibilizados pela Atividade Legislativa da Câmara Federal e pela Atividade Legislativa do Senado; pelos repositórios de decisões judiciais de alguns

⁶ Cumpre um registro sobre a dificuldade do acesso às obras e ao pensamento de Yves Dezalay no Brasil. Na pesquisa, deparei-me com essa questão, parcialmente sanada por meio de Fabiano Engelmann, que adota tal pesquisador francês como referencial, e pelo colóquio promovido pelo *Grupo de Estudos FOCUS/Unicamp*, realizado em 2012, que contou com a participação daquele professor da *École des Hautes Études*.

tribunais brasileiros (como o TJ/MG, o STJ e o STF); por publicações institucionais produzidas pelas redes que construíram; por biografias e por autobiografias⁷.

Diante dessas fontes, as análises resultaram na produção de quatro capítulos, que constituem parte do texto da dissertação. Representam momentos-chave para a reconstituição das movimentações políticas e jurídicas que respondem aos meus objetivos de pesquisa.

O Primeiro Capítulo comporta a revisão abreviada da trajetória do direito de família no Brasil. As suas definições, os seus usos e a sua importância para a investigação. Surgido em resposta aos questionamentos de *Letícia Bicalho Canêdo*, avaliadora no meu exame de qualificação de mestrado, nele objetivo explicitar “*o que é o direito de família brasileiro*” – considerando que as disputas pela positivação do afeto parental situam-se dentro desse espaço, pertencente ao campo jurídico.

O período inicial serve, também, como margeador para historiarmos as lutas travadas para “dizer o direito de família”, explicitadas nos capítulos subsequentes. Assim, no Segundo Capítulo – denominado “*Vozes do afeto parental*” – preocupei-me com a atuação social de um grupo de direito de família. Tracei as suas conexões com o campo político, por meio das relações com um congressista, e com o campo jurídico, com a interposição da primeira ação requerendo indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo parental perante o Poder Judiciário brasileiro.

Já no Terceiro Capítulo examinei a atuação política da referida organização de juristas militantes. Observei, para tanto, a trajetória legislativa do *Estatuto das Famílias*, projeto de lei que pretende revogar as atuais bases do direito de família, substituindo-as por novos padrões pautados no afeto familiar. Interessou-me compreender quais os

⁷ Essas fontes estão discriminadas no final deste texto, em anexo, e acompanham os quadros de dados biográficos da população analisada (produzidos a partir do *corpus documental*).

indivíduos imbricados com a proposta, suas formações acadêmicas e profissionais, suas redes, seus discursos e parte das suas origens familiares.

No último capítulo são estudados os militantes envolvidos com outros dois projetos de lei – que estão inseridos na proposta elaborada inicialmente pelos juristas “menos estabelecidos”. Interpostos no Congresso brasileiro por um senador (bispo pentecostal) e por um deputado federal (advogado e ruralista), as propostas querem promulgar a punição civil e penal dos pais que deixarem de amar os seus filhos.

A entrada desses novos jogadores nos espaços de interesses outrora reservados a um grupo de direito de família trouxe outro ânimo para os debates, que estão em trâmite nas casas legislativas em Brasília. O processo está em curso...

PRIMEIRO CAPÍTULO –

Visita ao direito de família brasileiro

1 Novo Código, velhas disputas para dizer o direito familiar

O Código Civil vigente (Lei nº 10.506), que concentra e organiza a maior parte das normas reguladoras do núcleo doméstico, está em vigor desde 10 de janeiro de 2003. Promulgado um ano antes desta data, a principal crítica que recebe (tecida por alguns juristas contemporâneos, especialmente aqueles oriundos de centros menos tradicionais) é a de que “nasceu velho”. Ou seja, precisa ser reformado.

Mas esta não é a única censura recebida pelo Código Civil de 2002, que não goza de unanimidade entre os operadores do direito e nem mesmo entre os legisladores. O próprio relator da “Comissão especial” de análise da proposta que tramitou por mais de trinta anos, *Ricardo Fiuza*, incentivou uma seqüência de emendas ao texto aprovado. A justificativa era a de que muitos dos dispositivos da nossa maior lei civil estavam desatualizados, dado o tumultuado percurso de conversão da idéia inicial, formulada pela comissão presidida por Miguel Reale, em lei. “Por essa razão, o Projeto de Lei nº 6.960 (atual PL 276/2007)”, impetrado pelo Deputado Federal *Léo Alcântara*, está em debate no Congresso, e visa “modificar 160 artigos do vigente Código Civil de 2002” (Gonçalves, 2009, p. 22).

A necessidade de atualização no Código de 2002 sustentada por Ricardo Fiuza foi transcrita na justificativa apresentada pelo Deputado Alcântara no referido projeto de lei. Segundo o discurso deste parlamentar:

A apresentação deste projeto de lei foi um compromisso que assumi perante a sociedade brasileira e especialmente perante o Congresso Nacional. Comprometi-me a que, logo após sancionado o novo Código Civil, apresentaríamos um projeto, aperfeiçoando alguns pontos que não poderiam ter sido alterados naquele momento (...).

A continuidade do árduo trabalho empreendido para dotar o País de um Código Civil moderno, atualizado e pronto para responder aos anseios e necessidades da sociedade do século XXI impõe-se (Justificação do PL nº 276/2007).

Reuni em meu escritório um grupo de notáveis especialistas para, em conjunto com este parlamentar, discutirmos, tema por tema, o que ainda poderia ser feito para aprimorar o texto, transformando as sugestões acatadas no presente projeto de lei, que ora apresento à Câmara dos Deputados, o qual, se aprovado

nas duas Casas ainda no decorrer do ano de 2002, poderá entrar em vigor concomitantemente com o novo Código Civil ao fim da *vacatio legis* (...). No Direito de Família, [*colaboraram*] o Juiz Alexandre Guedes Alcoforado Assunção e a professora Regina Beatriz da Silva.

(Projeto de Lei n° 6.960, atual Projeto de Lei n° 276/2007. Justificativa. Adaptado).

No que tange ao direito de família propõe-se a mudança do art. 927 – este dispositivo passaria a informar que a responsabilidade civil também se aplica às relações familiares. Esse ponto é muito controverso nas decisões judiciais, e abrange os litígios por reconhecimento e indenização em decorrência do abandono afetivo parental.

Assim, é preciso ressaltar o agradecimento formal feito por Ricardo Fiuza ao Instituto Brasileiro de Direito de Família, o IBDFAM – que começava a despontar no cenário brasileiro como o mais destacado grupo interessado na organização familiar, especialmente na modificação legislativa de algumas das regras positivadas (incluindo o *afeto*). Escreveu esse congressista, na justificção do PL n° 276:

Registro específico seja feito ao **IBDFAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA** que, através [*sic*] de Comissão coordenada pelos Desembargadores **Luiz Felipe Brasil Santos, Maria Berenice Dias** e ainda o advogado **Rodrigo da Cunha Pereira**, formulou importantes e construtivas críticas ao nosso trabalho.

(Projeto de Lei n° 6.960, atual Projeto de Lei n° 276/2007. Justificativa. Grifos meus).

Atualmente, esses indivíduos nomeados no discurso de Fiuza são os principais responsáveis pela apresentação do projeto de lei autointitulado “Estatuto das Famílias”, interessado na substituição de todo o “Livro de Família” do atual Código Civil de 2002. Conforme as publicações do Instituto, a proposta em trâmite, se convertida em lei, deixaria o direito familiar menos patrimonialista e mais voltado para os valores existenciais.

O interessante é observar, numa história mais expandida, quais as experiências de luta adquiridas pelos que militam pela promulgação de novas regras jurídicas familiares, especialmente as referentes ao afeto entre pais e filhos. O advogado mineiro **Rodrigo da Cunha Pereira** – figura destacada no próximo capítulo desta pesquisa, antes de presidir o IBDFAM, já produzia obras científicas, panfletando as suas crenças e acumulando reconhecimento no campo jurídico⁸. Daí, o ingresso no campo político, especialmente pela aliança com alguns congressistas, foi questão de tempo. Atualmente, o grupo conta com ao menos um de seus membros na Câmara Federal.

No entanto, esses interesses específicos não foram gestados “pacificamente”. Os combates foram iniciados antes mesmo da promulgação do nosso diploma privado e podem ser visualizados, dentre outros locais, em artigos publicados na imprensa. As disputas entre os *juristas tradicionais* (herdeiros e estabelecidos, molares do primeiro anteprojeto do Código Civil de 2002) com os *novos juristas*, representados por Pereira, ganharam as páginas do *Jornal Folha de S. Paulo* em 10 de agosto de 1996, p. 03, *Coluna Data Venia*.

Nesse periódico, Rodrigo da Cunha Pereira publicou oito parágrafos intitulados “**Código Civil já nasce velho**”. Nos três primeiros trechos, fez uma retrospectiva histórica do processo de promulgação do diploma privado, para, nos próximos, criticar ferozmente o modelo de legislação civil que estava “tramitando silencioso” (*sic*) no Congresso. Adotou como principal argumento a incompatibilidade das distinções de filiação feitas pela “Comissão elaboradora e revisora”, chefiada por **Miguel Reale**, ainda nos anos 1970. Segundo o advogado mineiro, “a nomeação feita [*pela Comissão*] é totalmente **descabida, retrógrada**, que nem mesmo está de acordo com a Constituição de 1988” (*grifos meus*).

E continuou:

Tal projeto desconsidera totalmente a possibilidade de outras formas de família. Não trata, nem sequer se refere, a questões de procriação artificial. Outra

⁸ Conferir a produção acadêmica deste pesquisador (especialmente a elaborada na década de 1990). Endereço: <<http://lattes.cnpq.br/6707824348908242>>.

aberração desse projeto está também em seu artigo 1.602, que continua distinguindo e nomeando filhos legítimos e ilegítimos, quando o artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição já aboliu essas distinções.

A estrutura do livro de família está ultrapassada. Se aprovado tal projeto, da forma como está, **ele já nascerá velho e arcaico**. Não somente o jurista, mas também o legislador deverão buscar princípios e conceitos que a contemporaneidade já traduziu para a família. Não entender isso é como ficar na **contramão da história**.

O direito de família é apenas um exemplo do conservadorismo desse projeto (...).

É necessário que o povo tome consciência de que terá um novo Código Civil velho (...).

(Rodrigo da Cunha Pereira in Folha de S. Paulo, *Data Venia*, p. 3, sábado, 10 de ago. de 1996. *Grifos meus*).

Depois de se posicionar publicamente por meio do jornal, Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM, não ficou sem resposta. Passados onze dias, numa quarta-feira, foi a vez do professor emérito e ex-reitor da Universidade de São Paulo apresentar a sua contestação. No mesmo veículo de comunicação – porém na “mais influente” *Coluna Tendências/Debates*, logo nas páginas iniciais e ocupando destacado espaço (incluindo uma ilustração) – dissertou o jurista e filósofo Miguel Reale.

“Data venia”, o menos que se pode dizer sobre o artigo que o professor Rodrigo da Cunha Pereira, da Faculdade de Direito da PUC de Minas Gerais (...). Declarando que ele [*o Código*], “já nascido velho e arcaico”, transita “silencioso” no Senado (...) **o articulista não teve o cuidado e atualizar as informações**.

(Miguel Reale in Folha de S. Paulo, *Tendências Debates*, opinião, quarta-feira, 21 de ago. de 1996. *Grifos meus*).

Sem maiores sutilezas, Miguel Reale fez um trocadilho irônico com a denominação da coluna na qual Cunha Pereira publicou a sua crítica, “*Data Venia*”. Conforme consta no *Vocabulário Jurídico* de Plácido e Silva, a referida expressão latina significa “*com a devida licença*” (2006, p. 412). Defende-se acusando o artigo anterior de desatualizado, uma vez que, segundo o jurista da FD/USP, o doutrinador da PUC-Minas “ignora a Comissão Especial, constituída para exame do mencionado projeto na

presente legislatura”. Além do mais, Reale compõe sua própria retrospectiva do andamento do projeto de lei posteriormente convertido no código civil vigente.

Nessa remissão histórica, sustenta-se sobre sua própria autoridade de jurista amplamente reconhecido no Brasil e no exterior⁹, mas também na daqueles legistas tradicionais, relacionados com o seu grupo de influência. Transcrevo um exemplo.

O certo é, porém, que, após a aprovação pela Câmara dos Deputados, não houve monografia publicada no Brasil sobre os mais variados problemas de direito civil que não se referisse, e em geral favoravelmente, às mudanças propostas pelo projeto em apreço, bastando-me **fazer referência aos pronunciamentos feitos nesse sentido pelo professor emérito da Universidade de Minas Gerais Darcy Bessone, um dos maiores civilistas brasileiros. Com esses antecedentes, a acusação de "arcaico" cai no vazio.**

Cunha Pereira refere-se ao “conservadorismo” do projeto em matéria de direito de família por ainda fazer distinção entre família legítima e ilegítima, mas esta distinção, que a Câmara dos Deputados acolheu em 1975, por ser então a posição dominante na maioria dos códigos civis, foi superada pela Constituição de 1988, cabendo notar que foi apenas no campo do direito de família que a nova Carta Magna introduziu reformas substanciais.

(Miguel Reale in Folha de S. Paulo, *Tendências Debates*, opinião, quarta-feira, 21 de ago. de 1996. *Grifos meus*).

Mais uma vez, o jurista menos estabelecido veio a público defender seu grupo e seu posicionamento. Escreveu em 7 de setembro do referido ano (e na mesma *Coluna Data Venia*), que “apesar do indiscutível conhecimento e do respeito com que todos reverenciamos o prof. Miguel Reale, suas críticas são insustentáveis”. Protege-se da acusação de “desatualizado” articulando seus capitais acadêmicos e profissionais. “Como advogado e professor, tenho acompanhado de perto o trâmite”, escreveu Rodrigo da Cunha Pereira.

⁹ A assinatura constante no texto redigido pelo jusfilósofo paulista representa a distinção possuída por Miguel Reale. Destaco em negrito e itálico: “Miguel Reale, **86**, jurista e filósofo, é **professor emérito da Faculdade de Direito da USP (Universidade de São Paulo) e membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Paulista de Letras. Foi Reitor da USP (1949-1950 e 1969-1973)**”. A idade (86 anos), quando aliada ao posto burocrático alcançado na mais tradicional academia de direito do país e às passagens pela ABL e pela reitoria da USP, distancia a trajetória de Reale daquela construída pelo seu crítico – notadamente mais novo, menos estabelecido e menos titulado.

E mais, apegou-se a dois fatos para expor o argumento de que o projeto de código civil à época em trâmite estava ultrapassado. O primeiro, diz respeito às críticas tecidas ao direito familiar debatido no Congresso, feitas por **Álvaro Villaça Azevedo**. Villaça, um dos primeiros doutrinadores brasileiros a dissertar sobre as “uniões de fato” – atualmente conhecidas como “uniões estáveis”, tem larga experiência no espaço do direito familiar. Além disso, é professor titular do Departamento de direito civil, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e ex-diretor dessa unidade da USP¹⁰.

Possivelmente, os capitais acadêmicos possuídos por Álvaro Villaça Azevedo, além da sua distinção no direito de família, sustentaram a escolha pelo seu nome, durante o processo de articulação do texto exposto na Folha por Rodrigo da Cunha Pereira.

O presidente do IBDFAM foi além. Se o jurista de São Paulo sustentou parte de sua argumentação referindo-se à **Darcy Bessone** (“o emérito da Universidade de Minas Gerais, um dos maiores civilistas brasileiros”, nas palavras escritas por Reale), Cunha Pereira aliou seu posicionamento a **Caio Mário da Silva Pereira** – que já havia participado dos debates para elaboração de um novo código privado, em meados da década de 1960, e era professor emérito pela UFMG e pela UFRJ, além de ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil¹¹.

Escreveu o advogado e professor de direito de família na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais:

(...) É um alento e um conforto saber que o **mestre dos mestres do direito civil brasileiro**, Caio Mário da Silva Pereira, **recusou convite do governo para participar deste arcaico e falido empreendimento do projeto do Código Civil**, não obstante a participação em seu nascedouro. Da **lucidez dos seus 84 anos, o mestre recusou o convite** por entender o esvaziamento das teorias totalizantes.

(Rodrigo da Cunha Pereira in Folha de S. Paulo, *Data Venia*, p. 3, sábado, 07 de set. de 1996. *Grifos meus*).

¹⁰ O currículo de Álvaro Villaça Azevedo pode ser consultado na Plataforma Lattes. Endereço: <<http://lattes.cnpq.br/5178966570130361>>.

¹¹ A biografia de Caio Mário da Silva Pereira foi encontrada na página institucional do escritório de advocacia fundado por este jurista. Endereço: <<http://www.caiomario.adv.br/bio.html>>.

A resposta escrita pelo presidente do IBDFAM incluiu a suposição de que “a **ferrenha defesa** [*feita por Miguel Reale*] ao projeto de código”, de “concepção ultrapassada sobre o direito civil (...), trata-se, talvez, de **questão pessoal**, uma vez ter sido ele [*Reale*] um dos grandes colaboradores na sua elaboração”. Cunha Pereira complementa a dura crítica formalizada nas páginas da *Folha de S. Paulo*: “Embora possamos compreender a **questão ‘narcísica’ envolvida**, não podemos justificá-la” (*Coluna Data Vênia*, p. 3, 07 set. 1996. *Grifos meus*. Adaptado).

Dessa forma, em 1996 algumas lutas estavam apenas começando... E o “afeto familiar” foi tomado como verdadeiro estandarte dos *novos juristas*, organizados em um grupo ainda em “processo de estabelecimento” no campo jurídico, preocupado em constituir as novas regras da organização familiar contemporânea – o IBDFAM.

Esses entraves, concentrados nas disputas recentes e que sustentam as atuais discussões para positivação do afeto familiar, refletem antigos embates desenrolados no campo jurídico nos últimos tempos. Suas ligações se alastram por séculos de divergências e de buscas pelo monopólio para *dizer o direito de família*.

Nessas discussões travadas pelos professores das Faculdades de Direito da USP e da PUC-Minas, descritas acima, estava em pauta a legitimidade para organizar as regras jurídicas tocantes à família, especialmente as disponibilizadas no diploma privado vigente. Mas esta é apenas uma, das tantas divergências visualizadas quando buscamos as gêneses do direito familiar no Brasil.

Ainda assim, se hoje o direito de família está sustentado sobre as bases do *Código Civil de 2002*, do *Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990*, da *Constituição Federal de 1988* e sobre uma série de leis infraconstitucionais, esparsas no espaço de regulações da organização doméstica, suas raízes são mais profundas e se fixam no início da colonização portuguesa – que trouxe as *Ordenações*, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e, posteriormente, possibilitou a promulgação do *Código Civil de 1916*.

2 Antecedentes remotos

2.1 O direito de família nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas

É possível dividir o arcabouço normativo que regulou a vida privada brasileira, no momento anterior ao período abordado no próximo capítulo desta pesquisa, em cinco grandes publicações estatais. Todas elas – ainda que umas mais e outras menos – legitimam e modelam a *família* conforme os padrões oficiais produzidos por aqueles detentores dos capitais políticos necessários para tais imposições por meio da legislação.

As três primeiras normas constituem-se das *Ordenações Afonsinas*¹², das *Ordenações Manuelinas*¹³ e das *Ordenações Filipinas*. Elas compõem o pioneiro corpo de regras positivado pelo Estado português, à época recém-organizado nos moldes *modernos*. Com estrutura idêntica, estavam divididas em cinco livros, dentre os quais apenas um deles normatizava, ainda que parcamente, a organização familiar.

A preocupação estava em instituir a família segundo as regras do casamento e dos laços indissolúveis, garantindo direitos às esposas, às viúvas e aos filhos legítimos. Contudo, pouco se atentou para as relações entre os pais e os filhos.

¹² “Foi ainda no reinado de D. João I, que, perante as queixas formuladas em Cortes quanto ao estado de confusão das leis, se havia encarregado João Mendes, corregedor da Corte, de proceder à desejada reforma. Morto D. João I, sem que a cometida obra estivesse finda, determinou D. Duarte que prosseguisse a tarefa. Porém, tendo João Mendes falecido pouco depois, foi a compilação confiada ao Doutor Rui Fernandes o seu trabalho (...). Efetivamente, Rui Fernandes veio a terminar a empresa, em julho de 1446 (...). A revisão final do texto das *Ordenações* terminou, ainda, ao tempo da regência de D. Pedro (...). Terão, deste modo, as *Ordenações* ficado, possivelmente, concluídas no segundo semestre de 1446 ou no primeiro de 1447. Mas – como acentua Marcello Caetano – podemos presumir, com relativa probabilidade, a data de conclusão das *Ordenações*, nada nos diz acerca da sua efetiva vigência no país. Tirar cópias duma compilação extensa, como eram as *Ordenações Afonsinas*, constituía tarefa demorada e onerosa” (Silva, 1992, p. 246-247).

¹³ “Às *Ordenações Afonsinas*, que não lograram durar, sucederam as *Ordenações Manuelinas* (1521), reclamadas pela introdução de reformas administrativas e financeiras, sobretudo concernentes à administração local, reformas que alteraram profundamente o novo código”. Raymundo Faoro listou estas mudanças. Elencou, em primeiro plano, que “o caráter de compilação que revestia o primeiro, cede lugar a uma reformulação de todo o campo do direito, de que se excluía a legislação sobre a fazenda real, objeto das *Ordenações da Fazenda*”; referiu-se posteriormente, as mudanças sociais ocorridas no período (Faoro, 2008, p. 83).

Engana-se, porém, quem acredita que os laços familiares não estivessem bem especificados por regras (religiosas ou não). No Brasil do séc. XVI até fins do séc. XIX tais regulações jurídicas estavam concentradas no limite das zonas de influência do Estado e da Igreja Católica. Portanto, em matéria de direito de família, as *Ordenações Afonsinas*, as *Manuelinas* e as *Filipinas* não se distanciavam muito – ou não se distanciavam em nada – do direito provindo de Roma, pensado pelo Papa e pelos seus conselhos. É notória a proximidade das *Ordenações* com as normas de direito canônico, quando analisada a preocupação de ambas em regular e em policiar a vida privada dos indivíduos, estipulando como família legítima aquela derivada das *justas núpcias*.

E foi esse mesmo direito eclesiástico que se preocupou em delimitar os direitos filiais. Aos filhos surgidos dos casamentos sacramentados era estipulada uma gama de prerrogativas, válidas para todas as relações sociais. No caso específico do Brasil, planejadas no sínodo diocesano de 1707, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foram as regras que cuidaram dos liames entre os progenitores e os seus rebentos.

2.2 O direito familiar nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*

Com a chegada do quinto arcebispo primaz ao Brasil, a organização católica experimentou um efusivo momento de integração com o Estado português. Vigia o regime do *padroado*, entendido como a rede de poderes e de influência que organizou a vida política, espiritual e os costumes desta colônia. E foi **D. Sebastião Monteiro da Vide** – militar, jurista, jesuíta e natural de Monforte do Alentejo/Portugal – o religioso responsável pela organização das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*¹⁴.

¹⁴ “Alistado na Companhia de Jesus, dela saiu para seguir a carreira militar durante a guerra da restauração de Portugal, chegando ao posto de capitão. Finda a guerra, passou a frequentar a Universidade de Coimbra onde se formou em direito canônico, e abraçando o estado sacerdotal, foi nomeado vigário geral do arcebispado da Bahia, e confirmado pelo papa Clemente XI, chegou à Bahia a 22 de maio de 1702. Deu novos estatutos à catedral da Relação e do auditório eclesiástico. Convocou um

As *Constituições Primeiras* estão divididas em cinco livros, compostos por títulos separados em itens (artigos)¹⁵. Nelas, a importância do casamento é muito grande – basta observar que, do título nº 62 ao nº 73, há a regulação sobre o padrão familiar. E esse modelo, tal qual ocorria nas *Ordenações*, estava fundado sobre o matrimônio legítimo.

Em comparação com os outros temas abordados, a organização da família é, possivelmente, o assunto mais detalhado e especificado. Ou seja, a Igreja Católica reservou aproximadamente 15% daquele livro para regulamentar “como” se construía, se legitimava e se validava a vida privada dos indivíduos que estavam sob a égide do estado patrimonial português nesta colônia. A idade e a capacidade para contrair matrimônio, os impedimentos para esse ato, etc., fazem parte do universo de regulações providas de Roma, e direcionam a finalidade do casamento: a procriação. Ou seja, a filiação oficial pertence ao plano dogmático-religioso, produzido pelos legítimos interpretes do direito canônico, e incorporado às disposições do Estado – conforme uma intrincada rede à qual me referi (denominada padroado).

Esse corpo normativo católico viveu por longo período na história brasileira. Serviu de suporte para as *Ordenações*, e como base para todo o arcabouço de regras e de regulações que moldaram a sociedade nos últimos séculos, deixando, sem sombra de dúvidas, extensa herança ao nosso corpo social – incluindo a estrutura judiciária. Basta ver a religião professada pelos juristas pioneiros nas discussões acerca da construção de um direito de família efetivamente pátrio: todos católicos!

Os debates para a promulgação do nosso código civil primaz, saído apenas em 1916, foram motivados e animados por esses legistas pertencentes a espaços bem definidos dentro dos campos político e jurídico brasileiro. Não estavam alheios, nem distanciados, da organização operada nos séc. XVII, XVIII e XIX. Carregavam, assim, disposições pessoais delimitadas; elementos que os tornavam mais ou menos

Sínodo arquidiocesano, que se abriu a 12 de maio de 1707, e no qual foram discutidas e aprovadas as Constituições do arcebispado da Bahia, promulgadas com a Pastoral de 21 de Junho de 1707. Faleceu este douto prelado com 79 anos de idade, a 7 de setembro de 1722”. (Manuel de Alvarenga. *O episcopado brasileiro*, 1915, p. 28.)

¹⁵ O Livro I é composto por 74 títulos; o Livro II por 27 títulos; o Livro III por 39 títulos; o Livro IV por 65 títulos; e o Livro V por 74 títulos.

estabelecidos em relação às disputas para perpetuar determinados modelos familiares e parentais¹⁶.

2.3 O direito de família no Código Civil de 1916

O Código Civil de 1916 resultou do projeto de lei interposto pelo jurista cearense **Clóvis Beviláqua** junto ao Congresso Nacional em meados de 1900. Bacharel e docente na Faculdade de Direito do Recife, Beviláqua estabeleceu fortes ligações de colaboração política e de amizade com o Ministro da Justiça **Epitácio Pessoa**, anos mais tarde eleito Presidente da República. Esses dois indivíduos jogaram no tabuleiro de forças do início do século passado, por vezes conflitandose e noutras aliando-se a personalidades públicas de peso no cenário político brasileiro, como o estadista **Ruy Barbosa** (Gabaglia, 1951, p. 155/56; Gomes, 2003; Gonçalves, 2009, p. 17/18; Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro CPDOC/FGV).

Acrescenta-se, ainda, que desde a nossa primeira Constituição, a outorgada por D. Pedro I em 1824, constava a previsão para que fosse elaborado um diploma privado que substituísse as *Ordenações* portuguesas. E foram algumas as tentativas para que isso acontecesse. O primeiro planejamento, datado de 1845, teve como autor **Carvalho Moreira**. Já os últimos foram pensados por **Teixeira de Freitas** (1855), por **Nabuco de Araújo** (1872) e por **Felício dos Santos** (1881). Nenhum deles vingou. Entrementes, Clóvis Beviláqua pautou o seu projeto *vitioso* sobre o construído inicialmente por Teixeira de Freitas, que gozava de reconhecimento internacional sobre a sua produção jurídica (Gabaglia, 1951, p. 153; Gomes, 2003; Gonçalves, 2009, p. 17/18).

¹⁶ Considerando que as disputas para o estabelecimento dos direitos familiares, no séc. XIX, foram travadas por grupos de juristas possuidores de elementos distintivos comuns – como o pertencimento aos quadros dirigentes do Segundo Império e da primeira República, a formação nas Faculdades de Direito de São Paulo ou do Recife e professarem a mesma religião, a católica – temos que as disputas eram mais por reconhecimento dentro dos espaços nos quais esses legistas estavam inseridos (adquirir destaque e impor suas práticas), do que frutos de verdadeiras discórdias filosóficas ou “existenciais”. Estava em jogo a distinção, mais do que possíveis diferenças de entendimento quanto aos rumos da sociedade brasileira.

O Código Civil de 1916 tem relevância para entendermos a produção sobre o direito de família brasileiro, uma vez que vigeu durante quase todo o séc. XX e parte do XXI – até ser revogado pelo Código Civil de 2002. Herdeiro imediato das Ordenações, o CC/1916 foi nomeado oficialmente *Lei Ordinária n° 3.071/1916 (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil)* e estava dividido em livros, capítulos e seções – cada qual tratando de uma disciplina específica.

Estava organizado da seguinte maneira: Parte Geral, com três livros (art. 1° ao art. 179); e Parte Especial, com quatro livros. O primeiro livro da parte especial cuidou do direito de família. Tratou dos seguintes temas: *casamento, impedimentos matrimoniais, oposições aos impedimentos, provas do casamento, casamentos nulos e anuláveis, disposições penais referentes ao casamento, efeitos jurídicos do casamento, deveres do marido, deveres da esposa, regime de bens do casamento, regime dotal, bens parafernais, doações antenupciais, proteção da pessoa dos filhos, relações de parentesco, filiação legítima, filiação ilegítima, filiação natural, reconhecimento da filiação, legitimação filial, adoção, pátrio poder, administração dos bens dos filhos, suspensão do pátrio poder, extinção do pátrio poder, alimentos entre parentes, tutela, curatela, nascituros e ausência.*

A parte especial do código civil representa uma especificação na temática tratada. Inserir o direito de família logo na “abertura” do diploma, imediatamente após as disposições gerais, indica a importância que essas relações *aparentemente* privadas tinham para a sociedade da época. Ou seja, a posição geográfica da matéria na obra jurídica nos diz muito, neste caso. O número elevadíssimo de artigos utilizados para regular a vida doméstica, também: do art. 180 até o art. 484. O legislador reservou, para regulamentar *como se deve viver* domesticamente, impressionantes 304 artigos, sem contar os do Livro das Sucessões.

Ainda assim, até as alterações na organização familiar, promulgadas no final da década de 1970, o casamento era instituto indissolúvel. Tratava-se da única maneira de se estabelecer e se oficializar todas as ações da vida em família, incluindo os filhos – tipificados como legítimos, ilegítimos e naturais conforme o modo de convivência adotado ou imposto aos seus progenitores. A família nuclear constituía um ideário

estatal que condicionava os que viviam na sociedade. Os seus valores transcendiam a esfera privada, regulamentando, além dos direitos dos filhos e dos esposais, as prerrogativas legais sobre a reprodução do direito à propriedade, sobre as autorizações matrimoniais, sobre o trabalho infantil e das mulheres, etc.

Considerando, ainda, o longo período de vigência do Código de 1916, não é de se estranhar que outras regras tenham entrado em vigor, concorrendo com as normas pensadas pelos juristas e estadistas no final do séc. XIX. Algumas delas, as que nos interessam nesse trabalho, relacionavam-se com os direitos dos filhos – e mais que isso, conduziam a criação, dentro do campo jurídico, da categoria “menor”, posteriormente convertida na “criança e adolescente”. Assim, surgiram os Códigos de Menores de 1927 e 1979, por exemplo.

Contudo, o entendimento geral não fugia muito ao constante na visão dos primeiros sociólogos e historiadores que pensaram a família e a sociedade brasileira. O casamento marcou a formação, continuação e reprodução do que era entendido como a *família* – embora outros modos de vida sempre tivessem concorrido com as imposições oficiais (como demonstram os estudos de Maria Beatriz Nizza da Silva e de Alzira Lobo de Arruda Campos, 1984; 2003)¹⁷.

Nesse contexto, os direitos dos filhos sempre estiveram muito atrelados àqueles garantidos aos *casados*. Os direitos assegurados pelo Estado, muitas vezes na história de nossa legislação, confundidas com as bênçãos da Igreja, constituem-se no grande fator distintivo que se destaca quando visualizamos a trajetória do direito de família, considerando-o como um espaço de produção de normas específicas, dentro do campo jurídico.

Além do Código Civil de 1916, herdeiro das disposições naturalizadas em séculos de discursos oficiais, esse entendimento consta em todas as Constituições brasileiras, desde 1934. Umas foram mais detalhistas, e outras menos, porém o *casamento* entre o *homem* e a *mulher* tem sido a base dos direitos familiares – ao menos até a reabertura jurídica e política pós-1988.

¹⁷ Uma interessante revisão bibliográfica sobre a historiografia da família foi feita por Andrei Koerner (2002, p. 73-86).

3 O direito de família nas Constituições brasileiras (1934-1988)

A Carta Magna que vige atualmente adotou o casamento, a união estável e a monoparentalidade, como parâmetros para a confecção da família legítima – embora reconheça outros modos de convivência doméstica. Dialogo, assim, com o constituinte originário brasileiro, ou seja, com aquele responsável pela elaboração da Constituição Federal, ao destacar os termos mais usados por esse legislador para definir a família. Encontrados nos arts. 226 e seguintes da Constituição de 1988, são eles: *casamento*; *casamento civil*; *união estável*; *homem*; *mulher*; *divórcio* (acrescido pela Emenda nº 66 de 2010); *dignidade humana*; *paternidade responsável*; *planejamento familiar*; e *assistência integral à maternidade*.

Ressalto, ainda, um artigo de especial interesse para o meu estudo, o 227. Nele estão contemplados quais são os deveres do núcleo doméstico frente às crianças: *saúde*, *alimentação*, *educação*, *vida*, *profissionalização*, *cultura*, *dignidade*, *respeito*, *liberdade*, *convivência familiar*, além de *estarem a salvo da discriminação*, *negligência*, *exploração*, *violência*, *crueidade* e da *opressão*.

Esses termos devem ser questionados por representarem vontades particulares, convertidas em moldes genéricos válidos para toda a sociedade. Apenas um, dos tantos modos possíveis de vivência interpessoal. Os artigos descritos acima, além das palavras escolhidas para classificar a família legítima – e distingui-la da *ilegítima*, constroem o padrão impositivo, no nosso atual momento histórico.

Aprofundo o diálogo com Pierre Bourdieu, para quem essa padronização da vida privada, orientada pelo Estado, é uma “experiência minoritária que tem caráter de naturalidade”. Num dado momento, especialmente em decorrência do esforço prático e simbólico dos agentes públicos, esse ideal converte-se em padrão. Essa empreitada é exercida pelos indivíduos reprodutores do ideário legitimado pelos poderes estatais, que se constituem em assistentes sociais, médicos, higienistas, professores, sociólogos, pedagogos, juristas, etc., cada qual com posição específica e bem delimitada nos

espaços de tratamento oficial dos “desvios” domésticos – das escolas aos hospitais ou fóruns (2010, p. 124-135).

E, na nossa trajetória política, tivemos sete Constituições regulamentaram o núcleo doméstico. Ou seja, exceto as duas primeiras (1824 e 1891), todas as outras, promulgadas após 1934, cuidaram dos direitos familiares. Para tanto, basearam as suas definições sobre o *casamento legítimo* – num primeiro momento, até 1977 com a lei do divórcio, considerado indissolúvel e aproximando-se, muito, das regras do direito canônico. Não é por acaso que o matrimônio religioso serve como ato comprobatório da relação entre o *homem* e a *mulher*, para fins de gozo dos direitos civis – segundo os textos constitucionais (incluindo o de 1988).

Quanto aos direitos infanto-juvenis, eles aparecem nas nossas Leis Magnas associados aos direitos familiares. Ou seja, não há uma divisão muito clara e explícita. Tomando como exemplo a Constituição de 1937, que foi a primeira a utilizar os termos “criança e adolescente”, percebemos que foram muito pequenas as mudanças nas definições do direito de família no decurso constitucional brasileiro. Nessa Carta, estipulou-se que os menores de idade seriam convertidos em “*objetos de cuidados e de garantias por parte do Estado*”, que tomaria “*todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades*”. Esse mesmo texto garantiu aos progenitores *miseráveis* “*o direito de invocar o auxílio e a proteção do Estado*”, e detalhou a responsabilidade dos pais pela guarda e pela educação dos filhos, incluindo os termos “abandono moral¹⁸, intelectual ou físico” (art. 127).

Reitero: em matéria constitucional, nas últimas décadas, a mudança significativa nos **usos dos termos** acerca dos direitos familiares, das crianças e dos adolescentes, foi a que incorporou o reconhecimento jurídico de novas formas de família, além do casamento. Tal medida expandiu os efeitos da legitimidade para alguns laços privados outrora excluídos do reconhecimento legal, especialmente a filiação.

¹⁸ Não se deve confundir o *abandono moral* com o *abandono afetivo* – objeto desta dissertação. Sobre essa questão e distinção, conferir a sequência deste estudo.

Estas alterações, que apareceram há poucas décadas, resultam da militância envolvida com as lutas para redefinição do espaço do direito familiar dentro do campo jurídico.

Além disso, a Constituição Federal vigente permite diferentes usos práticos do direito – partindo da possibilidade de interpretação extensiva dos princípios e demais dispositivos *magno*, combinando os direitos familiares e *infanto-juvenis* com uma série de outras prerrogativas constitucionais, surgidas no contexto das reformas jurídicas e políticas brasileiras dos anos 1980 – como a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, etc. Mas, trata-se de uma possibilidade de ação pautada num repertório que é utilizado, majoritariamente, por aqueles preocupados em inserir novas diretrizes legitimadoras de determinados modos de convivência doméstica – por exemplo, o *modelo afetivo parental*.

Lembro, por fim, que as atuais disputas para positivizar a obrigatoriedade do amor entre pais e filhos derivam de um quadro maior, que foi arquitetado na longa história do direito de família brasileiro. Ou seja, prosseguirei meu estudo desenvolvendo a idéia explorada nesses tópicos iniciais dialogando explicitamente com os sociólogos Charles Tilly (1984; 2010; 2005) e Liora Israël (2009) – ao abordar, no próximo trecho da pesquisa, a atividade dos herdeiros de todo esse emaranhado de disputas para *dizer o direito de família*. Esse é o arcabouço que sustenta todo o direito referente à organização doméstica que conhecemos hoje e no qual estamos interessados. E o *afeto familiar* foi tomado como estandarte de luta pelos militantes/advogados que estão reunidos num grupo bem delimitado – que possui empenhos comuns e busca a distinção no cenário jurídico contemporâneo (o IBDFAM).

SEGUNDO CAPÍTULO –

Vozes do afeto parental (1997-2011)

1 Um modelo de família: entre a cruz e a espada

O aparecimento de um problema social resulta de duas séries de fatores: das transformações que afetam a vida cotidiana dos indivíduos na seqüência de diversas reviravoltas sociais e cujos efeitos diferem segundo os grupos sociais; no entanto, essas condições objetivas apenas dão origem a um problema social quando este chega a receber uma formulação pública. Tal fenômeno remete à segunda série de fatores (trabalho de evocação, de imposição e de legitimação) que acabam de ser lembrados. Resta uma terceira fase: o processo de institucionalização que tende a imobilizar e fixar as categorias segundo as quais o problema foi colocado e resolvido ao ponto de torná-las evidentes para todos (Lenoir, 1998, p. 95).

Há pouco mais de dez anos, o poder judiciário foi obrigado a sentenciar uma ação movida por um filho contra seu pai. Mas não se tratava de um caso *comum*, daqueles rotineiramente vistos. Pelo contrário... Naquele instante, o direito de família brasileiro foi desafiado por uma *nova* questão. O autor cobrou o direito ao afeto parental que lhe fora negado quando criança.

Em outras palavras: no pedido, o filho alegou sofrer transtornos psicológicos adquiridos em decorrência do abandono afetivo provocado por seu progenitor – pessoa ausente nos momentos *importantes* de sua vida, como aniversários, reuniões escolares, passeios, datas comemorativas, etc. Requereu, ao judiciário, indenização monetária pelas dores vividas. Para tanto, a base jurídica escolhida para abrigar tal pretensão foi a das ações por danos morais (*responsabilidade civil subjetiva*).

Danos morais são aquelas lesões que ofendem a personalidade imaterial do indivíduo, provocando efeitos impossíveis de cômputo monetário, por se tratar de dores psíquicas, angústias e medos íntimos das pessoas. Não passíveis de quantificação monetária exata – uma vez que se tratam de sofrimentos psicológicos –, os danos morais são *compensados* pelo juiz. Para esta compensação, o julgador constrói seu entendimento instrumentando-se em laudos técnicos, na análise da possibilidade econômica do ofensor e nos parâmetros do pedido pela vítima. Avalia, ainda, o nexo causal entre a conduta praticada e o dano provocado (Cahali, 1998, p. 19).

O filho questionou a naturalização dos enlaces familiares tomando como pressuposto o seu *direito ao afeto* parental. Em primeira instância, o magistrado não acolheu o pedido, dando ganho de causa ao pai. O juiz argumentou ser “inexistente o nexo causal entre o afastamento paterno e o desenvolvimento de sintomas psicopatológicos” no indivíduo (Minas Gerais, 2004, p. 3).

O defensor do filho apelou da decisão – recorreu ao extinto Tribunal de Alçada Cível do Tribunal de Justiça, órgão competente para reformar a primeira sentença. Este Tribunal, divergindo do entendimento anterior, condenou o pai ausente¹⁹. O desembargador *Unias Silva*, relator do caso, expôs seus argumentos:

A relação paterno-filial em conjugação com a responsabilidade possui fundamento naturalmente jurídico, mas essencialmente justo, de se buscar compensação indenizatória em face de danos que pais possam causar a seus filhos, por força de uma conduta imprópria, especialmente quando a eles é negada a convivência, o amparo afetivo, moral e psíquico, bem como a referência paterna ou materna concretas, acarretando a violação de direitos próprios da personalidade humana, magoando seus mais sublimes valores e garantias, como a honra, o nome, a dignidade, a moral, a reputação social, o que, por si só, é profundamente grave.

Prossegue:

No seio da família da contemporaneidade desenvolveu-se uma relação que se encontra deslocada para a *afetividade*. Nas concepções mais recentes de família, os pais de família têm certos deveres que independem do seu arbítrio, porque agora quem os determina é o Estado. Assim, a família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva, o que significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de afeto e proteção (Minas Gerais, 2004, p. 4).

¹⁹ Na referida ação judicial, o filho “questionou a naturalidade dos enlaces familiares”, ao cobrar de seu pai um dever socialmente esperado. Mas, esta medida jurídica só foi possível no contexto de transformações vivido pelo direito de família – passando pelo entendimento de que o pai não é mais o “senhor absoluto do lar”. Compete a autoridade paterna com outros interesses, como os do Estado, os das mulheres, os dos filhos, etc.

Nascido em Patrocínio/MG em novembro de 1938 e bacharel em direito pela Faculdade do Triângulo Mineiro, Unias Silva construiu sua carreira nos quadros do judiciário mineiro dentro da advocacia, chegando à magistratura por indicação da Ordem dos Advogados para ocupar o seu posto dentro do Tribunal de Alçada (como permite o sistema constitucional brasileiro). E foi este julgador que adotou o discurso deslocado para a predominância do *público* sobre o *privado* (Minas Gerais, 2011).

Além do mais, cumpre lembrar que Unias Silva atuou no litígio como o representante e especialista do Estado – legitimado por sua função dentro da hierarquia do judiciário –, defendendo que os pais devem amar os filhos. Para tanto, pautou sua decisão no caráter “*natural*” dos laços familiares e no aspecto “*justo*” (justiça) da questão.

Interpretando o art. 227 da Constituição Federal, condenou o pai afastado voluntariamente da convivência familiar a compensar seu filho em quase R\$ 50 mil – pelo valor indenizatório fixado pelo juiz, considerado *alto*, é possível ter uma idéia do *grupo social* a qual pertencem os litigantes.

Porém, o progenitor – descontente com a decisão –, recorreu à Brasília. Foi ao Superior Tribunal de Justiça questionar a sentença desfavorável na instância inferior.

Recebido o Recurso Especial pela Quarta Turma do STJ, foram designados cinco Ministros para análise do caso. Foram eles: *Fernando Gonçalves* (relator); *Aldir Passarinho*; *Jorge Scartezzini*; *Barros Monteiro*; e *Cesar Asfor Rocha*.

O relator do referido litígio em grau de recurso, Fernando Gonçalves, historiou o vanguardismo da ação oriunda da capital mineira:

A questão da indenização por abandono moral é nova no Direito Brasileiro. Há notícia de três ações envolvendo o tema, uma do Rio Grande do Sul, outra de São Paulo e a presente, oriunda de Minas Gerais, a primeira a chegar ao conhecimento desta Corte.

A demanda processada na Comarca de Capão da Canoa-RS foi julgada procedente, tendo sido o pai condenado, por abandono moral e afetivo da filha de nove anos, ao pagamento de indenização no valor correspondente a duzentos salários mínimos. A sentença, proferida em agosto de 2003, teve trânsito em julgado, vez que não houve recurso do réu, revel na ação. Cumpre ressaltar que a representante do Ministério

Público que teve atuação no caso entendeu que "*não cabe ao Judiciário condenar alguém ao pagamento de indenização por desamor*", salientando não poder ser a questão resolvida com base na reparação financeira.

O Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, a seu turno, condenou um pai a indenizar sua filha, reconhecendo que, conquanto fuja à razoabilidade que um filho ingresse com ação contra seu pai, por não ter dele recebido afeto, "*a paternidade não gera apenas deveres de assistência material, e que além da guarda, portanto independentemente dela, existe um dever, a cargo do pai, de ter o filho em sua companhia*".

Fonte: Min. Fernando Gonçalves, REsp nº 757.411/MG, p. 6.

Ainda assim, o Ministro Fernando Gonçalves considera a matéria *polêmica* e típica de múltiplas interpretações. Lembra que o direito é construído conforme as exigências sociais são postas.

São suas palavras:

A noção do que seja dano se altera com a dinâmica social, sendo ampliado a cada dia o conjunto dos eventos cuja repercussão é tirada daquilo que se considera inerente à existência humana e transferida ao autor do fato. Assim situações anteriormente tidas como "fatos da vida", hoje são tratadas como danos que merecem a atenção do Poder Judiciário (Brasil, 2006d, p. 6/7).

Para ele, o abandono afetivo não pode ser monetarizado. Argumenta que o "*amor*" não pode ser traduzido em cifras e nem pode ser obrigatório. O Ministro Fernando Gonçalves reitera sua posição, fundado em argumentos técnicos: o direito possui outros instrumentos que coíbem a negligência parental, tais como a suspensão e a *destituição do poder familiar*. Em outros termos, os progenitores que estiverem prejudicando o desenvolvimento físico ou moral dos filhos podem ser destituídos (ou suspensos) do exercício legal da parentalidade – não é necessário recorrer à responsabilidade civil.

E mais: para o Ministro, "um litígio entre as partes reduziria drasticamente a esperança do filho de se ver acolhido, ainda que tardiamente, pelo amor paterno". Portanto, Gonçalves é pragmático ao avaliar os efeitos reais das condenações por abandono afetivo. Diz: "como escapa ao arbítrio do Judiciário obrigar alguém a amar, ou

a manter um relacionamento afetivo, nenhuma finalidade positiva seria alcançada com a indenização pleiteada” (Brasil, 2006d, p. 9).

Fernando Gonçalves negou a possibilidade jurídica requerida pelo filho.

Em seguida, a palavra foi passada para o segundo avaliador, o Ministro Aldir Passarinho Júnior – nascido no Rio de Janeiro em maio de 1952. Casado e pai de dois filhos, é bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Brasil, 2011a).

Este Ministro seguiu o voto do seu antecessor. Para ele, a responsabilidade civil (danos morais) não é capaz de solucionar o problema do filho. Portanto, o direito de família é o mais capaz para *pacificar* os litígios domésticos. Aldir Passarinho indica a responsabilidade jurídica dos pais em conduzirem a educação e o desenvolvimento dos filhos e, caso não procedam, serão suspensos ou destituídos do poder familiar. No caso concreto em análise, disse o Ministro, “não me parece[*u*] que isso [*a suspensão ou destituição do poder familiar*] tenha sido requerido nem pelo Ministério Público nem por algum parente, notadamente a mãe, em nome de quem ele estava sob a guarda direta, porque, aparentemente, o pai se ausentou”. Portanto, o Ministro Passarinho julgou improcedente à ação, ou seja, o progenitor não foi obrigado a indenizar o rebento por desamparo afetivo (Brasil, 2006a, p. 11).

Igualmente, acompanharam o voto do relator os Ministros Jorge Scartezzini²⁰ e Cesar Asfor Rocha. Este último, nascido em Fortaleza e formado em direito na Universidade Federal do Ceará, comentou o caso – dirigindo-se ao Ministro Fernando Gonçalves (Brasil, 2011b).

Sr. Presidente, é certo que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais pontificou que o recorrido teria sofrido em virtude do abandono paterno; são fatos que não podem ser desconstituídos. E é justamente com base nesses fatos que aprecio o que está ora posto. Penso que o Direito de Família tem princípios próprios que não podem receber influências de outros princípios que são atinentes exclusivamente ou – no mínimo – mais

²⁰ Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini nasceu em 23/02/1937 em São Paulo. É casado e pai de filhos. É bacharel em direito pela Faculdade de Direito da USP, em 1960, com pós-graduação na PUC/SP (Brasil, 2011d).

fortemente - a outras ramificações do Direito. Esses princípios do Direito de Família não permitem que as relações familiares, sobretudo aquelas atinentes a pai e filho, mesmo aquelas referentes a patrimônio, a bens e responsabilidades materiais, a ressarcimento, a tudo quanto disser respeito a pecúnia, sejam disciplinadas pelos princípios próprios do Direito das Obrigações. Destarte, tudo quanto disser respeito às relações patrimoniais e aos efeitos patrimoniais das relações existentes entre parentes e entre os cônjuges só podem ser analisadas e apreciadas à luz do que está posto no próprio Direito de Família. Essa compreensão decorre da importância que tem a família, que é alçada à elevada proteção constitucional como nenhuma outra entidade vem a receber, dada a importância que tem a família na formação do próprio Estado. Os seus valores são e devem receber proteção muito além da que o Direito oferece a qualquer bem material. Por isso é que, por mais sofrida que tenha sido a dor suportada pelo filho, por mais reprovável que possa ser o abandono praticado pelo pai – o que, diga-se de passagem, o caso não configura – a repercussão que o pai possa vir a sofrer, na área do Direito Civil, no campo material, há de ser unicamente referente a alimentos; e, no campo extrapatrimonial, a destituição do pátrio poder, no máximo isso. Com a devida vênia, não posso, até repudio essa tentativa, querer quantificar o preço do amor. Ao ser permitido isso, com o devido respeito, iremos estabelecer gradações para cada gesto que pudesse importar em desamor: se abandono por uma semana, o valor da indenização seria "x"; se abandono por um mês, o valor da indenização seria "y", e assim por diante.

Fonte: Min. Asfor Rocha, REsp nº 757.411/MG, p.14.

No julgamento da Quarta Turma Cível, do Superior Tribunal de Justiça, também votou Raphael de *Barros Monteiro* Filho – paulistano nascido em 1939. Casado e pai de duas filhas, avô de uma neta, é formado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na turma de 1962. Foi o único a discordar dos seus colegas Ministros quanto à possibilidade jurídica de computar o dano moral por abandono afetivo familiar (Brasil, 2011c).

O Ministro Barros Monteiro atacou diretamente os argumentos sobre os quais se fundamenta o relator, Fernando Gonçalves. Para o jurista de São Paulo, a responsabilidade civil não exclui a possibilidade de suspensão ou destituição da autoridade parental. Os institutos não são excludentes, o primeiro de direito das obrigações e o outro de direito de família. Portanto, a única maneira vislumbrada por Monteiro para que, no caso mineiro, o pai não fosse condenado ao pagamento pelos danos morais proporcionados seria alegar *força maior*. Ainda assim, não consta *força maior* no afastamento de suas obrigações familiares, uma vez que se distanciou voluntariamente do convívio.

Repetindo as palavras de Barros Monteiro:

Haveria, sim, uma excludente de responsabilidade se o réu, no caso o progenitor, demonstrasse a ocorrência de força maior, o que me parece não ter sequer sido cogitado no acórdão recorrido. De maneira que, no caso, ocorreram a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade. O dano resta evidenciado com o sofrimento, com a dor, com o abalo psíquico sofrido pelo autor durante todo esse tempo (Brasil, 2006c, p.12/13).

Terminados os trabalhos no STJ, quatro Ministros votaram contra as pretensões do filho. Estruturados em argumentos legais, afastaram a possibilidade da responsabilidade civil, pois consideraram ser medida cabível a suspensão ou a destituição da responsabilidade parental – e não a indenização por danos morais. O voto vencido ficou com o Ministro Barros Monteiro – argumentou que o pagamento de danos morais não afasta a possibilidade do pai ser destituído ou suspenso de suas obrigações familiares, conforme a regra do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006c, p. 12/13).

Inconformado com a sentença proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, o defensor do filho optou por novo recurso. Foi às portas do Supremo Tribunal Federal (STF) atrás de uma decisão favorável para as pretensões de seu cliente.

Ao Supremo Tribunal Federal, última instância do judiciário brasileiro, compete interpretar e zelar pelos princípios da Constituição. Ao recorrer ao STF, o filho sustentava a hipótese do seu direito ao afeto constar no art. 277 da Carta, portanto, nova opinião deveria ser emitida.

Na análise preliminar quanto ao recebimento ou rejeição do recurso interposto, já no Supremo Tribunal Federal, a ministra *Ellen Gracie* negou provimento. No entender desta relatora não se tratava de tema constitucional – tão somente de matéria de responsabilidade civil (danos morais). Portanto fora da alçada de julgamento do tribunal constitucional. A ministra valeu-se de argumentos estritamente jurídico-regimentais, afastando do STF a análise material da questão (Brasil, 2009).

Desta maneira, a última decisão ficou com o Superior Tribunal de Justiça que se manifestou: “*não cabe indenização*”. Estava explicitada a *luta simbólica* constante no mundo *social*, além da “visão soberana do Estado”. O veredito do juiz “põe fim aos conflitos ou negociações a propósito de coisas ou pessoas, proclamando publicamente

o que em última instância, pertence à categoria de *atos de nomeação ou de instituição*, e representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial”. É o ponto final da *cadeia de legitimidade* do campo jurídico – porém, os combates persistem em outros campos e/ou espaços (Bourdieu, 2001, p. 201; 179. *Tradução livre*).

Como tratado no início deste texto, tempos atrás, em pesquisa desenvolvida na graduação em direito, na *Faculdade de História, Direito e Serviço Social* da Unesp, estudei as possibilidades jurídicas do reconhecimento do abandono afetivo parental. Naquela pesquisa fomentada pela Fapesp, encontrei os discursos majoritários dos militantes e dos demais operadores do direito, além dos de psicólogos e médicos pediatras. As vozes dominantes pregam que o direito à convivência afetivo-familiar do filho é irrenunciável, por ser, conforme a interpretação da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente, um direito fundamental: *sim, o pai deve amar o filho!*

Assim, a querela entre os juristas não reside explicitamente no questionamento do *padrão familiar*, mas deriva da possibilidade do poder judiciário obrigar o pai – afastado voluntariamente da convivência familiar – a indenizar sua prole pela dor sofrida. Isto porque o *direito ao afeto* não consta explicitamente na lei, margem para as decisões dos juízes. Somente alguns magistrados reconhecem a possibilidade *jurídica* do filho abandonado ser indenizado, *outros não...*

Os principais tribunais, ou seja, os mais destacados simbolicamente (*tanto pela trajetória dos componentes, quanto pela proximidade com os altos postos do campo político*²¹), não reconhecem esta modalidade de indenização civil²². Um membro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Fernando Gonçalves, pautando-se de argumentos técnicos e racionais, dissertou: o “*amor não pode ser quantificado*”.

²¹ No sentido proposto por Pierre Bourdieu no artigo “*La fuerza del derecho: elementos para una sociología del campo jurídico*” (2001).

²² Conforme indicado anteriormente, considerando o recorte temporal desta pesquisa, não cuidamos da recente decisão da 3ª Câmara do STJ (REsp nº 1.159.242-SP – relatora Min. Nancy Andrighi).

Neste contexto, vemos que o debate se desenvolve entorno do *direito ao afeto*, especificamente o *parental* – que, embora compreendido entre os valores componentes da convivência familiar, não está positivado. Ou seja, enquanto o termo *afeto* não figurar na letra da lei, algumas disputas para *dizer o direito* estarão acentuadas, uma vez que a “definição dominante de família apoia-se em uma constelação de palavras, que sob a aparência de descrevê-la, constroem a realidade social” (Bourdieu, 2010, p. 124; 2001, p. 200/205).

Esta dissertação interrogou, justamente, algumas das condições sociais que possibilitaram o debate político acerca do *afeto intergeracional*; isto porque, a partir dessa primeira ação judicial, um grupo de militantes de direito de família – além de outros dois congressistas brasileiros ligados à bancadas distintas – se mobilizou para apresentar ao Congresso propostas legislativas tocantes à regulamentação da responsabilidade parental, incluindo o *direito ao afeto*²³.

Meus estudos levaram-me a pensar em *outras* questões. Se outrora me interessei pelas posições jurídicas, o contato com a sociologia da educação ampliou minhas possibilidades: a proposta, agora, é examinar como foi construído o *direito ao afeto* a partir de uma perspectiva sócio-histórica – inquerindo os grupos e os indivíduos interessados em alterar as regras normativas familiares, seus repertórios de ação social, suas conversões e reconversões, além das redes que foram tecidas visando a distinção

²³ Trato como *responsabilidade parental* os deveres e prerrogativas que o direito confere aos progenitores, derivados da condição familiar atribuída pelo Estado. Informo, ainda, que a legislação civil brasileira usa o termo *poder familiar* para indicar o conjunto de responsabilidades dos pais. Sigo, neste entendimento, a jurista do Rio Grande do Sul Maria Berenice Dias: “de objeto de direito, o filho passou a sujeito de direito. Essa inversão ensejou a modificação do conteúdo do poder familiar, em face do interesse social que envolve” – embora a gaúcha prefira o termo *autoridade parental*. Outro termo jurídico bastante comum para justificar os encargos legais decorrentes da parentalidade é o *pátrio poder*, derivado do direito romano. Seu detentor era o *paterfamilias*, ou seja, era o poder concebido ao pai para decidir sobre os assuntos dos filhos e da mulher. Thomas Marky, romanista da USP, indica que no período clássico, “as pessoas sujeitas ao pátrio poder não tinham plena capacidade jurídica de gozo” (1995, p. 155). Ainda assim, é comum os historiadores do direito desconsiderarem qualquer ruptura neste instituto jurídico, dando um caráter *evolucionista* às suas interpretações. Sobre a idéia de continuidade e ruptura, especialmente nesta matéria, me aproximo mais de Bourdieu que de Elias, especialmente quando o francês discorre (em discussão com Roger Chartier) sobre os “cortes totais” e atenta para os perigos da criação de uma “genealogia contínua” entre os institutos estudados (2011, p. 66). Em outros termos: embora o pátrio poder e a responsabilidade parental cuidem do mesmo objeto, ou seja, as obrigações jurídicas entre pais e filhos, a própria mudança na nomenclatura indica outras concepções sociais para o fenômeno. Não se trata de uma mera apropriação moderna de um instituto clássico, do mesmo modo que Bourdieu critica a apropriação recorrente que os jogos olímpicos modernos fazem dos jogos da antiguidade, inventando e reinventando suas gêneses, conferindo-lhes valor simbólico para legitimação social.

no cenário jurídico. Lembrando que, atualmente, tramitam pelo Congresso Nacional três projetos de lei que buscam regulamentar alguns *deveres* paternos e maternos – a obrigar a família assistir e amparar afetivamente os filhos crianças e adolescentes, condicionando e policiando as diferentes maneiras de convivência doméstica.

Reconstruo, a seguir, as trajetórias, as práticas, as defesas e os discursos dos indivíduos que mobilizaram a primeira ação por abandono afetivo – *citada acima*. Estas lideranças dirigem o *Instituto Brasileiro de Direito de Família*. Sem essa compreensão, é impossível iluminar quais os são as condições, os repertórios, as pessoas e os grupos articuladores dos debates políticos (*ou seja, públicos*) referentes ao direito afetivo parental.

2 **Em nome do afeto: a atuação política do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)**²⁴

“O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela” (Frase cunhada pela jurista e militante Maria Berenice Dias – em destaque no seu *site* pessoal).

Não surpreende, nem é novidade, a informação de que todos os dias milhares de pessoas se casam. Foi assim, também, com um casal de Minas Gerais, no início dos 1980. Quiseram oficializar uma relação afetiva e constituir uma família legítima (*jurídica*). Morariam na capital, em Belo Horizonte, já que o marido tinha um alto cargo em uma empresa multinacional e vivia viajando de lá pra cá. Daqui pra lá. No segundo ano de união destes mineiros, nasceu *Alexandre*, o primogênito. E permaneceram unidos, no modelo nuclear, *mãe-pai-filho*, por certo tempo.

²⁴ A história abaixo foi contada tomando como fontes as minhas leituras nos últimos anos sobre o caso paradigmático referente o abandono afetivo – especialmente os textos de Rodrigo da Cunha Pereira, muitos deles publicados no *site* do Instituto Brasileiro de Direito de Família. A estrutura da história se baseou na reportagem escrita por Débora Rubin e Paulo César Teixeira (2004). Os jornalistas entrevistaram o filho lesado afetivamente, que moveu a primeira ação por abandono parental no Brasil. O autor dessa ação contou a sua história, revelou o seu rosto em imagens familiares e prestou o depoimento público. Também serviram como fontes as decisões judiciais sobre o caso, garimpadas desde a minha iniciação científica, dentre as quais destaco a sentença do Min. Fernando Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (2006d).

Alexandre conviveu com seus pais biológicos, afetivos e jurídicos até os quatro anos de idade. Rituais de família faziam parte da vida dessa criança, que se acostumou ao convívio parental. Tinha acesso a todos os gostos e desgostos de uma vida familiar considerada padrão, segundo a legislação brasileira – e conforme imaginário brasileiro, já que compunham a organização “*ideal*” de família (a nuclear).

Porém, no sexto ano da união oficial do casal houve a separação e o divórcio. *Alexandre* estava em seu quarto aniversário. Dali em diante, criado somente pela mãe, o filho perdeu, quase que completamente, o contato com o pai. Por vontade própria, o progenitor se distanciou: não frequentava as festinhas de anos do filho, não assistiu à sua primeira comunhão, às reuniões pedagógicas e ao dia dos pais na escola. Não ia à ceia de natal, não desejava feliz ano novo. Ato que, até então, sempre praticara. Voluntariamente se desligou da vida social de *Alexandre*, que, conforme seu discurso, sempre reclamou pelo convívio com o pai.

No início de sua adolescência, *Alexandre* buscou pelo seu progenitor. Quis saber o motivo do abandono, manifestou a falta que sentia em decorrência da perda do convívio. Foi pedir para que o pai participasse de sua vida social, escolar, familiar... O pai, por sua vez, culpou o trabalho excessivo e a “falta de jeito para lidar com crianças”. Mas deu uma *luz de esperança*, dizendo que as coisas dali pra frente mudariam. Não mudaram. Diz *Alexandre* que continuou enviando suas cartinhas ao progenitor e não obtendo respostas – embora tenha contato com o avô paterno, que não rompeu os laços afetivos com o neto (Rubin; Teixeira, 2004).

Importante ressaltar que o pai nunca descumpriu com suas obrigações econômicas. A pensão era paga em dia, uma quantia justa – provavelmente decidida por um juiz de direito na ocasião do divórcio. O filho pagou seu curso universitário em uma faculdade particular com os recursos ofertados pela pensão paterna (fez questão de lembrar este fato, no depoimento dado aos jornalistas Débora Rubin e Paulo César Teixeira). Portanto, segundo o discurso do autor da ação, a intenção da medida jurídica não se ligava a uma *questão de dinheiro, mas de direito*. Abaixo, parte do depoimento (2004).

“Eu não sinto raiva. Eu sinto uma falta, uma ausência. Falta um pedaço da minha história, como num quebra-cabeça. E eu estou procurando, correndo atrás. Não quero que nada de ruim aconteça a ele. Só que preciso de uma resposta, de um motivo para esse abandono. Se ele me falasse: 'Não te considero meu filho, não me enche o saco'. Pronto, resolvia o problema, pois ao menos eu teria uma resposta. Quando ele ainda morava aqui em Belo Horizonte, eu ligava e a resposta da secretária era sempre a mesma. Ele estava em reunião, ele estava viajando, ele não estava. Uma vez, quando ele morava em São Paulo, perguntei se poderia visitá-lo. Ele disse que me pegava lá no aeroporto. Fiquei horas esperando por ele e nada. Liguei no escritório e me disseram que ele tinha ido para os Estados Unidos. Eu tinha 16 anos e fiquei perdido. Todo aniversário eu fico esperando ele me ligar. Nunca achei que meu pai era errado, só não entendi por que ele é desse jeito. E a lembrança que eu tenho dele, de quando eu era pequeno, é boa. Se eu não tiver uma resposta, vou morrer nesta angústia. Mas a vida continua. Eu já consegui aceitar o fato. Não acho certo, mas aceito”.

Alexandre, entrevistado por Rubin e Teixeira (2004).

O filho relatou, ainda, inúmeros tratamentos psicológicos. Buscou auxílio especializado para compreender o que acontecia “de fato”, o porquê da rejeição paterna.

Já adolescente, diante do quadro de desamparo afetivo em que se encontrava, e representado por sua mãe, contatou um advogado de direito de família. Quis saber quais medidas legais poderiam ser tomadas para solucionar o seu problema (Rubin; Teixeira, 2004).

O jurista Fernando Gonçalves, Ministro do STJ, resume o litígio. Traz, também, qual a linha de defesa adotada pelo defensor do pai.

Sustenta o autor, nascido em março de 1981, que desde o divórcio de seus pais em 1987, época do nascimento da filha do recorrente com sua segunda esposa, por ele foi descurado o dever de lhe prestar assistência psíquica e moral, evitando-lhe o contato, apesar de cumprir a obrigação alimentar. Aduz não ter tido oportunidade de conhecer e conviver com a meia-irmã, além de ignoradas todas as tentativas de aproximação do pai, quer por seu não comparecimento em ocasiões importantes, quer por sua atitude displicente, situação causadora de extremo sofrimento e humilhação, restando caracterizada a conduta omissa culposa a ensejar reparação.

O genitor, a seu turno, esclarece ser a demanda resultado do inconformismo da mãe do recorrente com a propositura de ação revisional de alimentos, na qual pretende a redução da verba alimentar. Aduz ter até maio de 1989 visitado regularmente o filho, trazendo-o em sua companhia nos finais de semana, momento em que as atitudes de

sua mãe, com telefonemas insultuosos e instruções ao filho para agredir a meio-irmã, tornaram a situação doméstica durante o convívio quinzenal insuportável. Relata, além disso, ter empreendido diversas viagens, tanto pelo Brasil, quanto para o exterior, permanecendo atualmente na África do Sul, comprometendo ainda mais a regularidade dos encontros. Salienta que, conquanto não tenha participado da formatura do filho ou de sua aprovação no vestibular, sempre demonstrou incentivo e júbilo por telefone. Afirma, nesse passo, não ter ocorrido qualquer ato ilícito.

Fonte: Min. Fernando Gonçalves, REsp nº 757.411/MG, p. 2.

O advogado contratado pelo filho abandonado foi *Rodrigo da Cunha Pereira* – presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e professor de direito de família na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Formado em direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) no início dos anos 1980, Pereira é especialista e mestre em direito pela mesma instituição mineira, além de doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Em seu currículo na Plataforma Lattes, consta como sua especialidade o direito familiar.

Poucos anos antes de ser procurado pelo filho abandonado afetivamente, Rodrigo da Cunha Pereira²⁵ se aliou a *Raimundo Cândido Júnior*, presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais e Procurador da República. Juntos, referendaram o plano de intenções para criação do *I Congresso Brasileiro de Direito de Família* – realizado em Belo Horizonte de 22 a 25 de outubro de 1997²⁶.

Durante os dias da realização desse evento, os militantes envolvidos (especialmente os operadores do direito) já manifestavam seus posicionamentos em relação ao familiarismo brasileiro. Havia o discurso de construção de um novo *estatuto para o direito de família*, por exemplo. A própria conferência de abertura, ministrada pelo jurista mineiro João Baptista Villela²⁷, delineou a proposta. Intitulada “*Repensando o direito de família*”, antecedeu os debates e exposições dos demais convidados, dentre

²⁵ Rodrigo da Cunha Pereira foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Minas Gerais (Fonte: CNPq, Plataforma Lattes).

²⁶ Fonte: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/>>. Aba: “História”. Acesso em 2012.

²⁷ Bacharel, doutor e livre-docente pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor titular e emérito nesta Universidade (Fonte: CNPq, Plataforma Lattes).

os quais a sexóloga e militante feminista Marta Suplicy²⁸ e a desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias (que discursou sobre “*Os efeitos patrimoniais das relações de afeto*”). Neste *I Congresso* foi firmado o acordo para criação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2011).

Fundado efetivamente em 25 de outubro de 1997, o IBDFAM é sediado na capital mineira e tem como objetivos: “i) *promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre as relações de família e sucessões; ii) divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral; iii) atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e instrumento de intervenção político-científica, ajustados aos interesses da família e aos direitos de exercício da cidadania; e iv) manter intercâmbio com associações congêneres em níveis nacional e internacional*” (Estatuto/IBDFAM, arts. 2º e 3º). Trata-se, atualmente, do mais antigo e destacado grupo de direito de família atuante no Brasil, defensor do *modelo afetivo de parentalidade*.

Após a fundação do IBDFAM, *Maria Berenice Dias* se tornou sua vice-presidenta, enquanto coube a Rodrigo da Cunha Pereira assumir a presidência. Primeira mulher desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul²⁹, Dias é

²⁸ “Marta Teresa Suplicy nasceu na cidade de São Paulo no dia 18 de março de 1945, filha de Luís Afonso Smith de Vasconcelos e de Noêmia Smith de Vasconcelos. Estudou no Colégio Des Oiseaux, da elite paulistana, onde parte das aulas era ministrada em francês. Em 1964 casou-se com Eduardo Suplicy, com quem teve três filhos. Acompanhando o marido, que foi cursar o mestrado em economia na Universidade de Michigan, nos Estados Unidos, entre os anos de 1966 e 1968, estudou psicologia infantil na mesma universidade. De volta ao Brasil, ingressou em 1969 na Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), vindo a concluir a graduação em 1975. Deu continuidade aos estudos, pós-graduando-se em Stanford e, em seguida, obtendo o título de mestre em psicologia na Universidade de Michigan. Entre 1973 e 1976 trabalhou como professora e terapeuta no Sedes Sapientiae, na capital paulista. A partir de 1980, participou do programa TV Mulher, da TV Globo, no qual apresentava diariamente o quadro ‘Comportamento sexual’. Em 1986 deixou a TV Globo e foi exibido na TV Manchete de 1987 a 1988. Ainda em 1981, Marta Suplicy filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT). Como fundadora e presidente de honra da organização Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, foi responsável pela elaboração e implantação do programa de orientação sexual nas escolas do município de São Paulo entre 1989 e 1992, durante a administração da prefeita Luísa Erundina, do PT, em que o educador Paulo Freire ocupava a Secretaria Municipal de Educação. Desempenhou intensa militância nos movimentos feministas do país, divulgando suas idéias em mais de cem conferências sobre questões do gênero. Entre suas intervenções de maior relevância figuram o X Congresso Mundial de Sexologia realizado em Cuba (1990) e o IX Congress of Sexology, no Rio de Janeiro” (Alde; Joffily; Libânia in DHBB/CPDOC/FGV. Adaptado).

²⁹ Maria Berenice Dias ingressou na magistratura gaúcha no início dos anos 1970, com pouco mais de 20 anos de idade. Em entrevista ao Jornal Zero Hora (10 mar. 2010) disse que, embora fosse a sétima colocada dentre os 400 concorrentes, a questão do gênero foi um contratempo para que assumisse o

natural de Santiago, cidade do interior gaúcho e estudou no Colégio Sévigné em Porto Alegre³⁰, onde fez o curso normal nos anos 1960 e bacharelou-se em direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul no início dos 1970. É mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica/RS e publicou, aproximadamente, 20 livros e mais de 200 artigos em jornais e revistas³¹, nos quais os termos mais recorrentes são *afeto*³², *direito de família* e *direito homoafetivo*. Este último léxico, cunhado pela jurista, refere-se à linha defendida, ou seja, à causa dos direitos dos homossexuais. Após se aposentar do TJ/RS, Dias, segundo informações contidas em seu *site* (2011), fundou o primeiro escritório de advocacia especializada em homoafetividade do país – e, por sua atuação, recebeu da Presidência da República o “*Prêmio Direitos Humanos*”, em 2009. Além disso, foi a única gaúcha indicada pelo “*Projeto 1000 Mulheres*” para o Prêmio Nobel da Paz de 2005.

Maria Berenice Dias descende de uma *família tradicional*. Sua genealogia remete a juristas gaúchos, ocupantes dos altos postos do poder judiciário local, sendo que seu pai – Cesar Dias Filho, juiz de menores de Porto Alegre³³ – e seu avô – Cesar Dias – foram desembargadores do Tribunal de Justiça/RS e sua filha é juíza naquele Estado do sul³⁴ (Jornal da Ajuris, 1991; Rede Globo, 2010).

posto de juíza no Rio Grande do Sul. Na última fase do concurso, “em uma das salas do Palácio da Justiça, o desembargador encarregado das entrevistas perguntou: ‘a senhora é virgem?’. Sim – respondeu a recém-formada”.

³⁰ Cidade para qual se mudou aos seis anos de idade (Aguiar; Ared; Burd, 2008).

³¹ Fonte: <<http://www.mariaberenice.com.br/>>. Acesso entre 2011 e 2012.

³² Em entrevista às jornalistas Patricia Zaidan e Iracy Paulina (2010), Maria Berenice Dias foi questionada sobre “*quem a apelidou de juíza dos afetos?*”. Dias respondeu: “*Os colegas do Tribunal. No árido meio da Justiça, afeto é palavra que não existe. Parece coisa de mulherzinha. Mas sempre achei que devemos valorizar os vínculos de afetividade, algo que não estava na lei*”.

³³ Fabiano Engelmann destaca *César Dias Filho*, como um dos ex-presidentes da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul no período entre 1963 e 1964 e dá como característica pessoal o pertencimento à *família tradicional* (2004, p. 287). E, em entrevista aos jornalistas Adriana Ared, Armando Burd e João Batista Santafé Aguiar, Maria Berenice Dias diz que seu pai foi contrário ao seu ingresso na magistratura: “*meu pai mesmo dizia que as mulheres não precisavam trabalhar, a não ser para pagar seus próprios alfinetes*” (2008). Ver biografia do desembargador *César Dias Filho*, escrita por Maria Berenice Dias para o Projeto Pró-Memória, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

³⁴ Entrevistada na Rede Globo de Televisão (“Programa do Jô”, 2011), Maria Berenice Dias afirmou ter sido casada 5 vezes e tido 3 filhos no primeiro casamento. Um dos seus ex-maridos é o professor de direito constitucional da Faculdade de Direito da USP Sérgio Resende de Barros (Eichler, 2008). Já no Programa Carreira & Sucesso, da Rádio Guaíba, revelou o término de dois noivados anteriores aos casamentos, pois os ex-noivos não a “deixavam estudar”. Revela, ainda, que havia pressão familiar para que cumprisse com o esperado para uma mulher, ou seja, cuidar “da casa” e das “crianças pequenas”.

Os dados biográficos de Maria Berenice Dias são importantes, pois a atuação desta jurista na defesa do modelo familiar-afetivo balizou muitas das ações do IBDFAM na última década – ex-professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos³⁵, a posição de vice-presidenta nacional do Instituto confere legitimidade para assumir os discursos do grupo, ainda que a presidência esteja lotada na figura do mineiro Rodrigo da Cunha Pereira e a sede estabelecida em Belo Horizonte/MG.

No mesmo sentido e conforme esperado, a análise dos cinco principais líderes do IBDFAM mostrou a afinidade de *habitus*, trajetórias e capitais familiares, articulados por estes dirigentes³⁶, o que “favorece a similitude de visão de mundo” e assegura certas posições dentro das redes construídas (Bourdieu, 2001, p. 208). Berenice Dias não é a única a descender de uma tradicional linhagem de juristas; por exemplo: o diretor do conselho consultivo do grupo, o paulista *Francisco José Cahali*, é descendente do ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Yussef Said Cahali (professor titular de direito civil no Largo de São Francisco – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo). Os Cahali são colaboradores e chefes, ainda, de um grande escritório de advocacia e no próprio Instituto Brasileiro de Direito de Família (Cahali, 2011; IBDFAM, 2011).

Francisco José Cahali é professor de direito civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a PUC/SP, além de bacharel (1981-1985), mestre (1994-1995) e doutor (1999-2001) em direito por esta mesma universidade. É pós-doutor pela *Universidad de Salamanca*, na Espanha³⁷.

Vemos também, que Cahali é o único paulista dentre os dirigentes do Instituto. O presidente é mineiro (Rodrigo da Cunha Pereira), a vice-presidenta gaúcha (Maria Berenice Dias) – tal como o 1º secretário, *Rolf Hanssen Madaleno*, que é advogado e ex-professor de direito de família na PUC/RS e na UNISINOS. Formado em direito pela

³⁵ A Unisinos é uma universidade jesuíta localizada em São Leopoldo, na região metropolitana de Porto Alegre/RS. Os dados profissionais de Maria Berenice Dias foram colhidos no endereço: <<http://www.mariaberenice.com.br/pt/curriculo.dept>>.

³⁶ Escolhidos segundo o ano de ingresso e da posição ocupada nos quadros dirigentes do Instituto.

³⁷ O currículo de Francisco José Cahali pode ser consultado na Plataforma Lattes. Endereço: <<http://lattes.cnpq.br/3722592200823740>>.

UFRGS (1974-1978) é mestre pela PUC/RS, além de conselheiro seccional da OAB/RS (2007-2009) e ex-vice-presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (1990).

Ainda assim, São Paulo é o centro de convergência das lideranças do IBDFAM. Exceto Maria Berenice Dias, todos os outros dirigentes possuem inscrição suplementar (ou principal, no caso de Cahali) neste Estado – que é o maior colégio de advogados do Brasil, além de possuir ¼ do total de desembargadores e administrar 1,3 milhões de recursos, o correspondente à metade desses processos no país. E mais: três dos líderes possuem inscrições suplementares na Ordem dos Advogados do Distrito Federal³⁸, o que implica na possibilidade de advogar na Capital do país sem limitações de causas, além da proximidade com o poder político central – lembrando que dois destes dirigentes com inscrição em Brasília são, justamente, os maiores herdeiros dos capitais jurídico-familiares do grupo, descendentes de desembargadores (Dias e Cahali). Ou seja, o movimento pró-afeto familiar, que pressionou – e pressiona – o legislativo brasileiro, foi construído nas bases do pensamento sul/sudeste, e se expandiu para as regiões mais destacadas, como a Capital Federal, Brasília – possivelmente, em decorrência da proximidade com os altos dirigentes do judiciário, do executivo e do legislativo (Caher, 2010, p. 3 e Cadastro/OAB).

Outro ponto importante é o “*ser advogado*”³⁹, que posiciona os dirigentes do IBDFAM num dos polos da hierarquia do campo jurídico. Situa-os nas disputas pela interpretação e construção do direito. Como advogados, os membros destacados do Instituto são os responsáveis, na maioria das vezes, pelo ingresso dos pedidos das mais distintas ordens perante o poder judiciário. Requisições estas que vão do reconhecimento do abandono afetivo, aos direitos homoafetivos (Bourdieu, 2001, p. 176; Israel, 2009, p. 39-61).

Son también los profesionales quiñes producen la necesidad de sus propios servicios constituyendo en problemas jurídicos, mediante su traducción en el lenguaje del derecho, problemas expresados en el lenguaje ordinario y proponiendo una evaluación anticipada de las posibilidades de éxito de las

³⁸ Todos os líderes, exceto Francisco José Cahali.

³⁹ E mais: “*ser advogado*” de direito de família.

consecuencias de las diferentes estrategias; no cabe duda de que en su trabajo de construcción de las disputas se guían por sus propios intereses financieros, pero también por sus propias disposiciones éticas o políticas, principio de afinidades socialmente fundadas con sus clientes (...), y en fin y sobre todo, por sus intereses más específicos, aquellos que se definen en sus relaciones objetivas con otros especialistas y que se actualizan, por ejemplo, en el propio recinto del tribunal (Bourdieu, 2001, p. 195)⁴⁰.

Nos arquivos de três Tribunais de Justiça consultei a atividade profissional dos quatro líderes⁴¹ – são advogados dos requerentes ou dos demandados, ficando, por vezes, em trincheiras opostas, como é possível verificar em um processo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Em uma ação de união estável em grau de recurso Rolf Madaleno consta como representante do autor, enquanto Maria Berenice Dias defende a outra parte. Dessa forma, embora coadunem com o mesmo modelo parental dentro do Instituto, nas cortes há divergências de posicionamento quanto às causas defendidas. No sul, pertencem a escritórios distintos, portanto, com clientes sortidos⁴².

No mais, todos os dirigentes consultados têm **passagens por universidades católicas**, seja como estudantes de graduação ou pós-graduação ou como docentes e pesquisadores, sempre no direito civil (subespecialidade: direito de família e sucessões). Além disso, suas publicações giram sempre em torno do mesmo objeto: as relações jurídico-familiares, variando seus assuntos – ora o casamento, a filiação ou os afetos, etc.

⁴⁰ “São também os profissionais os que produzem a necessidade de seus próprios serviços, convertendo em problemas jurídicos, mediante sua tradução em linguagem jurídica, problemas expressados em linguagem ordinária, e propondo uma avaliação antecipada das possibilidades de êxito das consequências das diferentes estratégias; não cabe dúvida de que em seu trabalho de construção das disputas se guiam por seus próprios interesses financeiros; mas também por suas próprias disposições éticas e políticas, princípio de afinidade socialmente fundada com seus clientes (...), e, enfim, por interesses mais específicos aqueles que se definem em suas relações objetivas com outros especialistas e que se atualizam, por exemplo, no próprio recinto do tribunal” (Tradução livre).

⁴¹ Os Tribunais de Justiça consultados são os de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Isto porque, são os Estados das inscrições principais (na Ordem dos Advogados do Brasil) dos dirigentes. Representam os espaços territoriais em que estes indivíduos mais atuam, além de serem as duas regiões formadoras das lideranças nacionais do IBDFAM, conforme vimos.

⁴² Nos arquivos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, consultei pelo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de Maria Berenice Dias e de Rolf Hanssen Madaleno. O nome de Dias constou em 19 atos judiciais na esfera cível daquele Tribunal, 17 em segredo de justiça e possivelmente relacionados ao direito de família. Já Madaleno participa de 94 atos, 79 deles em segredo de justiça e 88 ações relacionadas ao direito de família, ou seja, mais de 90% do total.

Ou seja, mesmo que não professem explicitamente a religião católica, seus posicionamentos quanto às relações parentais reproduzem certa ordem aceita e preconizada pelos grandes centros de formação mantidos por associações ligadas ao Vaticano, especialmente as Pontifícias de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul (considerando, ainda, a Unisinos – mantida por religiosos jesuítas em São Leopoldo/RS). Esse dado, nos leva a crer que o público frequentador dos espaços nos quais os dirigentes do IBDFAM estão instalados é muito específico, e tem alguma espécie de ligação com a Igreja – independente da subdivisão à qual aderem dentro daquela Instituição religiosa.

Outro aspecto interessante é o de que, dentro do Instituto Brasileiro de Direito de Família, não é possível diferenciar os militantes práticos dos teóricos. À medida que as teorias e posições são construídas nas academias, são testadas frente ao judiciário, ou seja, na prática. E vice-versa. Esta é uma característica dos dirigentes do IBDFAM – nenhum tem dedicação exclusiva às universidades, porém todos detêm destaque nos círculos acadêmicos que frequentam: são professores de direito de família na PUC/SP, PUC/RS, PUC-Minas e Unisinos. Estas lideranças produzem a doutrina utilizada nas principais universidades confessionais do país, e possuem um grande número de artigos publicados em revistas especializadas, além de serem conferencistas em grandes eventos – muitas vezes organizados por eles próprios.

Além disso, pelo menos três, dos quatro líderes, orientam trabalhos acadêmicos – é possível afirmar, portanto, a expansão do pensamento do grupo por meio das faculdades católicas de direito, sendo este um elo entre a formulação teórica e a posição prática na reprodução do pensamento dominante no grupo. A configuração do Instituto Brasileiro de Direito de Família permite essa polifonia. Porém, as definições das causas tuteladas dependem do direcionamento das atividades realizadas em nome do IBDFAM, conduzidas pelas lideranças e seus movimentos dentro dos campos jurídico e político (e através deles).

Outro dado relevante é a baixa variação de idade entre os líderes do grupo, no máximo 15 anos de diferença entre o mais novo e o mais velho. Acrescida a época do natalício à proximidade geográfica e a outras disposições pessoais, visualizaremos

ainda mais a afinidade entre os referidos indivíduos. Os dois dirigentes gaúchos, por exemplo, foram integrantes da mesma turma de faculdade – Maria Berenice Dias e Rolf Madaleno cursaram a UFRGS entre 1974 e 1978.

Ou seja, o baixo índice mostra que os indivíduos pertencem à mesma geração, ou são de gerações subsequentes. Formaram-se há aproximadamente 30 anos, vivenciaram o mesmo contexto histórico, e foram influenciados pelos mesmos referenciais teóricos tangentes ao direito de família. Não é à toa que ingressaram no IBDFAM simultaneamente, Instituto do qual são membros fundadores desde 1997. Suponho que havia contato entre estes sujeitos durante a década de 1990, quando Maria Berenice Dias, por exemplo, ainda era juíza no Rio Grande do Sul⁴³. Posteriormente esta jurista converteu-se à advocacia. Aliás, todos pertencem (ou pertenceram) a algum cargo na composição da Ordem dos Advogados do Brasil, em suas respectivas subseções estaduais – o que os situa perante seus pares como atuantes politicamente em órgão de classe, garantindo destaque. Lembro que o IBDFAM surgiu da associação de advogados com o presidente da OAB/MG. Ou seja, participar de conselhos e comissões confere grau de distinção.

Além do mais, ainda que o Instituto seja formado por membros como parlamentares e ministros, é um movimento iniciado e estruturado na advocacia. É liderado por advogados-militantes, em busca de distinção e reconhecimento no espaço do direito familiar. Lembrando, por fim, que Maria Berenice Dias foi desembargadora, porém deixou a carreira pública e ingressou na liberal, “por vontade própria” e não compulsoriamente – como definiu em uma entrevista à Rede Globo de Televisão (2011).

Neste contexto, e por estas pessoas, foi fundado o Instituto Brasileiro de Direito de Família – grupo atuante em todos os Estados do território nacional. O presidente do Instituto, Rodrigo da Cunha Pereira, afirma se tratar “de uma entidade política e científica”, que pensa o “direito de família não apenas pela via da doutrina e jurisprudência, mas também pela interferência política na concepção e organização do

⁴³ As ligações entre Maria Berenice e Rolf Madaleno são exceções. Muito mais antigas que o suposto contato com os demais dirigentes do IBDFAM nos anos 1990, o cruzamento das trajetórias destes dois juristas remete à década de 1970, ainda quando eram estudantes de direito no Rio Grande do Sul.

Judiciário” (2008). A página virtual do Instituto conta com as seguintes informações no tópico Atuação do IBDFAM: “i) Política — O IBDFAM participa ativamente das discussões que afetam o destino da sociedade brasileira na área de Direito de Família, com atuações no Judiciário, Executivo, Legislativo e imprensa; ii) Acadêmica — Convênios e acordos de cooperação são firmados, visando ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento profissional; e iii) Institucional — O IBDFAM investe em publicações, desenvolve novos produtos de comunicação e promove eventos na área de Direito de Família em todo o Território Nacional”.

Atualmente, o Instituto conta com aproximadamente quatro mil filiados (também denominados sócios), dentre os quais membros do poder judiciário (desembargadores, juízes, defensores públicos, promotores de justiça, advogados, etc.), Ministros de Tribunais Superiores, políticos eleitos e profissionais de outras especialidades, como psicólogos, psicanalistas e assistentes sociais, que trabalham “diretamente ou indiretamente com o direito de família” (Pereira, 2008). Um desses sócios é o advogado e Deputado Federal pelo Estado da Bahia Sérgio Barradas Carneiro.

Transcrevo um discurso proferido por Carneiro no plenário da Câmara Federal. Nele o Deputado destaca a atuação do IBDFAM, ressaltando a sua atuação política e as defesas em matéria de direito de família.

O SR. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **a organização jurídica da família nunca mudou tanto, em tão pouco tempo, especialmente a partir das 2 últimas décadas.** Hoje, há consenso no ordenamento jurídico sobre a **família plural**, a família como espaço de igualdade e liberdade. Cada vez mais, **valoriza-se a afetividade como elemento aglutinador.** Por este motivo, não poderia deixar de registrar que uma importante entidade brasileira na área do Direito de Família completará, no dia 25 de outubro, 10 anos de atuação. Trata-se do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família (...).

O IBDFAM surgiu na Capital mineira, Belo Horizonte, durante o I Congresso Brasileiro de Direito de Família, no dia 25 de outubro de 1997, como associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de **promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões sobre as relações de família e sucessões; divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral; atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional e como instrumento de intervenção político-científica, ajustados aos interesses da família**

e aos direitos de exercício da cidadania; e manter intercâmbio com associações congêneres, tanto no âmbito nacional como no internacional. Desde então, o Instituto atua junto a diversos setores da sociedade, tornando-se fonte legítima de representação na área de Direito de Família, no Brasil.

Na qualidade de **membro do IBDFAM, advogado da área de Direito de Família e Deputado Federal,** muito me orgulha pertencer a esse Instituto e **representar suas causas.** Cito, entre elas, projeto de lei que protocolo esta semana com a proposta do **Estatuto das Famílias. O projeto visa reunir em uma única legislação todos os direitos referentes às novas configurações familiares brasileiras, além de dar suporte aos magistrados no trato das ações de Direito de Família.** Nobres Parlamentares, a atuação do IBDFAM representa um marco na defesa do Direito de Família em nosso País.

Como em todos os Congressos do IBDFAM de que já tive a honra de participar, **serei palestrante, defendendo justamente o Estatuto das Famílias,** que tem como propósito proteger as mais variadas formas de família, não apenas aquelas formadas pelo casamento e pela união estável. O projeto visa proteger também as famílias monoparentais e as uniões afetivas estáveis - entre parentes ou não - que tenham por finalidade a convivência familiar.

Entre as principais mudanças, o Estatuto das Famílias abrange os direitos de todas as configurações familiares, contemplando as diversidades existentes no mundo moderno. Considera o valor jurídico da socioafetividade, segundo o qual o parentesco não será mais só civil ou advindo da adoção. **Serão considerados também os laços de afeto, tidos como elementos básicos para o reconhecimento da maternidade/paternidade socioafetiva.** O Estatuto das Famílias também contempla modificações em relação ao casamento e ao divórcio, remove o instituto da culpa e trata, ainda, da guarda compartilhada.

Desde sua fundação, o IBDFAM vem trabalhando na tentativa de adequar o atendimento às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à Justiça. E tem tido êxito. **Os tribunais de todo o Brasil passaram a considerar a afetividade como valor jurídico,** promovendo decisões mais justas e éticas. Reconhecido como catalisador de mudanças, por meio de publicações, campanhas e eventos científicos em todo o País, o Instituto Brasileiro de Direito de Família é interlocutor entre a sociedade, o Judiciário e o Legislativo brasileiros.

Fonte: Carneiro, 2011. *Grifos meus.* Adaptado.

Detentor do *capital político*, este congressista convidou o presidente do IBDFAM para juntos elaborarem o estatuto das famílias⁴⁴ – com a intenção de “intervir nas regras jurídicas”, incorporando os valores defendidos pelo grupo no direito positivo, incluindo o *afeto*. Em outras palavras: naquele instante, o Instituto Brasileiro de Direito de Família entrou, definitivamente, na disputa simbólica para *dizer o direito*: tomando como *estandarte* o *afeto* nas relações familiares. Pois, “uma vez que consagra

⁴⁴ Conforme vimos no início deste tópico, a proposta para elaboração de um estatuto das famílias advém do final dos anos 1990, quando da realização do *I Congresso Brasileiro de Direito de Família*, em Belo Horizonte/MG.

oficialmente novas expressões, o campo político contribui fortemente para formar as representações do *mundo social*” (Lenoir, 1996. *Tradução livre*).

Dentro dessa *re-organização* de prioridades das obrigações familiares desenvolvidas por alguns indivíduos ligados entre si foi construído o Projeto de Lei nº 2285/2007, também conhecido como *Estatuto das Famílias*. Assim, os *novos comportamentos* domésticos ingressaram na agenda política, ou seja, houve o deslocamento dos assuntos de interesse – do patrimonialismo para as relações existenciais – fato que indica os caracteres mutantes e antinaturais dos padrões familiares (Fonseca, 1995, p. 73).

Por fim, a família é, antes de tudo, uma *construção social* que incorporamos – *ficção bem fundamentada; palavra de ordem* – resultante da ação de dispositivos de reprodução social dos modelos dominantes, convertidos em padrões ou modos de vida doméstica. E esta conversão só é possível quando os debates sociais são transpostos para o campo legislativo, na tentativa, por parte de alguns grupos e pessoas, de transformar o específico em regra. Ou seja, reproduzir uma ação típica de famílias *verticais*⁴⁵ em máxima jurídica, válida para todas as espécies de convivências privadas (Bourdieu, 2010, p. 126/128).

A proposta contida nos projetos de lei é a de universalizar a *parentalidade afetiva*.

⁴⁵ Sobre famílias lineares “verticais” e famílias “horizontais”, ver o artigo de Cláudia Fonseca (2005, p. 51/53).

TERCEIRO CAPÍTULO –

Repertórios políticos

1 Projeto de Lei nº 2285/2007, o Estatuto das Famílias

O Projeto de Lei nº 2285 foi proposto pelo Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro no plenário da Câmara Federal em 25/10/2007 – e, conforme vimos, deriva dos interesses políticos de um grupo de direito preocupado com as definições jurídicas do conceito de família (*organização familiar*).

Conhecido como Estatuto das Famílias, o referido projeto pressiona o Congresso para positivar *novos valores familiares*, como o *direito ao afeto*. A justificativa dada pela Comissão de Sistematização do Estatuto, composta pelos juristas dirigentes do Instituto Brasileiro de Direito de Família, é clara – a nova lei **solucionaria** grande parte dos conflitos familiares que tramitam nas varas brasileiras. E mais: a proposta legislativa é relevante, pois efetiva os direitos constitucionalmente previstos, como a convivência familiar e a dignidade humana, além de assegurar a *existência material* dessas garantias jurídicas (IBDFAM, 2007, p. 3/4).

Esta justificativa faz parte da gestão pública de problemas que afligem determinados grupos sociais. A generalização do modelo familiar é a pauta, ao passo que positivar a obrigação afetiva é um dos objetivos.

A constituição de uma situação como “problema social” interessa os poderes públicos por dois motivos: a essa definição estão associadas “soluções” que o Estado poderá aplicar através [*sic*] de medidas apropriadas; ou tal situação é suscetível de ser apreendida e avaliada com uma aparente exatidão, dando assim a impressão de que os poderes públicos têm condições de controlá-la, o que acaba por reforçar a representação de um Estado onisciente e, portanto, onipotente (Lenoir, 1998, p. 103).

Mas, antes de tudo – ou seja, de compreender quais as implicações jurídicas proporcionadas pelas interpretações oriundas do Instituto Brasileiro de Direito de Família, precisamos delimitar como este grupo conceitua juridicamente a *família*. O modelo defendido pelo IBDFAM foi explicitado, no campo político, por meio da proposição legislativa do Deputado Federal Sérgio Barradas Bezerra, conhecida como

Estatuto das Famílias. Ou seja, constam ali as bases propostas pelo Instituto, especialmente a inclusão do afeto como elemento agregador da organização familiar.

Logo nas *Disposições gerais (Título I)* do Projeto de Lei nº 2285/2007 é ressaltada a tutela do *modelo afetivo familiar*. O que significa: toda relação social constituída com intuito de convivência familiar, e pautada nos afetos, será uma organização protegida pelas normas do direito de família.

Constituem **princípios fundamentais** para a interpretação e aplicação deste Estatuto a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a igualdade de gêneros, de filhos e das entidades familiares, a convivência familiar, o melhor interesse da criança e do adolescente e **a afetividade** (Estatuto das Famílias, art. 5°. *Grifos meus*).

Ainda que pareça um tanto abstrato, este é o conceito tomado pelo IBDFAM para justificar e qualificar as uniões estáveis, as uniões homoafetivas, a filiação afetiva, a convivência familiar e todos os outros institutos jurídicos constantes no direito. Não é por acaso que os primeiros artigos do Estatuto das Famílias dizem: “*O direito à família é direito fundamental de todos*” e “*é protegida como família toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades*” (arts. 2° e 3°). Da mesma maneira, a afetividade foi elevada à categoria de princípio jurídico – ou seja, margeia toda a interpretação do referido Estatuto, sendo o Estado, a sociedade e a própria família os responsáveis por velar pelos laços entre os componentes da entidade familiar (arts. 4° e 5°).

No Estatuto das Famílias interessa-me, especificamente, o *Título IV* – denominado *Da Filiação*. Dividido em quatro capítulos, contempla 33 artigos. Abaixo, alguns deles – referentes ao *caráter socioafetivo* do exercício parental, constante no Projeto de Lei⁴⁶.

⁴⁶ Cabe especial atenção ao art. 94 do Estatuto das Famílias. Os grifos são meus.

Art. 87. A autoridade parental deve ser exercida no melhor interesse dos filhos.
 § 3º **Aos pais incumbe o dever de assistência moral**⁴⁷ e material, guarda, educação e formação dos filhos menores.

Art. 88. A dissolução da entidade familiar não altera as relações entre pais e filhos.

Art. 91. Constituindo os pais nova entidade familiar os direitos e deveres decorrentes da autoridade parental são exercidos com a colaboração do novo cônjuge ou convivente ou parceiro.

Parágrafo único. Cada cônjuge, convivente ou parceiro deve colaborar de modo apropriado no exercício da autoridade parental, em relação aos filhos do outro, e de o representar quando as circunstâncias exigirem.

Art. 94. **Perde por ato judicial a autoridade parental** aquele que não a exercer no melhor interesse do filho, em casos como assédio ou abuso sexual, violência física e **abandono material, moral ou afetivo**.

Art. 98. **Os filhos não podem ser privados da convivência familiar** com ambos os pais, quando estes constituírem nova entidade familiar.

Art. 100. **O direito à convivência pode ser estendido a qualquer pessoa com quem a criança ou o adolescente mantenha vínculo de afetividade**.

Art. 101. Quando a guarda é exercida exclusivamente por um dos genitores é indispensável assegurar o direito de convivência com o não-guardião.

Art. 103. Verificando que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, o juiz deve deferir a **guarda** a quem revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência **levando em conta** o grau de parentesco e **relação de afetividade**.

Parágrafo único. Nesta hipótese deve ser assegurado aos pais o direito à convivência familiar, salvo se não atender ao melhor interesse da criança.

Fonte: *Estatuto das Famílias. Grifos meus.*

Comparativamente, o atual *Livro IV* do Código Civil possui, em seu *Subtítulo II*, dois capítulos tocantes às relações entre pais e filhos: o primeiro, nomeado “*Da Filiação*”, conta com dez artigos. Já no outro capítulo, “*Do Poder Familiar*”, encontramos oito artigos. Contabilizamos, portanto, dezoito artigos referentes à regulamentação da responsabilidade parental⁴⁸.

Ainda assim, a principal distinção entre o Estatuto defendido pelo IBDFAM e o Código Civil não é o número de artigos. O volume, neste caso, indica a maior

⁴⁷ Veremos, mais abaixo, especialmente no PLS nº 700/2007 proposto por Marcelo Crivella, que a *assistência moral* é confundida, muitas vezes, com a *assistência afetiva*.

⁴⁸ O *Livro IV* do Código Civil de 2002 cuida do direito de família. O Estatuto das Famílias, em trâmite, almeja substituí-lo.

abrangência da proposta em trâmite frente às ações dos indivíduos em família – mas, neste estudo, devemos atentar para a defesa da relação afetiva entre pais e filhos. O direito ao afeto é explicitado pelo Estatuto das Famílias, e surge como decorrência de determinada interpretação dos princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Filiação – A filiação é tratada de modo igualitário, pouco importando a origem consanguínea ou **socioafetiva** (adoção, posse de estado de filho ou inseminação artificial heteróloga). Almeja-se descortinar os paradigmas parentais, materno-filiais e paterno-filiais que podem apreender, no plano jurídico, a família como realidade **socioafetiva**, coerente com o tempo e o espaço do Brasil de hoje, recebendo a incidência dos princípios norteadores da **superação de dogmas preconceituosos**.

Procurou-se distinguir com clareza, para se evitar as contradições jurisprudenciais reinantes nesta matéria, o que é dever de registro do nascimento, reconhecimento voluntário do filho, investigação judicial de paternidade ou maternidade e impugnação da paternidade e da maternidade ou da filiação.

Nenhuma impugnação deve prevalecer quando se constatar a existência de posse de estado da filiação, consolidada na convivência familiar duradoura. A presunção da paternidade e da maternidade, antes fundada na necessidade de se apurar a legitimidade do filho, passou a ser radicada na convivência dos pais durante a concepção, sejam eles casados ou não.

Abandonou-se a concepção de poder dos pais sobre os filhos para a de autoridade parental, que, mais do que mudança de nomenclatura, é a viragem para a afirmação do múnus, no melhor interesse dos filhos, além de contemplar a solidariedade que deve presidir as relações entre pais e filhos. O direito de visita, já abandonado pelas legislações recentes, é substituído pelo direito à convivência do pai não-guardião em relação ao filho e deste em relação àquele. Os pais se separam entre si, mas não dos filhos, que devem ter direito assegurado de contato e convivência com ambos. Também é estimulada, sempre que possível, a guarda compartilhada, no melhor interesse dos filhos. A tutela das crianças e adolescentes teve suas regras simplificadas, procurando harmonizá-las com as constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, eliminando-se requisitos que se revelaram inúteis ou inibidores desse relevante múnus.

Quanto à adoção, e para se evitar as colisões com o modelo sistematizado no Estatuto da Criança e do Adolescente ou o paralelismo legal hoje existente, ficaram enunciados neste projeto de Estatuto as normas e princípios gerais, disciplinando-se a adoção de maiores e remetendo-se ao ECA a adoção de crianças e adolescentes.

Fonte: Carneiro in IBDFAM, 2007, p. 43/44. *Grifos meus.*

A incompatibilidade conceitual existente entre os temas disciplinados pelo Código Civil de 2002 e os propostos pelo Estatuto das Famílias é lembrada nos

pronunciamentos dos dirigentes do Instituto Brasileiro de Direito de Família. No contexto apresentado, as principais críticas do autor do PL nº 2285/2007 recaem sobre a distância entre o pensamento civilista do período de elaboração do Código Civil – que embora promulgado em 2002, deriva da sistematização feita pelo grupo coordenado pelo jurista Miguel Reale nos anos 1960 e 70 – e as condições de vida em família no nosso século⁴⁹.

Ou seja, o Deputado Federal Carneiro compartilha, dá novo ânimo e legitimidade política ao entendimento gestado quase uma década antes pelo principal dirigente do grupo do qual é membro, Rodrigo da Cunha Pereira. Vimos, no início da parte anterior desta dissertação, os mesmos argumentos articulados pelo advogado mineiro no jornal Folha de S. Paulo. A crítica ao trabalho realizado pelos legistas estabelecidos, chefiados por Reale, é costumeira.

O discurso estimulado pelo IBDFAM sustenta-se na assertiva: *não se pode coadunar com um direito civil, especialmente com um direito de família, estruturado somente sobre as bases patrimoniais (herança, casamento oficial, filiação legítima e ilegítima, bens, etc.)*. Para os membros do Instituto, incluindo o Deputado Barradas Carneiro, *novas* condicionantes obrigam a revisão da legislação familiar – dentre as

⁴⁹ “O Livro de Direito de Família do Código Civil de 2002 foi concebido pela Comissão coordenada por Miguel Reale no final dos anos 60 e início dos anos 70 do século passado, antes das grandes mudanças legislativas sobre a matéria, nos países ocidentais, e do advento da Constituição de 1988. O paradigma era o mesmo: família patriarcal, apenas constituída pelo casamento; desigualdade dos cônjuges e dos filhos; discriminação a partir da legitimidade da família e dos filhos; subsistência dos poderes marital e paternal. A partir da Constituição de 1988, operou-se verdadeira revolução copernicana, inaugurando-se **paradigma familiar inteiramente remodelado**, segundo as mudanças operadas na sociedade brasileira, fundada nos seguintes pilares: comunhão de vida consolidada na afetividade e não no poder marital ou paternal; igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges; liberdade de constituição, desenvolvimento e extinção das entidades familiares; **igualdade dos filhos** de origem biológica ou **socioafetiva**; garantia de dignidade das pessoas humanas que a integram, inclusive a criança, o adolescente e o idoso. **Nenhum ramo do Direito foi tão profundamente modificado quanto o Direito de Família ocidental, nas três últimas décadas do século XX**. Durante a tramitação do projeto do Código Civil no Congresso Nacional, após a Constituição de 1988, o Senado Federal promoveu esforço hercúleo para adaptar o texto - antes dela elaborado - às suas diretrizes. Todavia, o esforço resultou frustrante, pois não se poderia adaptar institutos que apenas faziam sentido como expressão do paradigma familiar anterior à nova realidade, exigente de princípios, categorias e institutos jurídicos diferentes. A doutrina especializada demonstrou à sociedade a inadequação da aparente nova roupagem normativa, que tem gerado intensas controvérsias e dificuldades em sua aplicação” (Dep. Fed. Sérgio Carneiro in IBDFAM, 2007, p. 41. *Grifos meus*).

quais estão os *laços afetivos*. Noutros termos: estas novas condições incluem o *direito ao afeto*⁵⁰.

Atualmente, o PL de autoria do Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, tramita na Câmara à espera dos pareceres das comissões futuramente indicadas pela Mesa Diretora da Casa, conforme designa o Regimento Interno (Câmara, 2011 – atualizado até ago. 2011).

2 Os indivíduos envolvidos: disposições pessoais e posicionamento político

Acima, vimos o Projeto de Lei nº 2285/2007 foi proposto pelo Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA), sócio honorário do Instituto Brasileiro de Direito de Família⁵¹. Carneiro é herdeiro de uma tradicional família de políticos baianos – seu pai, João Durval⁵², é ex-Governador do Estado, já seu irmão mais velho, João Henrique Carneiro, é o atual prefeito da cidade de Salvador⁵³.

⁵⁰ Nas palavras da apresentação do Estatuto das Famílias assinada pela Comissão de Sistematização composta pelos juristas dirigentes do IBDFAM: “A complexidade da sociedade contemporânea incita transformações de diversas ordens que incidem diretamente na realidade sociocultural e privada dos cidadãos. Novos arranjos e composições familiares se materializaram sem que a Lei tivesse tempo de prever e proteger seus direitos. A garantia dessa pluralidade se encontra ameaçada, sendo mister e oportuno um ordenamento jurídico brasileiro mais humanitário e inclusivo” (IBDFAM, 2007, p. 3).

⁵¹ Sérgio Barradas Carneiro é sócio honorário do IBDFAM, título recebido em ago. 2011 na abertura do *III Congresso Nordestino de Direito de Família*, em Salvador/BA. Esta informação está na página virtual do homenageado.

⁵² *João Durval Carneiro*, nascido “em Feira de Santana (BA) em 8 de maio de 1929, [é] filho de João Batista Carneiro e de Durvalina Almeida Carneiro. Formou-se pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1953. Já no ano seguinte deixou o consultório pela política, candidatando-se à Câmara de Feira de Santana, com apoio financeiro do pai (...). Em novembro de 1982 foi eleito Governador (...). Casou-se com Ieda Barradas Carneiro, com quem teve sete filhos. Um deles, Sérgio Carneiro, foi Deputado Estadual na legislatura 1991-1995, e Deputado Federal pela Bahia, eleito em 1994 e em 2006. Outro filho de João Durval, João Henrique, foi, eleito prefeito de Salvador em 2004 e reeleito para o cargo nas eleições de 2008” (Marques; Zylberg in DHBB/CPDOC/FGV. Adaptado.).

⁵³ “João Henrique de Barradas Carneiro nasceu em 19 de junho de 1959, na cidade de Feira de Santana (BA). Entre 1981 e 1983, João Henrique atuou como economista (...), tendo se formado em Economia na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, em 1983. cursou pós-graduação na *Université du Québec à Montreal*, no Canadá, em Desenvolvimento Econômico, no ano de 1984. Casou-se com Maria Luiza Carneiro, com quem teve dois filhos. Sua esposa foi eleita deputada estadual da Bahia para a legislatura 2007-2011” (DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Carneiro, João Henrique. Adaptado).

Nascido aos 14 de outubro de 1960 é administrador de empresas e advogado⁵⁴ – bacharel pela Escola de Administração de Empresas da Bahia (1979-1983) e pela Universidade Católica de Salvador, UCSAL (1996-2000), respectivamente. Além disso, indica no seu *Currículo Lattes* mestrado em Ciências da Família pela mesma Universidade Católica (início em 1999) e docência na disciplina “*Estudos dos problemas brasileiros*” na Unifacs/Salvador.

Natural de Feira de Santana, no interior baiano, o Deputado frequenta Salvador desde sua infância – lá foi vereador e cidadão honorário. No discurso proferido na cerimônia de recebimento desta homenagem, relembrou trechos de sua trajetória e a identificação com a cidade. Notamos, também, como o auxílio do “*avô Barradas*” foi essencial para inserção da família no campo político (2003)⁵⁵.

Sérgio Barradas Carneiro iniciou sua carreira política como Chefe da Casa Civil (1986-1987), no período em que seu pai era o Governador baiano⁵⁶. Anos depois, se tornou vereador em Salvador e Deputado Estadual na Bahia (1991-1995). Na mesma década elegeu-se Deputado Federal por aquele Estado (1995-1999) e no último decênio retornou à Câmara Federal, sendo reeleito nas últimas eleições para o mesmo cargo.

Em sua atividade congressista como Deputado Federal, sua freqüência nas sessões plenárias da Câmara margeia os 98,4%, e nas Comissões, os 100%. Propôs 22 projetos de lei, dentre os quais se encontra o de nº 2285/2007 (*Estatuto das Famílias*)⁵⁷. Atualmente é filiado ao Partido dos Trabalhadores, embora tenha passado por outras legendas durante a sua trajetória, incluindo o PDT e o PSDB, protagonizando uma ciranda partidária, pois migrou para lados opostos da cena política atual – o que nos leva a crer que sua sustentação não está no partido, mas na gestão de seus

⁵⁴ Em consulta ao Cadastro Nacional de Advogados (em ago. 2011), mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sérgio Barradas Carneiro consta com inscrição principal na Bahia e suplementar no Distrito Federal. Ambas em *situação regular*, ou seja, o consultado está apto para o exercício da advocacia.

⁵⁵ Igualmente, a importância do “*Avô Barradas*” na construção da trajetória política de João Durval, pai de Sérgio Barradas Carneiro, está destacada no Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro verbete sobre este ex-Governador da Bahia. Ver também: Pronunciamento em cerimônia: título de Cidadão Soteropolitano.

⁵⁶ Sobre os feitos pessoais do gov. João Durval à frente do executivo da Bahia, ver o artigo escrito por Sérgio Barradas Carneiro e disponível em sua página virtual. Registrado na Sala de Sessões da Câmara Federal, reprodução do jornal *A Tarde* (2011).

⁵⁷ Fonte: Câmara dos Deputados. Presença em comissões, presença em plenário.

capitais (sejam os familiares, os acadêmicos ou as alianças com os juristas do Instituto Brasileiro de Direito de Família).

Neste sentido, o pacto firmado com o IBDFAM fez do Deputado Sérgio Barradas Carneiro o autor do Projeto de Lei nº 2285/2007 (*Estatuto das Famílias*). E, ainda que esta proposta legislativa tenha sido pensada por uma comissão de sistematização composta por juristas indicados pelo Instituto⁵⁸, Carneiro *personificou* os interesses do grupo perante o Congresso Nacional. Era o único legitimado para propor o projeto de lei de maneira *simplificada*⁵⁹. Em outros termos, o Deputado ofertou a “*criação jurídica*” – surgida da relação entre as demandas sociais, as condições de possibilidade e os interesses particulares. Carneiro detinha a “lógica própria de trabalho jurídico em seu ponto mais específico, a saber, a atividade de *formalização*” (Bourdieu, 2001, p. 205. *Tradução livre*). O Deputado Federal sabia *jogar o jogo*, alterar as peças no tabuleiro das disputas, considerando a sua posição de advogado e de herdeiro de extensos capitais, especialmente os políticos/familiares (ver: Israel, 2009, p. 39 e ss.).

Contudo, além das ações manejadas por Carneiro, é importante saber quem são os sete operadores do direito envolvidos na comissão de sistematização do Estatuto das Famílias. São eles: i) *Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka* – livre-docente em direito pela Universidade de São Paulo e titular de direito de família no Largo de São Francisco/USP; ii) *Luiz Edson Fachin* – doutor em direito pela PUC/SP e professor titular de direito civil na UFPR e na PUC/PR; iii) *Maria Berenice Dias* – já citada neste trabalho; iv) *Paulo Luiz Netto Lôbo* – doutor em direito pela USP e professor no mestrado/doutorado da UFPE, UFAL e UnB; v) *Rodrigo da Cunha Pereira* – já citado; vi) *Rolf Madaleno* – já citado; e vii) *Rosana Fachin* – desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná⁶⁰.

⁵⁸ Além de sócios deste mesmo Instituto, e todos com cargo de direção – exceto Rosana Fachin, possivelmente ligada à elite dirigente do IBDFAM por conta de suas relações familiares com o jurista Luiz Edson Fachin.

⁵⁹ Sem que precisassem recorrer a outras medidas políticas, como a *iniciativa popular*.

⁶⁰ Fontes: i) Edésio Passos, *Jornal Paraná Online*; ii) Jus Navigandi, seção autores – Paulo Luiz Netto Lôbo; iii) CNPq, Plataforma Lattes; v) Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR; vi) Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/PR; e vii) Programa de Pós-Graduação em Direito da USP.

Com exceção desta última (a desembargadora paranaense Rosana Fachin, casada com Luiz Edson Fachin), todos os membros da comissão elaboradora do Estatuto das Famílias pertencem ao quadro de dirigentes nacionais ou regionais do IBDFAM. Giselda Hironaka é diretora sudeste, Luiz Fachin é diretor sul, Maria Berenice é vice-presidenta, Netto Lôbo é diretor nordeste, Cunha Pereira é presidente, enquanto Rolf Madaleno é primeiro-secretário. Igualmente, estes diretores do IBDFAM⁶¹ são doutores em direito, com títulos obtidos em centros *destacados*⁶² – USP, UFPR ou PUC/SP –, além de professores de direito civil, especialmente direito de família, na USP, UFPR, PUC/PR, PUC-Minas, PUC/RS, UNISINOS, UnB, UFPE, UFAL e/ou UERJ. Orientam trabalhos de mestrado e de doutorado em temas como filiação, família, afetividade e responsabilidade civil (fonte: CNPq, Plataforma Lattes).

Possuem, ainda, vasta produção acadêmica pautada na construção do modelo familiar referendado pelo IBDFAM, ou seja, o *padrão afetivo*. Ou, nos termos utilizados numa publicação do Instituto, trabalham em “*uma nova legislação que visa positivar um Direito de Família mais adequado às necessidades e à realidade da sociedade contemporânea*” (IBDFAM, 2007, p. 3).

⁶¹ Com exceção de Maria Berenice Dias e Rolf Madaleno. Ambos são mestres em direito pela PUC/RS e não possuem doutoramento. Formados na mesma turma de graduação na UFRGS foram (ou são) professores em universidades gaúchas, como a UNISINOS e a própria PUC. Orientam trabalhos de conclusão de curso e monografias de especialização em direito, especialmente em direito de família.

⁶² Na recente avaliação dos programas de pós-graduação em direito realizada pela CAPES, referente ao último triênio, essas universidades (USP, PUC/SP e UFPR) foram classificadas com as maiores notas na área (nota 6, na escala até 7). Obtiveram a mesma pontuação os programas da UFSC, UERJ e UNISINOS.

QUARTO CAPÍTULO –

Outras articulações políticas pró-feto parental

1 Os projetos de lei n° 700/2007 e n° 4294/2008 – seus agentes e grupos envolvidos

“El derecho hace el mundo social, pero con la condición de no olvidar que él es hecho por ese mundo” (Bourdieu, 2001, p. 202).

Considerando a disputa para *dizer o direito*, o Estatuto das Famílias é construção de um grupo de direito de família classificado como *“dissidente”* – uma vez que defende “novos modos” de convivência familiar, pautado nas uniões homoafetivas, nas famílias estendidas, etc. Por outro lado, *“conservadores”* são aqueles que defendem o padrão nuclear, fundado no casamento heterossexual. Estes são identificados como os membros da bancada religiosa do nosso Congresso Nacional, por exemplo.

Ainda assim, vemos que em certos pontos não há discordância entre *“conservadores”* e *“dissidentes”*. Um destes aspectos é que se refere ao *afeto familiar*. Se em pauta estão os debates para construção do modelo jurídico de vida privada, como *cuidar* dos filhos, o Estado é protagonista nestas discussões, uma vez que dita as regras sobre o que é, e sobre o que não é legítimo (Lenoir, 2005, p. 210).

No contexto desta disputa para formular os padrões familiares, além da proposta do IBDFAM, existem outros dois projetos de lei tramitando pelo Congresso, que tentam regulamentar os *afetos*. Porém, diferentemente do Estatuto das Famílias, são frutos da construção de um Senador e de um Deputado Federal sem ligações explícitas com grupos de direito de família *“dissidentes”*. Divergindo da trajetória de Sérgio Barradas Carneiro, os demais congressistas preocupados com os afetos têm como base de sustentação política as bancadas evangélica e ruralista, portanto, se enquadram naquilo que Lenoir chama de *“conservadores”* (Transparência Brasil, 2011).

São estes congressistas: a) o Senador fluminense *Marcelo Crivella*; e b) o Deputado Federal mato-grossense *Carlos Bezerra*.

2 Bispo e Senador – a trajetória de Marcelo Crivella: seus condicionamentos e redes de influência

O Projeto de Lei nº 700/2007 foi proposto por Marcelo Crivella em dezembro de 2007, no plenário do Senado Federal. Crivella gaba-se de ser “*homem de uma única mulher*” [sic], e de ter sua família estruturada conforme o padrão nuclear, ou seja, todos os membros estão ligados por laços jurídicos, afetivos e/ou biológicos, considerados indissolúveis por este parlamentar⁶³. Em seus discursos, indica que somente o matrimônio oficializa as relações afetivas, incluindo as sexuais: “*sou um homem religioso, acho que a relação sexual só é válida por amor, e depois do casamento*”, afirmou em um pronunciamento no Congresso Nacional realizado 11/12/2007.

Nascido no ano de 1957, filho único de uma família carioca de classe média originalmente católica, Crivella foi convertido ao protestantismo ainda criança por influência de sua tia. Posteriormente, seu parentesco com Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus⁶⁴, catalisou seu ingresso nesta igreja pentecostal – primeiro como engenheiro planejador dos templos, posteriormente como pastor, bispo e cantor de músicas *gospel* (DHBB/CPDOC/FGV, 2011; Tavoraro, 2007, p. 55/77; Brasil, 2007b, p. 263).

Bacharel em engenharia civil pela Faculdade de Engenharia Civil de Barra do Piraí e mestre neste mesmo ramo pela Universidade de Pretória, na África do Sul, Marcelo Crivella residiu naquele país africano por sete anos, sempre acompanhado por sua família. Migrou para a África com a responsabilidade de expandir a doutrina religiosa do grupo e implantar os novos templos da Universal, indicando seu prestígio perante as lideranças desta igreja, especialmente junto ao seu tio (principal *líder carismático* da organização). Após o seu retorno ao Brasil, Crivella assumiu papel de

⁶³ Fonte: site pessoal de Marcelo Crivella. Disponível em: <<http://marcelocrivella.com.br/>>. Aba: “biografia”. Acesso em 2011.

⁶⁴ A Universal do Reino de Deus, igreja pentecostal cristã, foi fundada por Edir Macedo na zona norte carioca, especificamente no Jardim do Méier, em 09/07/1977. Informações do Portal IURD (2011).

destaque dentro daquela instituição evangélica, tomando como bandeira a “defesa da família” e a “caridade⁶⁵” (DHBB/CPDOC/FGV, 2011).

“Dedica-se, desde sempre, à igreja e à família. Dedicção exclusiva. Em tempo Integral. Pai dedicado, marido apaixonado e vovô-coruja assumido, Crivella não esconde de ninguém que, depois do Senhor Jesus, a família é tudo para ele” – é descrito em sua página pessoal na internet (2011).

Marcelo Crivella responde diretamente à sua principal base de apoio, que é a Igreja Universal do Reino de Deus. Assim, mostrou-se necessária a bifurcação deste tópico da pesquisa – com o intuito de melhor entender as condicionantes dos discursos políticos deste homem que é, ao mesmo tempo, bispo e Senador.

Em um primeiro instante, busquei pelos padrões de convivência doméstica apregoados pela doutrina da Universal. Para atingi-los, utilizei os recursos da *Biblioteca Digital de Teses e de Dissertações*⁶⁶. Porém, encontrei poucos estudos sobre a relação entre os “modelos familiares” e a “Igreja Universal”.

No que tange aos padrões domésticos, e em comparação com as investigações que tematizam a Igreja Católica (muito estudada), as investigações sobre as religiões evangélicas mostraram-se insuficientes. Por outro lado, muito se pesquisa sobre a mística, sobre as estratégias políticas e sobre o marketing religioso da igreja de Crivella.

E foi sobre estes estudos – sobre as táticas de expansão da doutrina adotadas pela Igreja Universal – que pautei a segunda divisão deste tópico. Nele, procurei

⁶⁵ Pautando-se na “ação social”, Crivella foi um dos idealizadores e principais incentivadores, inclusive financeiro, do Projeto Fazenda Canaã – desenvolvido pela Igreja Universal no nordeste brasileiro, visando erradicar a miséria daquela região, além de promover a teologia da sua instituição. “Segundo a assessoria da IURD, a *Fazenda Nova Canaã* tem mais de 500 hectares de extensão e produz várias frutas e legumes, além de agregar um rebanho leiteiro, um criadouro de porcos e um de galinhas. Possui açudes de tilápias e carpas e sustenta mais de 180 empregos diretos, garantindo a subsistência de todas as famílias envolvidas no projeto. Como parte da *Fazenda*, foi criado o *Centro Educacional Betel*, responsável por fornecer educação, alimentação, transporte, materiais didáticos e de higiene a crianças carentes da região” (Rosas, 2011, p. 64). Contudo, segundo Saulo de Tarso Baptista, “a iniciativa da Universal de implantar a Fazenda Canaã (...) foi muito mais uma vitrine para eleger o bispo Marcelo Crivella ao Senado, em 2002, pelo Rio de Janeiro, do que um projeto-modelo para ser replicado em outras localidades” (2007, p. 198).

⁶⁶ Consultas em: <<http://bdtd.ibict.br/pt/a-bdtd.html>>.

explicitar a forma como se sustenta a atuação política do bispo/Senador, em função das articulações políticas da sua igreja.

2.1 O modelo familiar defendido nas práticas de uma igreja cristã

A Igreja Universal do Reino de Deus é uma religião com quantidade expressiva de fiéis, que foi criada no Brasil na segunda metade de séc. XX. Contempla dentre os seus principais líderes carismáticos o Senador Marcelo Crivella, sobrinho de Edir Macedo (fundador e maior dirigente dessa instituição). A inserção social dessa igreja dá-se pela propagação de sua teologia – e, as redes de interesses formadas por esse grupo, configuram-se na principal base de sustentação política de Crivella (responsável pela interposição, junto ao Congresso Nacional, de um projeto de lei que tenta tipificar o abandono afetivo dos pais como ilícito civil e penal).

A Universal é uma organização religiosa dissidente dos dogmas reproduzidos pela Igreja Católica Apostólica Romana⁶⁷. Assim, embora sua constituição, suas operações e suas práticas sejam diferentes das executadas pela *alma mater*, não são muitas as diferenças entre as duas igrejas quando procuramos pelo *modelo familiar* idealizado por elas.

Esse padrão de família ideal consta dos textos da bíblia, obra seguida pelos fiéis da Igreja Universal: está enquadrado pelo ***casamento monogâmico*** e pelo ***amor aos filhos***. Como era esperado, nos discursos dos pastores e bispos, há condenação da homoafetividade e do aborto.

No entanto, a instituição dirigida por Marcelo Crivella e pelos seus aliados não se filia, por completo, às práticas das doutrinas cristãs não católicas historicamente estabelecidas. “Diferentemente do calvinismo e do puritanismo, que aboliram todos os elementos mágicos, a Igreja Universal utiliza-se de toda uma gama de elementos próprios de magia, a fim de atrair e atender uma clientela cada vez maior” (Silva, 2000,

⁶⁷ Conferir os estudos sobre as religiões protestantes desenvolvidos por Max Weber, especialmente “A ética protestante e o espírito do capitalismo” (diversas edições).

p. 14). Em contraposição a essas outras organizações religiosas reformistas e mais tradicionais, na Igreja Universal são adotadas as sessões de descarrego, os exorcismos e as correntes de solução dos conflitos domésticos.

Nessas condutas, é possível visualizar o destaque dado a algumas temáticas: dentre as quais, a *organização da família*. Digo isto, pois são muitas as informações que nos chegam, especialmente por meio dos órgãos de comunicação ligados à Universal – e neles é possível visualizar uma infinidade de atividades “pouco ortodoxas”, como as correntes: pela família, pela felicidade doméstica, pelo sucesso financeiro do casal, pelo abandono dos vícios dos filhos, pelo êxito do casamento, etc. Neste sentido, aspectos da vida em família sempre aparecem associados a um dos dilemas tratados como “problemas sociais”. Fazem parte de um contexto mais amplo, identificado pelos pesquisadores como parte integrante das medidas de reprodução da ideologia da Universal.

Ou seja, a literatura consultada é unânime, quanto a correlação entre estratégias pessoais dos dirigentes da organização, soluções imediatas dos dilemas “terrenos” e marketing político ou para cooptação de fiéis (Silva, 2000; Fernandes, 2010; Pedde, 2005; Leite, 2008; Baptista, 2007). E os padrões de vida em família não estão alheios a esse contexto de mística e solução dos dilemas terrenos.

Igualmente, é possível afirmar que a teologia praticada pelo grupo ao qual responde Crivella é mais “imediatista” que as demais religiões tradicionais – e se pauta no antropocentrismo e nas táticas de cooptação de público por meio de promessas de resolução instantânea dos problemas domésticos dos seus fiéis, como analisou Juvêncio Borges Silva em um estudo sociológico desenvolvido na Unicamp (2000). Para tanto, são utilizadas as já citadas “práticas místicas”.

Aqui, outra informação é importante. A Igreja Universal é uma organização de *massa*, na qual os meios de comunicação, aliados de incisivas políticas de inculcação de valores, servem para disseminar as bases institucionais do grupo – dentro e fora do Brasil. Desde o final dos anos 1980, há um grande investimento para a aquisição de emissoras de rádio e de televisão. Um desses canais, adquiridos pela Igreja Universal,

foi rebatizado de “*Rede Família*” (ver: Silva, 2000, p. 21/22; Baptista, 2007, p. 218; e Barbieri Junior, 2007, p. 31/34).

Trata-se de um nome sugestivo, ainda mais para um canal de televisão produzido e voltado para a população evangélica. Não foi possível consultar a sua grade de programação, pois o veículo encontra-se fora de operação. Porém, ao que parece, as atrações da “*Rede Família*” não se distanciavam das produzidas pela IURDTV (“*Igreja Universal do Reino de Deus Televisão*”) ou mesmo da transmitida em alguns horários específicos na TV Record (uma das maiores empresas de telecomunicação televisiva do nosso país): pregam o modelo de família nuclear e afetivo.

Tomei, ainda, como fonte para obter mais informações sobre os modelos familiares defendidos pelo grupo a página oficial da instituição, registrada com a nomenclatura de *Arca Universal.com*.

Nesta página, apreendi que as quintas-feiras são os dias reservados para o saneamento dos “problemas na família”. A disseminação de parte dos dogmas religiosos se dá nesses eventos, balizados pelas tentativas religiosas de solução de casos de adultério, de uso de substâncias entorpecentes pelos filhos, de desarmonia familiar, de problemas de saúde com parente próximo, de dificuldades financeiras, etc.

Volto, agora, às místicas das *correntes*, referidas poucos parágrafos acima. “*Corrente da sagrada família*”, “*Clamor pela família*” e “*Reunião da Família*”, são os atos impulsionados nas reuniões semanais promovidas pela Universal do Reino de Deus. Esse conjunto de encontros constitui, possivelmente, um dos principais *lócus* de disseminação *dos modos ideais de vida doméstica* – que podem ser observados na página oficial da instituição na internet.

No *Arca Universal.com*, os textos explicativos não ocupam mais de 15 linhas, e sempre vêm acompanhados de um vídeo ilustrado com depoimentos de fiéis. Assim, os legitimados pela igreja interpretam os principais “problemas” da vida doméstica relacionando-os às trajetórias dos seguidores – há pouca variedade de temáticas, que

envolvem tentativas de suicídio, abandono parental ou esponsal, etc. Ou seja, tudo aquilo que na teologia da Igreja Universal é classificado como “desestrutura familiar”.

E, segundo o discurso reproduzido pela Igreja Universal, essa “desestrutura familiar” é a geradora de casos de violência e de desarmonia. Relaciona-se, também, à atuação das “*forças malignas*”. Na dogmática reproduzida pela instituição, esses agentes extraordinários somente podem ser combatidos pelas práticas dos pastores e dos bispos. Assim, a promessa é que a família – por meio da ação dos legitimados para interpretação dos ditames bíblicos – seja transformada de *espaço de violência* em *espaço de prosperidade*.

Neste universo de crenças e reproduções de práticas sociais, vemos que a presença dos fiéis nas “correntes de fé” constitui uma importante tática de inculcação de valores por meio da religião. As ações da instituição e os ideários nela reproduzidos são plenamente acatados tanto pelos seus fiéis-seguidores, quanto por seus fiéis-dirigentes. Este é o caso de Marcelo Crivella, que além de religioso, é um Senador da República – portanto, detém a legitimidade para interpor projetos que podem ser convertidos em lei, condicionando todos os que vivem na nossa sociedade⁶⁸.

Além do mais, ainda que uma das características dessa religião seja a falta de sistematização das informações ofertadas ao público, no *Arca Universal.com* encontrei um tópico, na coluna “*Comportamento*”, denominado “*Família*”. Ele é importante para entendermos a visão de unidade doméstica adotada. Trata-se de uma espécie de *consulta teológica* ou *confessionário público online*. Nele, é possível apreender a importância dada pela instituição à vida em família, especialmente à educação dos filhos e com os cuidados matrimoniais.

⁶⁸ Ver: <<http://www.arcauniversal.com/iurd/noticias/quinta-feira-corrente-da-sagrada-familia-8081.html>>. Acesso em maio 2012.

2.2 Atividade parlamentar

Marcelo Crivella responde diretamente a um determinado grupo religioso – cujas redes, posições e discursos reproduz nos salões do Senado brasileiro. Acrescente-se que esse bispo, além de eleitores, tem fiéis. Ou seja, antes de ser político, é um importante dirigente pentecostal. Portanto, defende nos seus projetos de lei as mesmas bases dogmáticas que interpreta e inculca quando atua nos templos religiosos.

Na instituição religiosa, ao bispo Crivella é permitido interpretar as visões de mundo articuladas pela Igreja Universal. No Senado Federal, o Senador Crivella é um dos responsáveis pela interposição de projetos de lei, dentre outras funções parlamentares. Porém, é inviável dissociar as posições públicas (políticas) das pessoais (religiosas).

O Senador Crivella foi eleito democraticamente com a ajuda dos votos de seus fiéis para representar no Congresso Nacional os valores cristãos produzidos e reproduzidos pela instituição a qual pertence. Neles, estão incluídas as defesas de determinados modelos de convivência doméstica (como o *afetivo parental*).

Para alcançar as suas pretensões teológicas, a Igreja Universal utiliza-se do âmbito político, elegendo alguns dos seus representantes para comporem as casas legislativas e o executivo. Essa estratégia, de intersecção entre os campos religioso e político, é explorada pelas organizações evangélicas desde final dos anos 1980⁶⁹, e os temas políticos pregados por esses congressistas religiosos são: “a defesa das liberdades religiosas e a **proteção da família tradicional**, completadas com a **politização de questões morais**” (Baptista, 2007, p. 69 e 83, *grifos meus*).

⁶⁹ O *repertório de ação* adotado pelas igrejas pentecostais ao longo das últimas três décadas, possivelmente, foi aprendido com os agrupamentos católicos outrora estabelecidos – e voltados para construir o espaço dos religiosos no jogo político do Estado laico, no início do século passado (um exemplo é a *Liga Eleitoral Católica, LEC*).

Os candidatos pentecostais são assim tipificados por Freston (1996, p. 261): “são homens proeminentes na igreja como evangelistas, cantores ou apresentadores de programas; filhos ou genros de pastores-presidente; e empresários pentecostais que fazem acordos com seus líderes eclesiásticos”. Os beneficiários dessa presença na política são as cúpulas eclesiásticas. Fortalece-se o poder famílias, o *status* público e as posições intra-eclesiásticas (Baptista, 2007, p. 69).

Atualmente, é grande o número de parlamentares que estão ligados à alguma igreja cristã dissidente da católica. Numerosos e influentes, para fazer valer os seus interesses comuns, esses políticos constituíram uma complexa teia, a denominada *bancada evangélica*⁷⁰.

As relações de força articuladas por essa rede têm suas bases em diferentes igrejas, que compartilham visões de mundo muito comuns, pautadas da moral cristã (defensora da família, da propriedade e da liberdade de credo). Marcelo Crivella, na disputa de 2002, derrotou líderes históricos de diferentes correntes ideológicas e partidárias, como Leonel Brizola e Arthur da Távola, contabilizando quase 3,5 milhões de votos no Rio de Janeiro, seu reduto eleitoral (Rudi, 2006, p. 64). E Crivella é apenas um, dos tantos políticos evangélicos.

Esses pastores ou bispos, convertidos em políticos, submetem-se à estrutura eclesiástica e são defensores de práticas pautadas na teologia. No Congresso, atuam na defesa das bases dogmáticas pregadas pelo grupo ao qual respondem. Para efetivarem as suas interpretações de mundo, contam com importantes instrumentos de propagação de idéias, como a fé e a imprensa, por exemplo.

Ainda assim, para adquirir a legitimidade para representar a Igreja Universal dentro dos poderes da República, é necessária uma série de mobilizações institucionais, dentro da própria rede religiosa. Valdir Pedde, em estudo sobre as negociações dos deputados estaduais evangélicos gaúchos, explicou parte dessa

⁷⁰ “Em 2002, foram eleitos pelo menos 60 parlamentares ligados às denominações evangélicas, sendo 23 deputados filiados às Assembléias de Deus; 22 vinculados à Igreja Universal, dentre os quais 16 deputados federais diretamente ligados a sua estrutura eclesiástica, oito batistas e os demais vindos de outras denominações. Também no Senado houve um aumento de senadores evangélicos, que passaram de dois (Iris Rezende e Marina Silva) a quatro representantes do segmento evangélico, a saber, Marina Silva, bispo Crivella, Magno Malta e Paulo Otávio” (Rudi, 2006, p. 62).

mecânica: a hierarquia da igreja é composta por conselhos, órgãos deliberativos e executivos, chefiados pelos principais dirigentes da instituição, como Edir Macedo.

Nesses espaços, segundo o mesmo pesquisador, é tênue a endogamia entre os dirigentes e a massa de fiéis – com isso, evita-se a cisão do grupo e a formação de outras instituições religiosas. Por outro lado, intensificam-se outros processos e práticas políticas, todas ligadas à obediência à hierarquia do clero e a docilidade em relação aos comandos dos dirigentes. A principal estratégia política adotada para eleição dos candidatos apoiados pela igreja é a *imposição*. “Se não fosse pela imposição por parte da direção da igreja, a adesão da comunidade aos candidatos poderia se dar timidamente” (Pedde, 2005, p. 142-144).

Essa organização possibilitou a ascensão e o protagonismo de certos religiosos, convertidos em políticos, nos espaços públicos tradicionalmente ocupados pela militância católica. Contudo, ao observar os modelos de moral familiar defendidos pelos católicos e pelos evangélicos, não é possível perceber uma distinção substancial entre os tipos de convivência preferidos por esses grupos. Sobre os pais, nesses discursos políticos, recai a obrigatoriedade de promover afetivamente os filhos, por exemplo.

As manifestações políticas do Senador Marcelo Crivella sobre a organização da família e os direitos infanto-juvenis, registradas na “*Atividade Legislativa*”, do Senado Federal, permitem acompanhar as principais temáticas e os discursos articulados pelo religioso – que ora ocupa uma cadeira em Brasília.

2.3 A “moral familiar” nos projetos de lei elaborados por um bispo/Senador

Com o apoio dos religiosos pentecostais – especialmente os aliados de Edir Macedo –, Marcelo Crivella elegeu-se Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro logo em sua primeira disputa, no início dos anos 2000 (pleito de 2002).

Filiado inicialmente ao Partido Liberal, Crivella transferiu-se para o Partido Municipalista Renovador e, quando o PMR alterou sua nomenclatura para Partido Republicano Brasileiro, foi direcionado para esta nova legenda, o PRB⁷¹ – cuja bancada lidera, além de ser 5º vice-líder do *governo* no Congresso (DIAP, 2011). Eleito para o período entre 2003 e 2010, foi reconduzido por reeleição para o cargo de Senador no presente período (2011 -): recebeu 3.332.886 votos, ou quase 23% do total de seu Estado. No Senado, Marcelo Crivella participa, ou participou, das seguintes Comissões como membro titular ou suplente (*rol não exaustivo, selecionado dentre as comissões indicadas pelo Dicionário Biográfico da Quinquagésima Legislatura – autoria da Secretaria de Arquivo do Senado Federal*): “Assuntos sociais; Constituição, justiça e cidadania; Educação; Relação exteriores e defesa nacional”; etc. (Brasil, 2007b, p. 259/263; Rodrigues, 2010).

Analisando a atividade parlamentar no período entre 2002 e 2011, disponível nos arquivos do Senado Federal, vemos ainda, que Marcelo Crivella é autor de 15 propostas de emenda constitucional – em temas variados, como o combate às organizações paramilitares (alcançadas *milícias*), a fiscalização da atividade do STF, o reaparelhamento das forças armadas, a delimitação dos critérios de incidência de certos tributos e a nova formatação das regras dos concursos públicos e serviço militar. Ou seja, nenhuma emenda do Senador buscava alterar o *Capítulo VII* da Constituição Federal (condizente às regras familiares, direitos infanto-juvenis e dos idosos).

Apresentou, também, 189 projetos de lei no Senado Federal em distintas matérias, como legislação trabalhista, de trânsito, do consumidor, etc. Muitos referentes à regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), especialmente quanto ao acesso às instituições de ensino e aos programas de financiamento do ensino superior fomentados pelo governo. Feita esta análise e seleção preliminar,

⁷¹ “Desde agosto de 2005, a Igreja Universal conta com seu próprio partido político e um novo programa de envolvimento dessa instituição religiosa com o campo político-partidário começa a configurar-se. Antes desse fato recente, essa denominação mantinha grande parte de seus representantes ligados ao PL, embora outros partidos também tenham recebido membros da igreja. Segundo o deputado estadual [RS] Sérgio Peres: ‘a igreja não tem influência nenhuma no partido. Ela apóia os seus candidatos. O partido, para a igreja, não importa. O que importa é que nós venhamos a não manchar a igreja, não sujar como papel de cristão’. Certamente, dentro da nova realidade, a ingerência da Igreja Universal no recém-criado PRB será mais direta” (Pedde, 2005, p. 205).

constata-se nas ementas destas proposições legislativas 11 projetos referentes aos seguintes assuntos: *família* ou *criança e adolescente*; ou seja, menos de 6% do total – um baixo índice, quando visualizado no universo de proposições de Crivella (Senado, 2011).

O primeiro projeto de lei referente aos temas da infância e juventude proposto por Crivella foi interposto em 29 de abril de 2004, o de nº 109/2004 – tem como objetivo inserir novo inciso em um dos parágrafos da lei nº 8.069 de 1990 (o ECA), tipificando como crime a aquisição ou comercialização de material pornográfico contendo menores de 18 anos de idade. Aprovado pelas duas comissões nas quais tramitou no Senado⁷², esse PL foi encaminhado para análise da Câmara dos Deputados, conforme exige a técnica legislativa brasileira (Senado, 2011).

Anos depois, outro projeto de autoria de Marcelo Crivella seguiu esta mesma linha de combate à pornografia infantil. O de nº 292 de 2009 busca criminalizar aqueles que exploram sexualmente os adolescentes, ainda que eles “*praticuem habitualmente o meretrício*” [sic]. Em seu discurso, o bispo afirma:

Uma onda de indignação percorreu o País, após o anúncio de que o Superior Tribunal de Justiça, confirmando acórdão do Tribunal de Justiça mato-grossense, manteve, por unanimidade, a absolvição de réus acusados de exploração sexual de duas meninas, que a época do fato contavam doze e treze anos de idade.

A Corte Superior baseou-se no fato de que as crianças praticavam habitualmente o meretrício e de que os acusados mantiveram relações com elas após encontro fortuito (*Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 292/2009, justificação*).

E continua:

Todos sabemos como é importante assegurar às crianças o direito de serem crianças, dedicando-nos incansavelmente e “*COM ABSOLUTA PRIORIDADE*” para livrá-las dos grilhões do sexo precoce, da violência e da

⁷² Na comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelos relatores Maria do Carmo Alves e Magno Malta e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa pelo relator Demóstenes Torres.

habitualidade de comportamentos autodestrutivos e socialmente danosos (Sen. Marcelo Crivella, PLS n° 292/2009, justificação).

Este projeto de lei foi aprovado em duas Comissões do Senado Federal (de *Constituição, Justiça e Cidadania*; e de *Direitos Humanos e Legislação Participativa*) e continua em análise pelos congressistas, conforme a regra do trâmite político-legislativo.

Já em 30 de novembro de 2005, Marcelo Crivella propôs o PLS n° 401/2005, que pretendeu acrescentar os “§§ 3° e 4° ao art. 45 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, para facilitar o processo de adoção” (*Ementa*). Este projeto de lei está arquivado no Senado Federal – ainda assim, interessantes são os argumentos utilizados por Crivella para justificar a importância da proposição. Diz ele, repetindo o art. 227 da Carta, quais são alguns dos direitos das crianças e adolescentes, dentre os quais elenca: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, além de acrescentar as palavras “*dentre outros [direitos]*” ao final da exposição. A partir daí, passa a defender a adoção das crianças depostas destas prerrogativas jurídicas citadas – mas, firma seu posicionamento político em coerência ao posto ocupado como líder religioso de uma Igreja contrária ao divórcio e ao aborto, que defende o padrão nuclear de família (Brasil, 2005).

Interesses pessoais e estatais se confundem. Em nome da preservação das famílias, as crianças se tornaram uma preocupação latente nas políticas de Crivella. E a visão de mundo compartilhada nos projetos de lei interpostos por este bispo, ainda que filtrada pelas lentes dos *experts* da psicologia, da educação ou do direito, é a promovida pela Igreja Universal – instituição que defende o modelo nuclear de família (monogâmica e heterossexual), além de ser entusiasta das adoções dos “menores de idade desamparados socialmente”.

No discurso do Senador, em razão do número de abandonos, da *marginalização infantil*, do aproveitamento econômico, dentre tantas outras causas, surgiu “uma nova ordem de prioridades no atendimento social” – dentre elas, a adoção. Cuidar da criança é garantir a preservação da ordem econômica e social, conforme o

entendimento veiculado. Ou seja, questões outrora domésticas aos poucos ganharam o debate público, a partir da atuação de indivíduos como Crivella – que através das fronteiras políticas, religiosas, jurídicas, etc., são capazes de intervir na legislação familiar (Passetti, 2010, p. 346).

Marcelo Crivella definiu como sendo sua intenção facilitar os trâmites jurídicos, e, portanto burocráticos, dos processos de adoção no Brasil, visando reduzir a quantidade de crianças abandonadas pelos pais. Seu discurso aponta para a existência do seguinte paradoxo: “o mesmo Estado que tem sensibilidade para proibir o aborto, não a expressa quando se trata de coibir o abandono”. Assim, posiciona-se junto às bancadas evangélica e católica em relação ao tema do *aborto*; e condena o abandono infantil pelos pais biológicos. Em sua defesa, argumenta interpretando à sua maneira os ditames constitucionais da dignidade humana, do direito à vida, à família, etc. Lembro que este político é sustentado por uma camada muito específica da sociedade, os evangélicos de uma determinada igreja. Portanto, deve responder aos anseios desse grupo para se conservar nos postos políticos dominantes, tal como o que ocupa no Senado Federal.

Assim, tempos depois, em novembro de 2009, *insistiu* no tema da adoção. Apresentou o Projeto de Lei nº 504/2009. A proposta era fornecer condições financeiras para que as famílias pobres pudessem adotar crianças abandonadas. Apela:

Recentemente, num desses jornais diários da televisão, passou a reportagem que mostrava uma criança recém-nascida, encontrada numa sacola de papelão, num desses cantos de rua. A mulher que a encontrou tinha a aparência de gente simples, saudável, vestida e calçada modestamente, com aquele jeito de mãe, tal como o das milhões de mães que tanto dignificam o nosso Brasil.

Suas palavras, com certo grau de ternura e solidariedade cristã, diziam mais ou menos assim: “Se eu tivesse condições... ficava com ela.” Entretanto, chamara a Polícia e naquele instante entregava a criancinha para que as autoridades lhe dessem destino (*Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 504/2005, justificação*).

Ou seja, o projeto pretendia expandir “os benefícios financeiros do *Programa Bolsa Família* para os casos de adoção de criança desvalida [*sic*], asilada ou abrigada”. E, para valer sua proposta legislativa, Crivella articulou argumentos religiosos –

cristãos, como o amor ao próximo⁷³ – além de referências a casos específicos, de forte *apelo popular* – como o recém-nascido lançado n'água.

O bispo prossegue com a sua exposição.

Acreditamos que a medida proposta proporcionará uma benemérita elevação do número das adoções de crianças abandonadas e desvalidas, a exemplo do caso de início citado, por famílias de baixa renda que “não tem condições financeiras” para tal propósito, **muito embora haja o ânimo e o incondicional amor ao próximo** (Sen. Marcelo Crivella, PLS n° 504/2005, justificação. Grifo meu).

Ainda que demonstre maleabilidade argumentativa, em suas justificações Marcelo Crivella se sustenta, fundamentalmente, sobre tópicos estritamente jurídicos. No PLS n° 81/2005, por exemplo, se vale de mecanismos técnico-legais para criminalizar os responsáveis nos meios de comunicação da imagem, nome ou demais dados dos investigados pelo exame de *DNA*. Pauta-se nos princípios constitucionais derivados da dignidade humana – como a proteção da personalidade, de não exposição às situações vexatórias, etc.

Para tanto, defende o discurso da preservação da *honra* e a imagem da criança e do adolescente dos possíveis constrangimentos públicos ante a recusa do reconhecimento da filiação por parte do *pai*⁷⁴, ainda que o exame de laboratório prove, com grande margem de acerto, a *verdade* biológica.

Transcrevo as palavras do autor do projeto de lei em questão:

Não se discute, ante à prova do DNA, a paternidade exposta afrontosamente. Nem, tão pouco, o direito do pai de requerer uma indenização pela violação da sua intimidade, como assegura o citado artigo 5º da Constituição. Deve-se proteger, antes e acima de tudo, a criança, vítima inocente da irresponsabilidade de seus pais, que não se vexam em mostrar a um público

⁷³ Ver Kierkegaard (2007, p. 82).

⁷⁴ O projeto de lei se refere exclusivamente ao pai. Consta na justificativa da proposta de Marcelo Crivella (n° 81/2005): “O que se vê, no entanto, é que, por algumas razões, **mães (e até gestantes)** expõem e usam seus filhos menores, que devem ter toda a sua proteção e carinho, em espetáculos de baixíssimo nível, onde acusam, discutem, ofendem a honra e a imagem de pessoas e, preferencialmente, do suposto pai” (Grifo meu).

sedento de escândalos, detalhes de como foi, ou porque ou quando esse filho foi ou não foi gerado.

Visa, portanto, este projeto a resguardar a privacidade, a dignidade, a honra e a imagem do menor, ao criminalizar a exposição, pelos meios de comunicação visual, de prova da paternidade de alguém que, em princípio, se recusava a assumi-la. São situações deprimentes que, lamentavelmente, irão marcar, para sempre, a criança ou o adolescente ou, até, o nascituro quando vier a saber, futuramente, como ficou “demonstrada” a sua filiação (*Sen. Marcelo Crivella, PLS n° 81/2005, justificção*).

Em maio daquele mesmo ano Crivella propôs o PLS n° 174, que planejava estabelecer novos critérios para a matrícula de estudantes de famílias pobres no 3° grau. Na justificativa deste projeto, o congressista se amparou nos textos escritos pelo constitucionalista José Afonso da Silva⁷⁵, da USP, para defender a criação de novo critério de “desempate” para o acesso à educação superior por essa parcela da sociedade, sendo que os de baixa renda teriam preferência. A proposta teve aceitação nas Comissões pelas quais passou no Senado (Constituição, Justiça e Cidadania; Educação, Cultura e Esporte) e foi remetida para apreciação dos Deputados Federais.

A trajetória como religioso e político de Marcelo Crivella levou-o, além de defender os PLS referidos, a se preocupar, também, com a manutenção do modelo de família legítima fundado no matrimônio. O bispo pretende intervir – via legislação – nas regras do planejamento familiar, especialmente nas referentes à reprodução humana. Isto, porque a lei possui força suficiente para naturalizar as situações, conferindo caráter de permanência ao modelo pai/mãe e filhos.

Porém, o Brasil acompanha o fenômeno que ocorre na maioria dos países da Europa, onde a taxa de fecundidade da população vem *caindo* há anos. Dados das recentes pesquisas realizadas pelo IBGE indicam queda no número de filhos por casal nas últimas décadas⁷⁶: 59,35% dos pares tinham prole em 1992, sendo que em 2009 essa percentagem baixou para 47,3%. Já a percentagem das famílias sem filhos foi a

⁷⁵ José Afonso da Silva é livre-docente em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, além de professor titular do Departamento de Direito do Estado naquela mesma faculdade (CNPq, Plataforma Lattes).

⁷⁶ Série: FED 303 – Tipos de família, período 1992-1999 (IBGE, Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios 1992/1999); e Série FED 304 – Tipos de família, período 2001-2009 (IBGE, Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, 2001/2009).

que mais variou no mesmo período: de 7,26% em 1992 para 17,4% em 2009. Sustentando esses indicadores, temos que em 1970 a fecundidade (na área urbana) era de 4,6 filhos por mulher, em 1980 foi de 3,6 e em 1991 de 2,5. Em 2000 esta taxa atingiu 2,2 – mostrando que a natalidade está decrescendo⁷⁷ ao passo que a expectativa de vida do brasileiro está aumentando. Essa oscilação na composição familiar é apresentada pelo IBGE como consequência da urbanização crescente, do combate à mortalidade infantil, da melhoria do nível educacional e da inserção da mulher na vida pública. Ou seja: essa alteração familiar ocorrida nas últimas décadas é margeada pelos discursos do planejamento familiar, especialmente o dos cuidados contraceptivos.

O sistema brasileiro de saúde pública oferece a possibilidade dos casais praticarem a esterilização cirúrgica, mas exige alguns requisitos. O primeiro é etário – a idade mínima admitida é de 25 anos, já o segundo depende de dois filhos vivos por casal (lei nº 9.263, art. 10).

Os 25 anos de idade são exigidos tanto do homem, quanto da mulher. E Marcelo Crivella, diferentemente do que seria esperado de um pastor religioso *tradicional*, é contrário ao prazo desta exigência etária. Para ele, aos 18 anos as pessoas já estão preparadas para optarem pela esterilização.

Para tanto, ingressou com o Projeto de Lei nº 284, de 31/10/2006. Diz a ementa, que a proposição busca alterar “a lei nº 9.263, de 12/01/1996, que trata do planejamento familiar, para tornar obrigatório o ensino de educação sexual, instituir o Dia do Planejamento Familiar, reduzir a idade mínima para o exercício da opção pela esterilização cirúrgica e revogar a exigência de consentimento de ambos os cônjuges, na vigência de sociedade conjugal para a realização de esterilização cirúrgica”.

Crivella argumenta apoiando-se sobre dois discursos complementares: o primeiro refere-se “a camada mais pobre da população”, que (hipoteticamente) receberia educação sexual obrigatória nos centros de ensino fundamental, médio e militar. Já o segundo critica a necessidade de concordância de ambos os cônjuges para tal ato

⁷⁷ Série: POP 264 – Taxa de fecundidade total - Área urbana. Periodicidade: Decenal. Período: 1970-2000 (IBGE, tendências demográficas).

médico. O Senador utiliza, para sustentar suas idéias, alegações lógico-legais – especialmente a capacidade jurídica no Código Civil: com 18 anos o indivíduo é, em regra, capaz para todos os atos civis – diz. Arquivado no Senado Federal, o PLS nº 284/2006 foi aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte pelo Senador Papaléo Paes (PSDB/AP).

É perceptível, ainda, a preocupação de Marcelo Crivella com as *formas* de se viver em família (considerando sua recusa à *homoafetividade*).

Mas, se o casamento não é a regra nas convivências privadas de todos os grupos sociais, conforme demonstram vários estudos, o bispo logo tratou de propor nomenclatura específica para o *homem* e a *mulher* em situação de união estável – pois é a nomenclatura que define o lugar das coisas no mundo social (Bourdieu, 2001, p. 201).

Para o bispo, o primeiro elemento – a distinção de gênero – quando aliado ao lapso temporal confere situação análoga ao casamento. Contudo, o texto legal não é suficiente para alterar por si só a importância deferida ao casamento – tal alteração depende de um processo de mudança nas práticas. O que se vê é a insistência no modelo *evolucionista* de família. Nesta proposta, a *nuclearidade* é o idealizado, deve moldar todos os comportamentos domésticos, ainda que, segundo Cláudia Fonseca, seja apenas uma das formas de se viver em família (1995, p. 73/74).

Sobre a *geografia dos sistemas familiares*, Raquel Gil Montero indica que as práticas dos grupos europeus historicamente dominantes foram transplantadas para o restante do mundo ocidental, interferindo na construção legal da família legítima nos últimos dois séculos – naturalizando certos modos de vida doméstica como padrão a ser seguido, pautado no *matrimônio* e na *autoridade paterna* (2007, p. 79). No Brasil, muitos historiadores discutiram sobre este assunto. Destaquei no início do meu texto os trabalhos de Alzira Campos e de Nizza da Silva, que analisaram os registros das arquidioceses – em seus estudos, indicaram que o casamento historicamente serviu para a legitimação de uma condição social e como elemento de distinção, além de definir os legítimos herdeiros dos capitais familiares. Temos, portanto, a família nuclear como uma ficção que se estendeu por toda história brasileira – arraigada nos alicerces

das instituições jurídicas e políticas e apoiadas pelo argumento dogmático religioso. O padrão ingressou na vida do brasileiro de tal maneira que o molde *mãe-pai-filhos* é o primeiro que imaginamos quando pensamos numa imagem doméstica (2003; 1984).

E, para tipificar a nomenclatura daqueles que vivem em união estável como “*conviventes*”, Marcelo Crivella propôs o PLS nº 538/2009. O bispo é categórico ao afirmar o paralelismo entre os institutos do *casamento civil* e da *união estável* – ou seja, segundo sua visão, o reconhecimento deste *modo de vida* pela lei brasileira traz a necessidade da definição da nomenclatura pela qual as pessoas em união estável devem ser tratadas.

Entrementes, Álvaro Dias, o relator daquele projeto de lei, recusou-o com a alegação de que as nomenclaturas de estados civis no direito brasileiro estão *bem definidas*, considerando para a união estável o termo *companheiros*. Aceitar o termo cunhado por Marcelo Crivella (*conviventes*), segundo Dias, poderia oficializar uma *nova* categoria de família, distinta daquelas oficialmente reconhecidas. Nos termos do relator, não há “razão jurídica que dê suporte à alteração alvitrada pelo [PLS nº 538/2009], que mais serviria a criar embaraços à interpretação dos efeitos da união estável sobre a administração do patrimônio dos companheiros”.

Em 2007, o bispo intensificou sua atuação nos assuntos de direito de família, infância e adolescência. Propôs, em novembro daquele ano, o Projeto de Lei nº 417/2007, já aprovado – que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990)⁷⁸. A justificativa articulada por Marcelo Crivella para defender a sua proposta foi de identificar, denunciar e proteger as crianças e os adolescentes vítimas de maus-tratos, especialmente os domésticos – as violências física, psíquica e moral deveriam ser oficialmente reconhecidas por pessoal especializado, mantido pelas entidades que cuidam dos menores de 18 anos. Isto porque, ainda conforme os argumentos de Crivella, a violência contra os incapazes “constitui um dos piores problemas enfrentados pela sociedade brasileira e pelo governo”. Aduz o bispo, que tutelar e promover a criança são obrigações do Estado, da sociedade e da família. “É

⁷⁸ Ouvir o áudio da entrevista do Sen. Marcelo Crivella sobre este projeto de lei no programa *Rádio Senado Repórter* – em: <<http://www.Senado.gov.br/Senadores/Senador/marcelocrivella/audios/0809-1.mp3>>.

um dever ético, legal e moral”, discursiva – em favor de sua argumentação em defesa de um modelo específico de organização familiar⁷⁹.

Marcado pela defesa do modelo nuclear de família e pela sua luta contra a descriminalização do aborto, Marcelo Crivella é favorável, também, ao “endurecimento” das medidas sócio-educativas. Propôs recentemente, em 23/03/2010, o Projeto de Lei do Senado nº 71/2010 – que estipula pena de prisão para os maiores de 18 anos de idade, quando já estiverem cumprindo medida sócio-educativa decorrente de condenação por ato infracional hediondo praticado enquanto adolescentes. Ou seja, segundo Crivella, ao atingir a maioridade a pessoa praticante de conduta tipificada como crime hediondo deverá permanecer retida pelo Estado, aguardando laudos comprovativos da sua capacidade de convivência em sociedade. Este reconhecimento psicossocial apregoado no PL foi pensado nos anos 1960, pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), como metodologia interdisciplinar capaz de analisar, conforme critérios técnicos, a capacidade do infrator conviver socialmente. Ainda assim, “as justificativas para as internações de crianças e jovens no Brasil variam muito e se estruturam com base em diversificadas argumentações. [E] uma delas se fundamenta no diagnóstico médico-jurídico”, tal como a reproduzida pelo bispo (Passetti, 2010, p. 357).

Trazemos à consideração de nossos nobres pares iniciativa para estabelecer pena de prisão aos maiores de 18 (dezoito) condenados pela prática de ato infracional equivalente a crime hediondo.

Pela nossa proposta, **enquanto menor**, será aplicada a penalidade máxima de internação (art. 121, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em estabelecimento adequado (art. 123), pelo cometimento de ato infracional com tal característica. Porém, ao alcançar a maioridade e antes da liberação, será ele submetido a **exame pericial final** (psicossomático – psiquiátrico – sociológico), para avaliação de sua capacidade de reinserção à sociedade (§4º ora alvitado para o art. 121).

⁷⁹ “Para melhor proteger crianças e adolescentes, é de vital importância que as pessoas ou profissionais que com elas interagem em escolas, clubes, academias, organizações religiosas e outras instituições pessoas capacitadas para detecção de maus-tratos e sobre os procedimentos a serem adotados nesses casos, notadamente a denúncia ao Conselho Tutelar da localidade. A obrigatoriedade dessa capacitação profissional e de notificar às autoridades competentes os casos suspeitos ou confirmados de maus tratos, abusos, exploração sexual, dentre outras, contribuirá para que a família, sociedade e o Estado assumam de vez o compromisso ético, moral e legal de promover a proteção de nossos jovens” (Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 417/2007, *justificativa*).

Verificada pelos exames semestrais (art. 121, §2º) e ratificada pelo exame final a inadequação da reinserção, a autoridade judiciária competente determinará que o interno fique à disposição da Justiça Comum em estabelecimento prisional... (Sen. Marcelo Crivella, Projeto de Lei nº 23/2010, de 23/03/2005. Justificação).

Mas se a perícia é a prova principal para a liberdade ou retenção do adolescente, neste projeto de lei percebemos outra das tantas estratégias de convencimento elaboradas por Crivella. Se acima, ao nos referirmos ao PLS nº 504/2009, vimos a referência ao caso do recém-nascido atirado em uma lagoa como base argumentativa para a proposição defensora da adoção de crianças expostas, no PLS nº 71/2010 o bispo narra um caso largamente noticiado pela imprensa há pouco tempo: o do menino *João Hélio*, arrastado após ter ficado preso na porta do automóvel conduzido por quatro adolescentes em fuga.

Conforme Patrick Champagne, “a ‘mídiação’ dos ‘mal-estares sociais’ tem como efeito engendrar uma proliferação de publicações e relatórios de toda a espécie que visam explicar e ‘curar’ tais ‘mal-estares’ [...]; o que era vivido como ‘problema pessoal’ ou ‘local’ torna-se um ‘problema da sociedade’” (1997, p. 255). Crivella sustenta-se nesta apropriação do crime ocorrido numa das ruas do Rio de Janeiro para generalizar a situação, buscando contradizer a suposta inconstitucionalidade do PL apresentado. Adota o apelo, que transcrevemos de seu discurso de justificação:

Alguns poderiam ter dúvidas sobre a constitucionalidade da presente proposição. Em nosso entendimento, contudo, essa interpretação equivale a superproteger um criminoso sanguinário, como aquele que esfaqueou o menino João Hélio. (...).

É inadmissível que, no horrível massacre cometido por quatro delinqüentes, três tenham penas de até trinta anos, enquanto um deles, por ser “menor” à época do assassinato, embora fronteiro da maioridade, “pegue” apenas 3 anos, ganhe proteção do Estado e ainda uma liberdade condicionada.

Por essas razões, ainda que ousadas, propomos este projeto de lei, até para suscitar uma bela e construtiva discussão entre os juristas da Casa (Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 23/2010, justificação).

Distribuído para análise nas Comissões do Senado Federal, o Projeto nº 71/2010 foi elogiado pelo Senador e também bispo da bancada evangélica Magno

Malta, parecerista da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Embora tal projeto não seja objeto desta pesquisa, cumpre destacar um trecho do parecer – que sintetiza a comunhão de pensamento entre Crivella e Malta e explicita como as redes e as relações políticas são tecidas em Brasília, a partir das afinidades de pensamento e de interesses. Vejamos:

Nesse sentido, alterar o ECA é um passo necessário, assim **como são passos necessários e urgentes defender os direitos da sociedade de conviver em paz; zelar pelos direitos das famílias brasileiras; e proteger os direitos dos jovens deste país** – jovens que precisam estar conscientes da necessidade de agir com responsabilidade, para poder exercer plenamente sua cidadania (*Sen. Magno Malta, PLS n° 23/2010, parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Grifo meu*).

Tal projeto de lei prossegue em análise pelos membros das Comissões do Senado Federal, aguardando considerações e decisões posteriores (atualizado até ago. 2011).

3 O Projeto de Lei do Senado n° 700/2007

Dentre os PLS referidos acima, de autoria do religioso Marcelo Crivella, encontra-se o de n° 700/2007, o projeto de lei cujo objetivo é incorporar o afeto aos direitos da criança e do adolescente inscritos no ECA. E mais: pretende criminalizar, além de responsabilizar civilmente, os pais negligentes quanto aos deveres afetivos frente aos rebentos.

A primeira consideração que faço, antes de entrar propriamente na análise do PLS, refere-se ao termo escolhido para representar o direito *imaterial* dos filhos ao convívio parental: *afeto*. Crivella não faz referência ao *amor* – termo historicamente construído, catalizador de todos os sentimentos “*positivos*”. Opta por seguir a linha adotada pelos grupos de direito de família (especialmente o IBDFAM), e transposta

para as ações correntes no Poder Judiciário, que elegeu *afeto* como signo representativo do elo psicossocial das famílias contemporâneas.

Apresentado em 06/12/2007, o projeto tem como emenda: “*Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para caracterizar o abandono moral como ilícito penal, e dá outras providências*”. Traz ainda como palavras-chave os termos: “*social; família; proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos*”.

Para auxiliar os seus argumentos, além de contemplar as exigências do Regimento Interno do Senado Federal, Marcelo Crivella elenca a legislação referida no projeto de lei apresentado. São artigos da Constituição, do ECA e do Código Civil, todos referentes aos cuidados que a família deve aos filhos (*ver abaixo*).

Pautado na interpretação destas leis, o bispo pretende modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quer inserir no ECA as seguintes alterações:

O art. 4º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

§ 2º. Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência moral, seja por convívio, seja por visitação periódica, que permitam o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por assistência moral devida aos filhos menores de dezoito anos:

- I** – a **orientação** quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;
- II** – a **solidariedade e apoio** nos momentos de intenso sofrimento ou dificuldade;
- III** – a **presença física** espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente e possível de ser atendida. (NR)”

Os arts. 5º, 22, 24, 56, 58, 129 e 130 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

Parágrafo único. Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que **ofenda direito fundamental de criança ou adolescente previsto nesta Lei**, incluindo os casos de **abandono moral**. (NR)”

“**Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, **assistência material e moral** e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (NR).”

“**Art. 24.** A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que aludem o art. 22. (NR)”

“**Art. 56.**
IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei. (NR)”

“**Art. 58.** **No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, morais, éticos, artísticos e históricos** próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. (NR)”

“**Art. 129.** São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 22, 23 e 24. (NR)”

“**Art. 130.** Verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor ou responsável da moradia comum. (NR)”

A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232-A:

“**Art. 232-A.** Deixar, sem justa causa, de prestar assistência moral ao filho menor de dezoito anos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei, prejudicando-lhe o desenvolvimento psicológico e social.

Pena – detenção, de um a seis meses.”

Fonte: Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 700/2007. *Grifos meus.*

Realizada a leitura e a análise da *justificação* de Marcelo Crivella para a proposta legislativa, vemos que o congressista vislumbra a impossibilidade de alterar a “consciência dos pais” utilizando-se de ato jurídico. Ainda assim, o Senador acredita na *função moralizadora/educativa da lei* – ou seja, “a lei pode **prevenir e solucionar os casos intoleráveis de negligência com os filhos**” (PLS nº 700/2007, p. 4. *Grifos meus*).

Amor e afeto não se impõem por lei! Nossa iniciativa não tem essa pretensão. Queremos, tão-somente, esclarecer, de uma vez por todas, que **os pais têm o DEVER** [*sic*] de acompanhar a formação dos filhos, orientá-los nos momentos mais importantes, prestar-lhes solidariedade e apoio nas situações de sofrimento e, **na medida do possível** [*sic*], fazerem-se presentes quando o

menor reclama espontaneamente a sua companhia (*Sen. Marcelo Crivella, PLS n° 700/2007, justificação. Grifos meus*).

Vejamos, em específico, alguns termos do posicionamento de Marcelo Crivella (*em negrito, acima*).

“Amor e afeto não se impõem por lei!”, escreveu Crivella. Ainda assim, este congressista acredita que embora não possa intervir diretamente nos sentimentos dos progenitores, a legislação previne e soluciona conflitos aproveitando-se da ação do poder judiciário. Ou seja, os casos mais extremos de negligência parental, classificados como *intoleráveis* na visão do bispo da Igreja Universal, merecem uma resposta pública. Mas Crivella não classifica quais são essas “negligências intoleráveis”, dando contornos subjetivos ao debate. Por meio das ações práticas e da argumentação do congressista/religioso, o abandono afetivo deixa a esfera doméstica e ingressa na pauta dos profissionais ligados às cortes.

Neste contexto, o Projeto de Lei n° 700/2007 se sustenta sobre os argumentos técnico-rationais da Constituição Federal de 1988. O autor é explícito ao justificar o fundamento de sua proposição, o art. 227 da Carta. Este artigo diz que o Estado, a sociedade e a família são responsáveis pelo zelo dos menores de 18 anos de idade, incluindo todas as facetas de um desenvolvimento pautado na *dignidade* e no *respeito*. Termos amplos, utilizados para estruturar o discurso *pró-dever moral* – entendido, também, como *obrigação afetiva*. Ou seja, “o sistema jurídico vem estabelecer uma política familiar pelo poder público, capaz de controlar e proteger a manutenção das relações paterno-filiais a fim de salvaguardar a relação afetiva entre ambos” (Zamberlam, 2001, p. 10).

A interrogação proposta por Marcelo Crivella é *“como conferir dignidade e respeito às crianças e adolescentes, se estes não receberem a presença acolhedora dos genitores? Se os pais não lhes transmitem segurança, senão silêncio e desdém?”*. O Senador prossegue expondo sua visão – *“Pode o pai ausente – ou a mãe omissa – atender aos desejos de proximidade, de segurança e de agregação familiar reclamados pelos jovens no momento mais delicado de sua formação?”* (PLS n° 700/2007, p. 4).

Nos projetos interpostos no Senado por Marcelo Crivella, o amor ao próximo é tomado como “*dever*”, uma obrigatoriedade derivada do cumprimento da lei de Deus – ainda que filtrada pelos discursos dos psicanalistas e dos psicólogos, *experts* que aparecem nas justificativas dos projetos de lei. Assim, o padrão familiar defendido pelo bispo não admite o afastamento dos progenitores do convívio filial, pois, sob sua ótica, a separação e o distanciamento entre os pais e os filhos promove a desagregação do núcleo estruturante do modelo ideal de convivência doméstica (o *cristão*).

Marcelo Crivella personifica os mandamentos de sua Igreja, mas, para ampliar a sua argumentação e validar o seu projeto de lei no Congresso Nacional, apropria-se e reproduz os discursos oriundos da psicologia da infância – e não apenas os da teologia. Estes discursos defendem a necessidade irrenunciável da presença parental para o *saudável desenvolvimento* dos filhos⁸⁰. Argumentos técnicos, sem dúvidas – que, quando aliados aos dogmáticos da base de sustentação do bispo, estipulam e idealizam a convivência entre os pais e as crianças.

O Senador acredita na dependência *moral* dos filhos. Para ele, são os progenitores que constroem a personalidade da prole: “*a lei não absolve a negligência e o abandono de menores, pessoas em formação de caráter, desprovidas, ainda, de completo discernimento e que não podem enfrentar, como adultos, as dificuldades da vida*” (PLS nº 700/2007, p. 7).

E mais: Crivella classifica a figura masculina do pai, nos casos concretos de abandono afetivo (tratado como abandono moral, conforme veremos abaixo), como *ausente*. Já a figura feminina da mãe, nessas mesmas hipóteses, é delimitada como *omissa*. Ora, vemos clara distinção nos termos *ausência* e *omissão*. O primeiro deriva do latim *absentia*, ou seja, permanecer distante, alheio à determinada pessoa ou situação. Trata-se da recusa de assistência, dentre outros verbetes. Já *omissão* é o descuido, a negligência. Deixar de praticar uma ação devida ou esperada e deriva de

⁸⁰ “Ninguém está em condições de duvidar que o abandono moral por parte dos pais produz sérias e indeléveis consequências sobre a formação psicológica e social dos filhos”, pontua Marcelo Crivella na justificativa do PLS nº 700/2007, p. 7.

omittere. Para justificar seu projeto, o bispo trabalha com as referidas hipóteses da *mãe omissa* e do *pai ausente* (Ferreira, 1999; Michaelis, Weiszflog, 2002; Aulete, 1985).

Prosseguindo. Para qualificar a importância do projeto de lei proposto no Senado, Marcelo Crivella traz para a pauta a mobilização do poder judiciário. Refere-se às decisões judiciais sobre o tema. Abre parênteses em sua exposição para transcrever o resultado de um julgamento ocorrido no Rio de Janeiro – a sentença proferida pela juíza Simone Ramalho Novaes, da 1ª vara Cível de São Gonçalo, “condenou um pai a indenizar seu filho, um adolescente de treze anos, por abandono afetivo”. Em seguida, o parlamentar menciona o entendimento da magistrada e se apropria dos argumentos favoráveis ao convívio parental, dispostos pelo referido órgão do poder judiciário.

Escreveu:

Se o pai não tem culpa por não amar o filho, a tem por negligenciá-lo. O pai deve arcar com a responsabilidade de tê-lo abandonado, por não ter cumprido com o seu dever de assistência moral, por não ter convivido com o filho, por não tê-lo educado, enfim, todos esses direitos impostos pela Lei. O poder familiar foi instituído visando à proteção dos filhos menores, por seus pais, na salvaguarda de seus direitos e deveres. Sendo assim, chega-se à conclusão de ser perfeitamente possível a condenação por abandono moral de filho com amparo em nossa legislação (*Rio de Janeiro. Sentença, 1ª Vara Cível de São Gonçalo. Juíza Simone Ramalho Novaes in Crivella, PLS n° 700/2007, p. 5*).

Por outro lado, Crivella salienta que o tema não está pacificado nas cortes brasileiras, referindo-se à decisão do Superior Tribunal de Justiça (*já citada neste estudo*), na qual os Ministros desconhecem a possibilidade da obrigação, por parte do progenitor, de indenizar monetariamente a prole por danos provocados em decorrência do abandono afetivo. O argumento principal deste tribunal de Brasília é jurídico – o direito positivo não contempla textualmente o direito infanto-juvenil ao afeto parental, portanto, não cabe ao juiz estipular reparação pecuniária por sua negligência⁸¹.

Marcelo Crivella dialoga e questiona os argumentos do STJ – *de que as normas jurídicas não contemplam o afeto parental, portanto “nada pode ser feito” pelos*

⁸¹ Lembrando que este mesmo tribunal, porém em outra Câmara e muito recentemente (portanto fora da alçada de análise deste estudo, feita a opção pelo recorte temporal até 2011), reconheceu a possibilidade dos pais indenizarem os filhos pelo abandono afetivo.

magistrados. Para tanto, sustenta a necessidade do direito regular este tipo de relação familiar. Questiona, delimitando como pensa: “*com o devido respeito à cultura jurídica dos eminentes magistrados que proferiram tal decisão [do STJ], como conjugá-la com o comando do predito art. 227 da Constituição?*” (folhas 5, 6 e 7 da sua justificação PLS n° 700/2007).

O autor do PLS é explícito:

Assim, crendo que a presente proposição, além de estabelecer uma regra inequívoca que permita a caracterização do abandono moral como conduta ilícita, também irá orientar as decisões judiciais sobre o tema, superando o atual estágio de insegurança jurídica criado por divergências em várias dessas decisões, é que confiamos em seu acolhimento pelos nobres Congressistas, de sorte a permitir a sua rápida aprovação (*Sen. Marcelo Crivella, PLS n° 700/2007, justificação, p. 9*).

O bispo prossegue, citando artigos de leis selecionados do Código Civil de 2002 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 – os mesmos transcritos algumas laudas atrás. A intenção é demonstrar a impossibilidade das relações familiares serem traduzidas monetariamente, em específico, no que tange à pensão alimentícia. Para o Senador, os deveres afetivos estão implícitos na Constituição, no ECA e no Código Civil, embora não constem declaradamente nestas leis – e é esta, justamente, sua proposta contida no PLS n° 700/2007.

Nos termos utilizados na justificativa de Marcelo Crivella: “*Fique claro que a pensão alimentícia não esgota os deveres dos pais em relação a seus filhos. Seria uma leitura muito pobre da Constituição e do ECA*”. Continua: “*A relação entre pais e filhos não pode ser reduzida a uma dimensão monetária, de cifras. **Os cuidados devidos às crianças e adolescentes compreendem atenção, presença e orientação***” (p. 7).

Por fim, traz alguns princípios das Convenções e Declarações internacionais para o debate brasileiro, com o intuito sustentar sua proposta nas bases defendidas pelos organismos ligados à ONU e preocupados com a *questão da infância e juventude*

ao redor do mundo. Abaixo a seleção feita por Marcelo Crivella (*os destaques em negrito são obras deste parlamentar*⁸²):

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS –

Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº. 99.710/1990.

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o **desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os **melhores interesses da criança**.

PRINCÍPIO 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. (...)

PRINCÍPIO 7º

(...)

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA –

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990

ARTIGO 9

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

Fonte: Sen. Marcelo Crivella, PLS nº 700/2007. *Grifos meus.*

O referido projeto de lei (nº 700/2007) seguiu os ritos técnicos e burocráticos estipulados pelo Regimento Interno do Senado Federal. Foi remetido, então, para as

⁸² Marcelo Crivella, para valer suas pretensões, “joga” tanto com o texto legal, quanto com argumentos morais e sentenças judiciais de órgãos legitimados (como o poder judiciário). Ou seja, o repertório mobilizado pelo bispo/congressista inclui a lei, o contexto internacional, a dogmática (moral religiosa), sentenças judiciais e o “apelo popular”.

Comissões de *Constituição Justiça e Cidadania* e a de *Direitos Humanos e Legislação Participativa*, nesta ordem. Nesta última Comissão teve como relatores Demóstenes Torres e Gérson Camata. Já naquela, tiveram tal função os Senadores Valdir Raupp e Augusto Botelho.

3.1 O Projeto de Lei nº 700/2007 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal – parecer favorável

Após a apresentação da proposta no plenário do Senado Federal, o referido projeto de lei seguiu para as Comissões designadas regimentalmente. A primeira indicada foi a de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O PLS nº 700/2007 foi distribuído à CCJ em 07/12/2007, um dia após a proposição de Crivella. Abriu-se, então, prazo para que este Senador apresentasse emendas à proposta inicial, antes da avaliação de seus pares. Dia 12/12/2007 o bispo carioca propôs a *Emenda nº 1*, incluída no projeto de lei original: nela tentou *aperfeiçoar* o PLS, incluindo possíveis propostas de modificações no art. 1.587 do Código Civil, “que trata dos direitos e deveres do pai em cuja guarda não estejam os filhos, propondo a substituição da expressão ‘poderá visitá-los e tê-los em sua companhia’ por ‘deverá visitá-los e tê-los em sua companhia (Emenda nº 01-CCJ. Relatório, p. 2)”. Esta Emenda foi aceita, e o projeto passou à análise da relatoria. Nas divisões de tarefas existentes no interior da Comissão de Constituição e Justiça, foi indicado como relator para o projeto de lei em questão o Senador Valdir Raupp.

O administrador de empresas Valdir Raupp [Valdir Raupp *de Matos*] nasceu em São João do Sul, no interior catarinense, no ano de 1955. Lá passou toda infância e juventude, até migrar para a região norte, em 1977. É casado com a psicóloga e

deputada federal Marinha Raupp⁸³, com quem tem dois filhos (Brasil, 2007b, p. 413/414; DHBB/CPDOC/FGV).

Em pronunciamento no Senado Federal proferido em 2009, Valdir Raupp registrou alguns dados de seus capitais familiares ao descrever as festividades das quais participou, por ocasião do encontro dos membros de sua família, realizado no interior do Rio Grande do Sul. Destacou a importância de duas figuras: i) a *matriarca*, com quase 90 anos; e ii) o *padre*, de idade semelhante, ministro da missa de graças (Pronunciamento. Senado Federal, data 27/10/2009).

Valdir Raupp construiu sua trajetória política bem longe da região sul do Brasil. Radicado em Rondônia, é o atual presidente nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

As relações políticas de Valdir Raupp se concentram nas alianças firmadas com políticos do norte do país, especialmente em Rondônia, Estado que governou no final dos anos 1990 – além de ter sido prefeito de Rolim de Moura/RO e vereador em Cacoal/RO. Em 2002, Raupp foi eleito Senador da República, no mesmo pleito no qual Marcelo Crivella saiu vitorioso (Brasil, 2007b, p. 413/414).

Segundo informações dos arquivos da *Atividade Legislativa do Senado Federal*, o congressista Valdir Raupp não encontrou obstáculo jurídico ou político para relatar o PLS nº 700/2007, passando à análise do mérito da questão.

Liberando o seu parecer no dia 08/12/2009, Raupp defendeu a aprovação do projeto elaborado e apresentado por Marcelo Crivella. Elogiou a temática e a relevância do assunto, porém, impôs cinco emendas ao texto inicial.

A primeira delas diz respeito ao uso do termo *abandono moral*. Para Valdir Raupp, o mais apropriado é a nomenclatura *abandono afetivo*.

⁸³ “*Marinha Célia Rocha Raupp de Matos* nasceu em Maracá (SP) no dia 23 de novembro de 1960, filha de Pedro de Sousa Rocha e de Marinha Andrade Rocha. Em 1979, iniciou o curso de psicologia na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), em Assis (SP), que concluiu três anos depois. Em 1986 transferiu-se para Rondônia e tornou-se professora da Secretaria de Educação, trabalhando no município de Rolim de Moura. No mesmo ano, filiou-se ao PMDB” (DHBB/CPDOC/FGV – verbete: Raupp, Marinha. Adaptado).

A proposição legislativa em tela objetiva caracterizar o que denominou *abandono moral* como ilícito civil e criminal. Para tanto conceituou a assistência moral devida aos filhos menores de dezoito anos como aquela que se dá pelo “convívio ou visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento” e, em especial, “a orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais; a solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou dificuldade; e a presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente e possível de ser atendida” (*Sen. Valdir Raupp, PLS n° 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*).

Abandono moral, diz o relator, fundamentando-se na doutrina do penalista José Henrique Pierangeli⁸⁴, indica o crime tipificado pelo art. 247 do Código Penal. Trata-se, portanto, de expor criança ou adolescente a determinadas situações consideradas nocivas pela legislação, tais como: frequentar casa de jogo ou prostíbulo, participar de mendicância, etc. O direito prevê condenação para tal prática: detenção de um a três meses, ou multa.

Segundo esta doutrina, dominante no campo jurídico, há certo distanciamento entre a preocupação de Marcelo Crivella – ou seja, a relação afetiva (*psicológica*) entre pais e filhos – e os termos utilizados por este parlamentar para ilustrar tais laços familiares. *Abandono afetivo* é conceitualmente distinto de *abandono moral*, ainda que possam ser confundidos.

Transcrevo as palavras de Valdir Raupp para justificar a primeira emenda apresentada ao projeto original: “*A fim de evitar indevida confusão de institutos propomos o uso de ‘abandono afetivo’ para designar a deficiente convivência da criança ou adolescente com seu genitor*” (parecer na CCJ, p. 3).

Vemos a opção pela terminologia “*afeto*”, em detrimento do signo “*moral*”, para qualificar as situações de afastamento negligente do progenitor ou progenitora do convívio familiar. Parece nítida, por outro lado, a influência que as sentenças judiciais sobre o assunto produziram sobre Valdir Raupp. O *abandono moral* é figura jurídica conhecida desde a promulgação do Código Penal em 1940, já o conceito *abandono afetivo* é recente, tem no máximo quinze anos e emergiu das ações judiciais e das

⁸⁴ Ex-professor de direito penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Fonte: Revista dos Tribunais, 2010).

decisões de distintos juízes de família ou de infância e juventude (os pioneiros influenciados pelo IBDFAM). O próprio Senador de Rondônia esclarece, na folha nº 4 do seu relatório, o destaque obtido pelo tema nos anos 2000: “já se notam as primeiras decisões judiciais, bem como o crescente interesse da academia sobre o tema”, disse⁸⁵.

Contudo, aproveitando-se da controvertida posição jurisprudencial sobre a possibilidade de condenação do(a) progenitor(a) provocador(a) do abandono afetivo, Valdir Raupp fez sua segunda observação – referente à punição penal dos responsáveis legais omissos, considerando-a *exagerada* e *desnecessária*. Para o relator, a responsabilização civil bastaria para alcançar o efeito pretendido por Crivella: demonstrar a importância do afeto como direito filial. Em outras palavras: não é preciso “mandar prender” o pai negligente; basta condená-lo ao pagamento de indenização monetária ao filho abandonado.

Transcrevo, abaixo, o exato posicionamento utilizado no relatório.

Ainda assim, a questão continua polêmica e controvertida, razão pela qual entendemos excessiva a responsabilização penal de seus autores. Se o direito civil, através [sic] da competente indenização, se mostra adequado ao enfrentamento do abandono afetivo, não há porque se acionar também o direito penal, que deve ter preservado seu caráter de *ultima ratio* (Sen. Valdir Raupp, PLS nº 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. p. 3. Grifo meu).

Raupp lembra, ainda, da impossibilidade de confundir o *abandono afetivo* com a Síndrome da Alienação Parental, que é objeto da Lei nº 12.318, vigente desde o final de 2010. O art. 2º desta norma indica: “*considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este*”. Portanto, é diametralmente distinta das situações de abandono afetivo – nas quais um (ou ambos)

⁸⁵ Neste sentido, a atividade do IBDFAM (embora sem vínculos com Valdir Raupp) não pode ser desprezada, uma vez que este grupo atua expressivamente na construção (produção) de “outros” significados para o direito de família; “novos” usos foram tecidos para o termo “afeto”.

dos progenitores se distancia **voluntariamente** do convívio familiar. Talvez pela proximidade temporal da promulgação da Lei nº 12.318/2010, Valdir Raupp tenha feito esse lembrete no seu relatório ao PLS nº 700/2007 (citando um artigo de Nehemias Domingos de Melo⁸⁶).

Com efeito, é preciso cautela e prudência para se analisar cada caso concreto. Não podemos esquecer que se por um pólo temos o fenômeno do abandono afetivo, de outro temos a manifestação da alienação parental. É que as separações dos casais, no mais das vezes, se processam num clima de ódio e vingança. Nestas circunstâncias a experiência cotidiana tem demonstrado que aquele que fica com a guarda isolada da criança, quase sempre cria óbices e dificuldades para que o pai, ou a mãe, que não detém a guarda, tenha acesso à criança. Comumente são transferidos à criança os sentimentos de ódio e vingança daquele que detém a sua guarda, de tal sorte que, em muitos casos é a própria criança que passa a não querer ver a mãe ou o pai, supostamente responsável pelas mazelas que a outra parte incute em sua cabeça (*Sen. Valdir Raupp, PLS nº 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, p. 3*).

No final da análise do mérito do projeto de lei, Valdir Raupp pediu, ainda, reparos técnicos de ordem legislativa, indicando quais critérios deveriam ser adotados por Marcelo Crivella, o autor da ação. Por fim, reitero: Raupp votou pela **aprovação** da proposta com cinco recomendações. Transcrevo-as em seguida (*os grifos são meus*):

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2007, a seguinte redação: “Altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para caracterizar o **abandono afetivo** como ilícito civil.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Substitua-se, nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2007, a expressão “assistência moral” por “**assistência afetiva**”.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Substitua-se, no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –

⁸⁶ Melo, Nehemias Domingos de. Abandono Moral: fundamentos da responsabilidade civil. **Revista Jus Navigandi**. Doutrina. Melo é advogado e membro da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP, além de professor de direito civil em diversas universidades particulares em São Paulo.

Estatuto da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2007, a expressão “abandono moral” por “**abandono afetivo**”.

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2007, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5 – CCJ

Suprima-se do art. 2º do PLS nº 700, de 2007, a proposta de alteração do art. 24 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mantendo-se a redação em vigor.

Após o parecer de Valdir Raupp, no dia 03/03/2010 a presidência da Comissão (exercida por Demóstenes Torres) indicou o Senador Augusto Botelho como relator “*ad hoc*”. O *andamento* legislativo das considerações feitas por Raupp foi decidido na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – a cargo de Botelho e Torres.

Augusto Botelho (*Augusto Affonso Botelho Neto*), outrora ligado ao Partido dos Trabalhadores e atualmente sem partido, foi Senador até a legislatura passada. Cirurgião geral formado pela Escola de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) nasceu no ano de 1947, na capital do Espírito Santo, porém atua politicamente e profissionalmente na região norte (tal como o primeiro relator indicado, Valdir Raupp). Ainda criança, se mudou para Roraima, à época um dos territórios federais, gerenciado por seu pai, o ex-Deputado Federal Sylvio Lofêgo Botelho, também médico. O ex-vice-Presidente da República, o Senador Marco Maciel, destacou as relações políticas de Sylvio Lofêgo, indicando a tradição herdada por Augusto Botelho (Brasil, 2007b, 61/64; DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Augusto Botelho).

O Sr. Marco Maciel (DEM/PE. Com revisão do aparteante.): “Nobre e estimado Senador Augusto Botelho, gostaria de, em meu aparte, começar recordando um pouco o passado. Tive a felicidade de poder, chegando como Deputado Federal eleito pelo meu Estado de Pernambuco, ser companheiro de seu pai na Câmara Federal. À época, Roraima ainda era Território (...). Devo dizer que o convívio que tive com o seu pai foi um convívio para mim muito frutuoso, pois via sempre as experiências dele, as observações que fazia, a assiduidade e a seriedade com que desempenhava o mandato. Fiquei muito satisfeito, posteriormente, quando aqui chegando, em 2003, encontrei V. Exª também eleito Senador pelo Estado de Roraima.

V. Ex^a, como era de se esperar, honrou os compromissos do seu povo e de sua família. Fez um excelente mandato aqui (...). V.Ex^a cumpriu bem o seu mandato, e podemos dizer como o Apóstolo São Paulo: ‘Combati o bom combate, guardei a fé’” (Maciel, 2010. *Adaptado*).

Nos elogios prontamente devolvidos por Augusto Botelho ao Senador Maciel, destaco as redes políticas firmadas por Sylvio Botelho – e aproveitadas por seu filho quando chegou à Capital Federal, Brasília, no posto de Senador da República. A afinidade entre Augusto Botelho e Marco Maciel é explícita e, mesmo que se trate de políticos militantes em partidos “opostos”, Augusto Botelho soube gerir o repertório que herdou, associando as suas atividades ao legado do seu progenitor.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (S/Partido/RR): “Senador Marco Maciel, muito obrigado pelas palavras. **A minha mãe sempre fez boas referências a V. Ex^a.** E meu **pai**, inclusive, quando estava doente aqui, em Brasília (ele faleceu aqui), citou várias vezes episódios ocorridos com V. Ex^a, **como o Clube do Congresso, aonde vocês iam juntos.** Também aproveito para agradecer publicamente as orientações que recebi de V. Ex^a, sempre bem claras e corretas, e que coincidiram com o meu compromisso. Quando eu vim para cá, **disse que não queria me afastar dos meus princípios de moral cristã.** E quando vi que **V. Ex^a era um cristão mesmo, praticante,** fiquei mais feliz porque essa foi mais uma qualidade que conheci de V. Ex^a, na convivência diária. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a” (Botelho, 2010. *Grifos meus*).

O *cristão* Augusto Botelho é casado, pai de três filhos e avô de um neto. Em seu último discurso proferido como Senador – em dezembro de 2010 – relembrou sua trajetória familiar e agradeceu seus parentes.

Eu gostaria de aproveitar também para agradecer a todos que me ajudaram aqui no Senado, aos trabalhadores do Senado, pedir desculpas a minha **família**, a minha **mulher** porque minha **mulher** foi... Como ela sentia lá eu estar aqui, eu também sentia não estar com ela. Ela não pode vir para cá, porque, quando entrei aqui, ainda tinha três **filhos** estudando e só o salário de Senador não dava para manter os meninos, e ela tinha que ficar trabalhando lá. Mas já se formaram, graças a **Deus**, estamos tocando em frente e também ganhei um **neto** no final deste mandato. O meu **neto** tem cinco meses, o Felipe, quer dizer, já estou com 62 anos, faço 63 daqui uns dias e ainda não era **avô**. Não ficava com inveja dos outros, pois sabia que **Deus**, na hora certa, iria mandar o meu **neto**. Quero também agradecer a minha **mulher** Victória, e a meus **filhos** Sylvio, Victor e Roberta, a minhas **noras** Naira e Ana Catarina e ao meu **neto** Felipe (Botelho, 2010. *Grifos meus*).

Foi este homem (*cristão, herdeiro de extensos capitais, defensor da família nuclear*) o escolhido como parecerista “*ad hoc*” para o Projeto de Lei nº 700/700, na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania. Botelho convalidou as recomendações feitas anteriormente por Valdir Raupp, sendo que nenhum dos outros partícipes da Comissão apresentou objeções. Ainda assim, cumpre lembrar a retirada do projeto para *vistas*, pela congressista Serys Slhessarenko, conforme permitido pelo Regimento Interno do Senado.

Em 28/04/2010 o projeto de lei foi aprovado na CCJ.

3.2 O Projeto de Lei nº 700/2007 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – parecer favorável

Após a referida aprovação, o PLS de autoria do Senador Marcelo Crivella foi direcionado para nova Comissão dentro do Senado: a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Recebida a proposta por esta comissão em 29/04/2010, seu presidente (Cristovam Buarque) designou o congressista Gérson Camata como relator.

Camata, integrante da CDH, foi aluno do Seminário Maior de Mariana/MG. Ao deixar os estudos teológicos em Minas Gerais, retornou ao Espírito Santo para se bacharelar em economia – na Universidade Federal do Espírito Santo. Foi, ainda, Governador do ES nos anos 1980, onde atuou como radialista/jornalista (DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Gérson Camata).

Nascido no ano de 1941 em uma cidade do interior do país, Castelo/ES, é casado com Rita Camata – deputada federal pelo PSDB – com quem tem dois filhos (Brasil, 2007b, p. 163/166).

A tarefa da CDH – conforme explicita Gérson Camata – é avaliar “*os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos e, também, à proteção à infância e à juventude*”.

Contudo, nenhuma emenda ao PLS nº 700/2007 foi requerida pelos componentes da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Assim, nos meses posteriores ao seu recebimento, o projeto ficou a cargo do referido Senador capixaba – que apresentou seu relatório no dia 17/12/2010, concluindo pela **aprovação** da proposta legislativa.

A primeira observação feita por Gérson Camata diz respeito à alteração de nomenclatura proposta na Comissão de Constituição e Justiça pelo Senador Valdir Raupp – a emenda oriunda da CCJ visava substituir os termos: *abandono moral* e *assistência moral*, pelos *abandono afetivo* e *assistência afetiva*, respectivamente. Tal mudança foi bem recebida por Camata, por possibilitar o “entendimento pleno” da futura lei – conforme seu discurso (parecer na CDH, p. 2/3).

Sem se estender na sua análise, Gérson Camata levanta um último ponto. Sustentado no Código Civil de 2002 – art. 1.638, inc. II –, aduz à possibilidade de destituição judicial do poder familiar (responsabilidade parental). Repito a letra da lei: “Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: II – deixar o filho em abandono”⁸⁷. O Senador justifica que muitos juízes se pautam neste dispositivo legal para reconhecer o abandono afetivo dos filhos. Contudo, embora seja um artigo recorrente nas decisões dos tribunais, trata do *abandono* na sua face *material*. Os magistrados defensores do reconhecimento civil do abandono afetivo interpretam o Código Civil em congruência ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Constituição Federal para suscitar tal possibilidade jurídica.

Quanto ao mérito, é importante observar que o art. 1.638, II, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) pune com a perda do poder familiar aquele que deixar o filho em abandono. Na prática, muitos juízes têm entendido esse abandono não apenas como o ato de deixar o filho sem assistência material, mas também como o descaso intencional pela sua criação, crescimento e desenvolvimento (*Sen. Gérson Camata, PLS nº 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, p. 3*).

⁸⁷ Sobre o tema, consultar San Tiago Dantas (1991, p. 412/414).

Tal interpretação feita nas cortes provoca, no entender de Gérson Camata, controvérsias, incertezas e insegurança jurídica.

No entanto, **a caracterização do abandono afetivo como conduta ilícita ainda é bastante controversa**, causando incerteza quanto à resposta a essa conduta. Além do dever de guarda, os pais têm o dever de ter o filho em sua companhia, cumprindo uma das **funções familiares mais importantes para a formação da personalidade dos membros da família: a dedicação de atenção e afeto**. E, mesmo; sendo consenso que a paternidade não gera apenas deveres de assistência material, mas também de **formação moral e afetiva**, essa questão ainda não está regulada (*Sen. Gérson Camata, PLS n° 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, p. 3. Grifos meus*).

Conforme o discurso de Camata, aprovar a proposta feita por Marcelo Crivella para legitimar a obrigatoriedade dos *afetos parentais* é medida viável para efetivação de alguns direitos infanto-juvenis constantes na Constituição (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) – que ainda carecem de regulamentação ou eficácia. O projeto de lei em discussão reproduz o padrão familiar *dominante*, que restringe a autonomia parental e confere aos adultos certas obrigatoriedades na vida das crianças, especificamente quanto à presença afetiva. O modelo atual é o “*zeloso com o filho*” (Scavone, 2001, p. 47/48).

Dessa forma, apesar de o ECA representar real avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda faz-se necessário protegê-los contra o descaso afetivo, tão lesivo à sua formação.

Assim, cientes de que responsabilidade dos pais pelos filhos não se resume exclusivamente ao dever de alimentar, mas também ao dever de possibilitar seu desenvolvimento humano pleno, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, entendemos que a proposta corrige uma lacuna em nosso ordenamento jurídico e, por essa razão, é merecedora de nosso apoio (*Sen. Gérson Camata, PLS n° 700/2007, parecer na Parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, p. 3/4*).

Por fim, no seu voto, o Senador Gérson Camata não fez sugestões ou alterações no Projeto de Lei n° 700/2007, aprovando-o. A proposta legislativa retornou, então, à pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para prosseguimento nos trâmites internos.

Desta maneira, nos primeiros meses de 2011 o *novo* presidente da CDH, o Senador petista Paulo Paim, designou um parecerista “*ad hoc*” para avaliar o PLS nº 700/2007. E o escolhido foi o congressista Demóstenes Torres (*Demóstenes Lázaro Xavier Torres*).

Torres estava na Comissão de Constituição e Justiça, que analisou o mesmo projeto de lei meses antes. Foi ele, também, quem indicou Augusto Botelho como relator “*ad hoc*” naquela Comissão, substituindo o Senador Valdir Raupp (conforme estipula o Regimento Interno do Senado Federal).

Nascido no interior de Goiás, Demóstenes Torres é procurador de justiça naquele Estado (bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC-Goiás), além de Senador da República – à época, filiado ao Partido Democratas (DEM). Compõe, no Congresso, a *bancada dos proprietários de escola*. É casado e pai de três filhos (Brasil, 2007b, p. 105/108; Transparência Brasil, 2011. Informações atualizadas até ago. 2011).

Demóstenes Lázaro Xavier Torres nasceu em Anicuns (GO), no dia 23 de janeiro de 1961.

Formou-se em direito pela **Universidade Católica de Goiás**, onde iniciou sua atuação política no movimento estudantil. Especializou-se em Direito Penal. Em 1983, ingressou no Ministério Público de Goiás (MP-GO) por meio de concurso público e, por duas vezes, ocupou o cargo de procurador-geral da Justiça, além de Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, também por dois mandatos.

De 1999 a 2002, durante o 1º mandato de Marconi Perillo no governo de Goiás (1999-2002), foi nomeado secretário de Segurança Pública do estado. Em 2001, filiou-se ao Partido da Frente Liberal (PFL), legenda na qual se elegeu Senador pelo estado de Goiás, no pleito de outubro de 2002, para as legislaturas de 2003 a 2007 e de 2007 a 2011. Em 2007, filiou-se ao Democratas (DEM). Em 2008 fez parte da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, que **investigou denúncias de redes de prostituição infantil**, e da qual foi relator.

Fonte: DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Torres, Demóstenes (*Grifos meus*. Adaptado).

Este Senador goiano sustentou o mesmo relatório apresentado pelo parecerista Gérson Camata na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Ou seja, em 02/06/2011, também votou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 700/2007.

Até aqui, foi descrita a tramitação (até agosto de 2011) da proposta legislativa do Senador Marcelo Crivella que visa regulamentar juridicamente os afetos parentais – delimitando-os como direito dos filhos. De qualquer maneira, conforme referido no início deste texto, existe outro projeto de lei com a mesma intenção, circulando pela Câmara dos Deputados. E, a partir de agora, esta proposta será analisada – a nº 4294/2008.

4 O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 4294/2008

O Projeto de Lei nº 4294/2008, que tramita na Câmara dos Deputados, foi interposto por Carlos Bezerra e pretende regulamentar o direito ao afeto parental, igualmente à proposta de Marcelo Crivella no Senado Federal. Por outro lado, enquanto Crivella intentou punir os pais ausentes nos âmbitos civil e penal, Carlos Bezerra exclui esta última previsão, ficando somente com a responsabilidade privada.

Trata-se de mais uma tentativa de “formalização jurídica das soluções para um problema” que atinge um determinado grupo restrito, mas que ganha *status* de *problema social* devido à articulação de “militantes” – iniciada, no caso, com os juristas e demais atores ligados ao IBDFAM.

As questões jurídicas do modelo afetivo parental surgiram com as ações mobilizadas por esses experts do campo jurídico, porém, de alguma maneira, Carlos Bezerra incorporou os preceitos familiares daquele instituto e apresentou um projeto de lei que objetiva reorganizar o espaço privado, classificando as famílias como *afetivas* ou *não-afetivas* (ver: Lenoir, 2005, p. 85/89).

É possível a hipótese de que Carlos Bezerra, por ser um grande herdeiro de capitais ligados às elites tradicionais ruralistas – que são defensoras do padrão nuclear de família como garantia de manutenção de patrimônio, sem dispersão da herança – estaria propenso a se afiliar às interpretações do direito que dizem ser o afeto

necessário para harmonia doméstica. Além dessa informação, outro dado mostrou-se interessante: os debates sobre o Projeto nº 700/2007 já estavam em curso no Senado há mais de um ano, quando Bezerra ingressou na Câmara com o seu Projeto de Lei nº 4294/2008 – ou seja, pode-se supor que o Deputado Federal sabia da existência do PL anterior.

Filho do fazendeiro Arão Gomes Bezerra, Carlos Gomes Bezerra nasceu em uma propriedade rural nos arredores de Chapada dos Guimarães, no Mato Grosso. E neste Estado, construiu toda sua trajetória política, iniciada quando era estudante do Liceu Cuiabano – foi presidente da *Associação Cuiabana de Estudantes Secundários*. Militante no movimento estudantil estabeleceu relações partidárias – filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro nos final dos 1950.

Nas décadas seguintes, bacharelou-se no curso de direito da Universidade Federal do Mato Grosso e, em 1975, foi eleito Deputado Estadual pela primeira vez. Daquela data, até hoje, ficou no máximo três anos sem ocupar cargos públicos: elegeu-se Deputado Federal, Prefeito de Rondonópolis/MT, Senador e Governador do Mato Grosso. Além disso, orgulha-se de ter sido um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e presidente do diretório estadual da legenda (Brasil, 2011, p. 145/146; Brasil, 2007a, p. 193/194; Bezerra, 2010; DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Bezerra, Carlos).

Conhecido como membro da *bancada ruralista* no Congresso Nacional, a grande maioria dos seus pronunciamentos gira em torno dos *temas do campo*, especialmente os voltados para os produtores rurais do centro-oeste brasileiro⁸⁸.

Ainda assim, em discurso proferido no dia 06/03/2008 durante o *pequeno expediente* da Câmara, Carlos Bezerra rendeu homenagens às mulheres pelo dia internacional (especialmente as do seu Estado, disse). E aproveitou a ocasião para citar nominalmente algumas personalidades femininas de sua base política: senadoras,

⁸⁸ Em consulta ao Acervo de Notas Taquigráficas da Câmara Federal busquei pelo termo “*família*” nos discursos proferidos por Carlos Bezerra. Quase a totalidade desses pronunciamentos tematizaram a importância da produção de alimentos, o desenvolvimento do potencial agrícola ou o endividamento econômico do produtor rural. Ou seja, o Dep. Bezerra não é tradicionalmente mobilizado para a defesa dos temas familiares; assim, o Projeto nº 4294 abriga um tema *alienígena* em sua trajetória política.

deputadas e prefeitas do Mato Grosso – além de outras servidoras públicas, como desembargadoras do Tribunal de Justiça/MT, promotoras de justiça, etc.

Dos nomes que o Deputado Federal citou, destacamos dois. O primeiro, da também deputada Tetê Bezerra (PMDB/MT). Tetê é a atual esposa de Carlos Bezerra, com quem tem um filho. Este congressista é pai de mais três pessoas, originadas em seu casamento anterior – é divorciado de Vera Dicke Bezerra (2011, p. 193/94).

Lembrou, também, de sua conterrânea – a Senadora mato-grossense Serys Marli Slhessarenko. Serys já foi referida neste trabalho, quando descrevi a atuação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania frente ao PLS nº 700/2007. Trata-se da Senadora que solicitou *vistas regimentais* do referido projeto de lei, ainda que não tenha alterado o texto original do autor (o bispo Marcelo Crivella).

Sulista radicada no centro-oeste, Slhessarenko – diferentemente de Bezerra – não tem como plataforma de campanha os temas agrícolas. Pelo contrário: defende a *bandeira* da educação – sua trajetória comprova: bacharel em pedagogia e em direito, ambos pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), é mestre em educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a PUC-Rio. Fundadora do Partido dos Trabalhadores (PT), Serys disputou e venceu Carlos Bezerra (PMDB) no pleito para o Senado Federal, em 2002, o que indica o distanciamento político, ocorrido entre eles, nas últimas duas décadas (1990 e 2000). Percebemos, ainda, pouca afinidade entre Carlos Bezerra e Serys Marli na escolha das “temáticas políticas” defendidas⁸⁹, além das disputas para ascender aos cargos eletivos nos governo federal (DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Bezerra, Carlos).

Nesse mesmo discurso na Câmara, Carlos Bezerra explicitou qual é a sua posição referente à família: defende o modelo nuclear, conforme esperado. Lembrando que é um bacharel, além de filho de fazendeiro. Casado, com filhos. E, ainda que suas principais proposições estejam relacionadas aos temas do *campo* – do *setor primário* da economia –, um dos seus projetos de lei é de especial relevância para este estudo.

⁸⁹ Serys Marli pontua seu discurso na “defesa da educação”; já Carlos Bezerra está ligado aos “temas agrícolas” (DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Slhessarenko, Serys).

Trata-se do Projeto de Lei nº 4294/2008, interposto junto ao plenário da Câmara Federal no dia 12/11/2008. Consta em sua ementa: “*Acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo*”.

A proposta é alterar o art. 1.632 do Código Civil (originalmente: “*A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos*”), incluindo a possibilidade dos filhos prejudicados pelo afastamento afetivo parental recorrerem ao poder judiciário, requisitando indenização por possíveis danos psicológicos sofridos. Carlos Bezerra pretende que o referido artigo do Código Civil (art. 1.632) seja acrescido de parágrafo único, com os seguintes dizeres: “***o abandono afetivo sujeita os pais ao pagamento de indenização por dano moral***” (PL nº 4294/2008, p. 1).

Estende, ainda, a mesma possibilidade para o Estatuto do Idoso – esta segunda proposta diz respeito aos pais abandonados afetivamente pelos filhos negligentes. Incorporar o abandono afetivo ao Estatuto do Idoso é outro elemento que distingue o projeto apresentado por Carlos Bezerra daquele pretendido, no Senado, por Marcelo Crivella – uma vez que ambas as propostas legislativas têm como escopo a tutela do afeto parental como componente da responsabilidade civil (“*poder familiar*”, segundo a atual letra da lei)⁹⁰.

Cláudia Fonseca indica que as relações intergeracionais são reforçadas em certas convivências familiares, posto que tanto o aumento da expectativa de vida, quanto às redes de auxílio familiares, trouxeram novas pautas para o debate político, como o cuidado com a criança e com o idoso (2005, p. 53). E as dimensões temporais da família têm se alargado de tal modo que provocaram os responsáveis pela

⁹⁰ Vimos que, originalmente, Marcelo Crivella buscava responsabilizar os pais ausentes nas esferas penal e civil, mas após análise nas Comissões do Senado, apenas esta última foi aprovada. Portanto, tanto o projeto de Crivella, quanto o de Carlos Bezerra tramitam com o mesmo objeto: responsabilizar civilmente o desleixo parental, incorporando o afeto ao rol de obrigações familiares. Entrementes, Bezerra expande, ainda, tal possibilidade para o Estatuto do Idoso – diferentemente do seu colega Senador.

articulação da atividade legislativa – como indica outro importante estudo sobre como as exigências sociais ingressam se convertem em disputas no campo político. O autor, Remi Lenoir, explora a articulação de militantes para pressionarem o reconhecimento oficial de categorias sociais, especialmente a questão dos *velhos* na França contemporânea (1996).

No caso brasileiro, sobre sua tentativa de incorporar o dever afetivo aos direitos dos idosos e das crianças, justifica-se Carlos Gomes Bezerra. No entender deste Deputado:

O envolvimento familiar não pode ser mais apenas pautado em um parâmetro patrimonialista-individualista. Deve abranger também questões éticas que habitam, ou ao menos deveriam habitar, o consciente e inconsciente de todo ser humano.

Entre as obrigações existentes entre pais e filhos, não há apenas a prestação de auxílio material. Encontra-se também a necessidade de auxílio moral, consistente na prestação de apoio, afeto e atenção mínimas indispensáveis ao adequado desenvolvimento da personalidade dos filhos ou adequado respeito às pessoas de maior idade (Dep. Fed. Carlos Bezerra, PL nº 4294/2008, justificção, p. 2).

Abro parênteses para lembrar o discurso de Carlos Bezerra no plenário da Câmara Federal (2008). Disse: “**A família é o alicerce da sociedade**”. Seu pensamento sustenta as justificações para a apresentação de um projeto que busca positivar as obrigações afetivas parentais. Sem o estímulo da família, no entender do Deputado Federal, as crianças e os adolescentes sofrem traumas prejudiciais ao *comportamento social*. Implicitamente, há a proposta de combater o prejuízo ao desenvolvimento *sadio* da sociedade.

No caso dos filhos menores, o trauma decorrente do abandono afetivo parental implica marcas profundas no comportamento da criança. A espera por alguém que nunca telefona - sequer nas datas mais importantes - o sentimento de rejeição e a revolta causada pela indiferença alheia provocam prejuízos profundos em sua personalidade (Dep. Fed. Carlos Bezerra, PL nº 4294/2008, justificção, p. 2).

A importância que dá às datas festivas, aos telefonemas, etc., aproxima Carlos Bezerra do discurso desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Basta retornar ao início deste texto e comparar: o IBDFAM, por meio dos seus agentes, legitima a defesa jurídica do afeto parental apropriando-se dos posicionamentos de especialistas na área de saúde (especialmente os envolvidos com a psicologia). Para estes *experts*, o distanciamento social dos pais provoca danos psicológicos no desenvolvimento dos filhos: por exemplo, não participar das reuniões escolares ou das festas de aniversário. Os juristas do Instituto, ao interpretar a legislação favoravelmente ao *modelo afetivo familiar*, levam em conta o referido posicionamento médico/psicológico na formulação de suas estratégias. Postura idêntica, observamos no discurso Carlos Bezerra – embora este Deputado não tenha feito, em sua justificção para o Projeto nº 4294/2008, referências a estudos clínicos ou tenha ligações explícitas com o IBDFAM.

É perceptível tal postura de Bezerra quando, após defender o afeto parental, descreve as consequências físicas e mentais para os pais idosos que são abandonados afetivamente por seus filhos. O projeto estimula a responsabilização tanto do abandono afetivo dos pais pelos filhos pequenos, quanto dos filhos pelos pais idosos.

No caso dos idosos, o abandono gera um sentimento de tristeza e solidão, que se reflete basicamente em deficiências funcionais e no agravamento de uma situação de isolamento social mais comum nessa fase da vida. A falta de intimidade compartilhada e a pobreza de afetos e de comunicação tendem a mudar estímulos de interação social do idoso e de seu interesse com a própria vida (Dep. Fed. Carlos Bezerra, PL nº 4294/2008, justificção, p. 2).

Carlos Gomes Bezerra conclui sua curta justificção para o projeto apresentado (*cinco parágrafos*), armando-se com *novo* argumento. Diz ele, na justificção: “*se é evidente que não se pode obrigar filhos e pais a se amarem, deve-se ao menos permitir ao prejudicado o recebimento de indenização pelo dano causado*” (2008, p. 2). A estratégia foi pensada, possivelmente, para contrastar com a posição de uma das Câmaras do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o assunto, que decidiu: o direito não possui meios para *obrigar um pai (ou mãe) a amar seu filho (ou filha)*. A postura é

do Ministro Fernando Gonçalves – relator do Recurso Especial apresentado para o litígio mineiro cujo advogado é o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira (REsp nº 757.411).

Após a apresentação feita pelo Deputado Carlos Bezerra, o projeto de lei seguiu para a mesa diretora da Câmara Federal (em 20/11/2008). Dali foi encaminhado, conforme designa o Regimento Interno da Casa, para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Por fim, ressalto que observando a trajetória política de Carlos Bezerra, seus discursos e suas proposições, como levantado pouco acima, não é possível identificar uma preocupação explícita com a regulação dos modos de se viver em família. Bezerra é um interlocutor dos agricultores, e não dos militantes de direito familiar.

Parece-me, então, que o Projeto de Lei nº 4294/2008 não figura como uma defesa de redes ou grupos. Trata-se uma manifestação isolada, espécie de jogada parlamentar visando a diversificar a cartela de discussões políticas do congressista – considerando que o Deputado Federal Carlos Bezerra prende-se, muito, a uma só temática: a ruralista.

4.1 O Projeto de Lei nº 4294/2008 na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados – parecer favorável (por unanimidade)

O Projeto de Lei nº 4294/2008 foi recebido pela Comissão de Seguridade social e Família (CSSF) no final do mês de novembro de 2008. Foi designado como relator o Deputado Federal Geraldo Thadeu.

O mineiro *Geraldo Thadeu Pereira dos Santos*, médico dentista atuante em Poços de Caldas/MG, nasceu em 1945 no interior do Estado, em Jacuí. Católico praticante, conforme se auto-define em seu *site*, é filiado ao Partido Popular Socialista – embora já tenha participado de outra legenda, o Partido da Social Democracia Brasileira (Thadeu, 2011; Brasil, 2011, p. 314/315; Brasil, 2007a, p. 412/413).

Descendente de uma tradicional família de políticos – afirma que seu pai, o médico Geraldo Virginio, foi um prefeito em Minas Gerais, ligado ao ex-presidente Juscelino Kubitschek. É casado e teve dois filhos (Thadeu, 2011; DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Thadeu, Geraldo).

Em um dos seus primeiros pronunciamentos como Deputado Federal, Geraldo Thadeu se apresentou frente aos seus pares. Discursando no plenário da Câmara, relembrou momentos de sua trajetória política, profissional, acadêmica e familiar; ressaltou sua religiosidade (*catolicismo*); referiu-se à perda (por motivo de morte) de um dos filhos; e falou dos seus laços com o pai – também político no sul de Minas Gerais.

*No dia em que tomamos posse, meus pensamentos voltaram-se para nosso protetor maior, nosso Pai, que é **Deus**, a quem agradeço e peço proteção, para mim, para os meus saudosos **pais**, para meu **filho** Ricardo, que tão cedo nos deixou, minha **esposa** Vanira e minha **filha** Juliana, assim como para os **irmãos**, parentes e amigos, e também para o nosso povo, que nos delegou esta missão de representá-lo, principalmente os concidadãos mais simples e humildes...*

Sr. Presidente, nobres colegas Parlamentares e todos os que nos estão ouvindo, peço permissão para me apresentar. Venho do sul de Minas Gerais. Nasci no pequeno Município de Jacuí, e hoje estou radicado em Poços de Caldas. Sou dentista, profissão que exerço há 34 anos e na qual me realizei. Fui professor da Faculdade de Odontologia de Três Corações e de pós-graduação na Escola Federal de Farmácia e Odontologia de Alfenas, a EFOA. E, com muita honra, servi minha querida cidade de Poços de Caldas como Prefeito Municipal, de 1997 a 2000. Este é meu primeiro mandato como legislador. Chego aqui já com meus cabelos brancos, mas acredito que, com minha experiência, poderei ser útil ao nosso País.

*Iniciei logo cedo o contato com a política. Já aos sete anos de idade, acompanhava meu querido **pai**, o Dr. Geraldo Virginio, nas suas campanhas para a Prefeitura e no seu trabalho. Com ele aprendi muito, pois era um **médico** humanista de conduta inatacável; fui seu companheiro inseparável.*

Quando estudante universitário, participei do diretório acadêmico, principalmente naquele momento difícil por que o País passou entre 1967 e 1968. Há vinte anos participo mais diretamente da política, considerando sempre que a região sul de Minas Gerais precisava ser representada nesta Casa.

*Voluntariamente, sempre acompanhei o **Deputado Carlos Mosconi**, amigo que tanto respeitamos e que tão bem nos representou, com dignidade e honradez, muito contribuindo com esta Casa, onde, aliás, é bastante respeitado. Em 1996 fui eleito Prefeito de Poços de Caldas...*

Fonte: Thadeu, 2003. Adaptado. *Grifos meus.*

Analisando seu material de campanha, vemos que a principal linha de atuação política de Geraldo Thadeu é a *saúde pública*. Está ligado à *Frente parlamentar de hepatites e transplantes*, por exemplo. Ainda assim, encontramos discursos e entrevistas deste Deputado referentes aos seguintes temas: *educação*; *rodovias*; e *direitos humanos*. No período como congressista, apresentou 249 projetos de lei ou outras proposições (como requerimentos, por exemplo). Além disso, consta apenas uma atividade como relator em sua cota – justamente a do Projeto de Lei nº 4294/2008 (Thadeu, 2011; Câmara, 2011).

Buscando mais a fundo sua atuação parlamentar, encontrei dados sobre uso de recursos públicos, além de estatísticas de presenças e faltas nas atividades legislativas.

Em primeiro lugar, disponibilizo os números financeiros do gabinete do Deputado Geraldo Thadeu – especialmente o gasto derivado de sua cota parlamentar, comumente chamada de *verba indenizatória*. O valor girou por volta de R\$ 150 mil, figurando acima da média nos tópicos *estadia e diversos*⁹¹.

A outra característica política analisada diz respeito à assiduidade de Geraldo Thadeu no Congresso Nacional. Presente em 89,2% das reuniões políticas no plenário da Câmara Federal e em quase 91% das reuniões nas comissões nas quais é membro titular – sendo que, até o ano passado (2010), a Transparência Brasil constatou 100% presença do Deputado nas comissões⁹². Atualmente integra a *Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal*, mas já passou pela Comissão de Seguridade Social e Família, entre outras.

A assiduidade, os temas propostos e a identificação com sua base eleitora – na região de Poços de Caldas, sul de Minas Gerais –, contribuíram para que Geraldo

⁹¹ Comparativamente, elegemos o Dep. Fed. Carlos Bezerra para referência – utilizando o autor do Projeto de Lei nº 4294/2008 como referência. Este Deputado mato-grossense gastou pouco mais de R\$ 150 mil são de sua verba indenizatória, sendo os principais gastos com consultorias e divulgação. As informações são da Transparência Brasil, Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras.

⁹² Novamente comparamos o Dep. Fed. Geraldo Thadeu com o Dep. Fed. Carlos Bezerra. Este *faltou a 22%* dos compromissos no Congresso Nacional; já aquele a 8%. As informações da Transparência Brasil, Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras.

Thadeu se reelegesse Deputado Federal para a presente legislatura (2011-*atual*)⁹³. Ainda assim, o *comprometimento* e a *pontualidade* mostrada nos encontros políticos não se refletiu na celeridade para apresentação do voto ao Projeto de Lei nº 4294/2008, do qual foi designado relator em 26/11/2008. Dez meses se passaram, contados do recebimento do projeto, até que em 16/09/2009 Geraldo Thadeu disponibilizou seu voto. E o parecer foi *favorável* às pretensões do autor da proposta.

De qualquer modo, repetindo seus colegas membros da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, Geraldo Thadeu não fez qualquer emenda ou outra consideração de ordem técnica ao projeto de lei apresentado pelo Deputado Bezerra. Passou logo aos termos do voto, após resumir a proposta, destacando a possibilidade de indenização por dano moral afetivo⁹⁴. Coordenado com o entendimento consolidado pela doutrina civilista, o parlamentar considera o dano moral como “*lesão aos direitos da personalidade*”. E continua: “*Porém, para gerar o dever de indenizar, deve-se proceder ao reconhecimento da existência de um dano, à apuração de sua extensão, à determinação de sua repercussão e à aferição do grau de culpa do agente, da vítima e de terceiros*” (parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, p. 2).

O relator Geraldo Thadeu justifica-se utilizando o seguinte argumento: o direito positivo precisa acompanhar a sociedade, pois esta é dinâmica. Em outros termos – não se pode considerar os laços familiares como elementos estáticos da sociedade; e já que o *afeto* compõe este mosaico, ele deve ser abarcado pelas leis. Os casos de abandono afetivo “*merecem a atenção do Poder Judiciário*”, conforme as palavras do Deputado.

Nesta vertente, percebemos que Geraldo Thadeu adota – à semelhança dos demais discursos defensores do *afeto parental* vistos até aqui – a postura do combate aos danos psicológicos proporcionados aos filhos, pelos pais incidentes na responsabilidade civil.

⁹³ Geraldo Thadeu é um congressista que se identifica com as elites católicas do interior sul de Minas Gerais, no que tange ao pensamento sobre o modelo de organização familiar.

⁹⁴ “*A proposição em análise busca sujeitar pais e filhos ao pagamento de indenização por dano moral, na hipótese de abandono afetivo*” (Dep. Fed. Geraldo Thadeu, PL nº 4294/2008/2007, parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, p. 2).

A relevância está na necessidade de se avaliar **como o indivíduo elabora internamente o abandono afetivo e seus impactos no curso de sua vida**. O abandono provoca, indubitavelmente, **comprometimento psicológico**. Sempre se constata o trauma gerado pela rejeição e pela indiferença. Há quem leve uma vida inteira aguardando notícias de um familiar ausente, sofrendo com a ausência.

O dano moral altera-se com a dinâmica social, de modo que situações anteriormente tidas como fatos da vida comum podem e devem merecer a atenção do Poder Judiciário (Dep. Fed. Geraldo Thadeu, PL n° 4294/2008/2007, parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, p. 2. Grifos meus).

Além do mais, o Deputado Federal Geraldo Thadeu discursa favoravelmente à *função educativa da legislação*, tratada por ele como moralizadora das relações familiares. Para o congressista mineiro, é *“extremamente útil e conveniente introduzir na lei a obrigação presumida de se pagar indenização por dano moral, tomado como consequência direta e imediata do abandono afetivo por familiares, para que os laços familiares sejam mais robustamente fortalecidos”*. A proteção da sociedade por meio da proteção do núcleo doméstico – ou seja, pai, mãe e filhos ligados por laços de afeto mútuos, fortificados pelo direito e sob a mira dos juízes togados – é a pauta. Thadeu finaliza seu voto com o seguinte discurso: *“É necessário, pois, conscientizar os autores do abandono afetivo do abalo que causam, e dissuadir outras pessoas a evitar a mesma conduta, por ser considerada grave e reprovável moral e socialmente”* (Parecer na Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, p. 2).

Em sua análise feita na CSSF o Deputado Geraldo Thadeu **aprovou** o Projeto n° 4294/2008. Assim, nova parecerista *“ad hoc”* foi designada para avaliar este mesmo PL – a escolhida foi a Deputada Federal Jô Moraes.

Filiada ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB) desde 1972, *Maria do Socorro Jô Moraes* é paraibana de Cabedelo. Naquele Estado, chegou a cursar a faculdade de serviço social, na Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)⁹⁵. Perseguida pelo governo por seu envolvimento com os movimentos de contestação da ordem política nos anos 1960 e 70, morou em Pernambuco até deixar o nordeste em direção à região sudeste – primeiro para São Paulo, depois para Belo

⁹⁵ Dos indivíduos analisados Jô Moraes é a única que não possui grau universitário.

Horizonte. Presa pelos militares por duas vezes, Moraes é uma militante feminista brasileira que atuou, durante o último regime militar, na organização marxista-leninista “*Ação Popular*”⁹⁶, ligada ao movimento jovem católico (DHBB/CPDOC/FGV, verbete: Moraes, Jô; Moraes, 2011).

Décadas depois, esta funcionária pública nascida em 09/08/1946 se elegeu vereadora na capital mineira – além de deputada estadual e federal por Minas Gerais. Tem dois filhos (Brasil, 2011, p. 391/392; Brasil, 2007a, p. 492/493).

Passado mais de um ano do parecer do Deputado Federal Geraldo Thadeu, em 16/12/2010 Jô Moraes seguiu o primeiro parecer apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). A deputada mineira concordou “*ipsis literis*” com o voto de Thadeu, requerendo a **aprovação** do Projeto de Lei nº 4294/2008. Aprovada por unanimidade na CSSF em 13/04/2011, a proposta do parlamentar Carlos Gomes Bezerra foi remetida para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados – onde espera avaliação (atualizado até ago. 2011).

Por fim, nos anexos indiquei os textos e artigos de lei sobre os quais o Deputado Carlos Gomes Bezerra se pautou para sustentar a possibilidade jurídica da responsabilização privada em decorrência do abandono afetivo filial. Faço em comparação ao Projeto de Lei do Senado nº 700/2007, analisado anteriormente. Isto porque a proposta do Senador Marcelo Crivella ampliou o leque de interpretações legais sobre o assunto, fundamentando de maneira mais efetiva a sua proposta legislativa.

Carlos Bezerra se pauta em apenas um artigo do Código Civil de 2002, ao passo que Crivella é mais abrangente. Utiliza este mesmo Código, a Constituição

⁹⁶ “Organização política de âmbito nacional, fundada durante um Congresso promovido pela Juventude Universitária Católica (JUC) em Belo Horizonte, entre 31 de maio e 03 de junho de 1962. Integrada basicamente por membros da JUC e da Juventude Estudantil Católica (JEC), seu objetivo era formar quadros que pudessem ‘participar de uma transformação radical da estrutura brasileira em sua passagem do capitalismo para o socialismo’. Tanto a JUC como a JEC — organizações formadas em 1950 — eram setores especializados da Ação Católica Brasileira, movimento criado em 1935 por iniciativa do cardeal dom Sebastião Leme, com o objetivo de evangelizar a sociedade. A partir de 1960, entretanto, a JUC começou a sofrer um processo de radicalização, engajando-se na luta pela transformação dessa sociedade” (Kornis in DHBB/CPDOC/FGV. Adaptado).

Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Tratados e Convenções Internacionais sobre os direitos das crianças dos quais o Brasil é signatário⁹⁷.

De qualquer forma, as propostas e as interpretações legais dos parlamentares envolvidos se alicerçam sobre o mosaico de interesses de grupo e específicos gestados nas últimas décadas. As disputas para “dizer o direito de família” estão em curso e o *afeto familiar* é o *novo estandarte* carregado nas batalhas travadas pelos grupos de militantes e de juristas citados neste estudo, especialmente por aqueles ligados às universidades católicas.

⁹⁷ O Deputado Federal Carlos Bezerra também cita o Estatuto do Idoso, por considerar a hipótese do abandono afetivo dos pais idosos, pelos filhos.

CONCLUSÃO

Depois da reabertura democrática ocorrida há pouco mais de vinte anos, novos atores, com repertórios adquiridos ou reproduzidos em centros de formação sem maiores distinções na história política e jurídica brasileira (como as faculdades católicas do extremo sul e de Minas Gerais), passaram a se organizar e a requerer o protagonismo para tutelar a organização familiar. Percebendo essas movimentações, o intuito da pesquisa foi compreender as ações práticas e simbólicas dos militantes envolvidos com as tentativas de positivação do afeto parental.

A hipótese inicial foi a de que esses indivíduos, especialmente os agrupados em um instituto voltado para repensar o direito de família, estão interessados em ocupar novos espaços e adquirir a legitimidade para “dizer o direito familiar contemporâneo”. Porém, outros agentes estão historicamente estabelecidos nos campos nos quais esses *novos jogadores* pretendem atuar, ou seja, nos campos jurídico e político. Assim, a principal estratégia adotada pelos *outsiders* foi a de desafiar os tradicionais, jogando com novas peças e movimentações (teses, argumentos, teorias, publicações, reprodução científica, problemas sociais, etc.).

Estas disputas iniciais são facilmente observadas nos debates travados na imprensa. Em um episódio emblemático, publicado no periódico *Folha de S. Paulo*, bateram-se Rodrigo da Cunha Pereira (professor da PUC-Minas e presidente do IBDFAM) e Miguel Reale (jus-filósofo e ex-diretor da Faculdade de Direito da USP). O paulista defendeu um modelo de direito de família, o positivado no Código Civil de 2002. Já o advogado mineiro, criticou veementemente o projeto posteriormente convertido na nossa Lei Privada vigente, planejado inicialmente pelo grupo dirigido por Reale.

Outro momento importante na história do instituto de direito de família que tomei para análise foi quando, há pouco mais de dez anos, uma ação impetrada junto ao judiciário de Minas Gerais pediu pela condenação de um progenitor afastado voluntariamente do convívio afetivo do seu rebento. O patrono da ação foi o presidente

do IBDFAM, o mesmo militante que foi de encontro com Miguel Reale (representante dos juristas “tradicionais”).

A idéia do *amor familiar* foi tomada pelo referido instituto como bandeira, verdadeiro discurso catalisador de todas as lutas na busca pela legitimidade para alterar as regras do direito de família. Ou seja, inicialmente uma questão privada, o *afeto* foi convertido em problema científico, para depois ser transformado em problema político – muito por conta das ações articuladas pelos *experts* do IBDFAM.

Reitero que essas duas passagens ilustram a atividade prática e simbólica desse grupo – uma vez que o *afeto familiar* é o grande brado jurídico, refletido também na atividade política por meio das tentativas de substituição do Livro de Família do Código Civil de 2002 pelo Estatuto das Famílias (Projeto de Lei nº 2285/2007). Esta proposta, elaborada pelos juristas ligados ao IBDFAM, foi interposta por um congressista afiliado a esse instituto.

Seguindo a opção metodológica desta investigação, ao analisar a trajetória de cinco dos maiores dirigentes do grupo analisado, alguns elementos ficaram visíveis. O primeiro é a similitude de *habitus* dos envolvidos nas tentativas de positivar o afeto parental. No IBDFAM, por exemplo, todos os militantes tiveram passagens por faculdades de direito de universidades católicas – seja no bacharelado, na pós-graduação ou na docência.

Além de professores e de orientadores de trabalhos científicos (monografias, dissertações e teses que problematizam o direito de família), são advogados e comumente participam de comissões nos órgãos de representação de classe de suas regionais (como a OAB e o IAB). *Ser advogado* – situando-se em um dos lados dos litígios e interpondo teses para convencimento dos julgadores do Estado, é dado importante. Profissionais liberais, porém organizados e formadores de redes de interesses comuns, detentores do conhecimento técnico do funcionamento do campo (gestuais, linguagem, ações, etc.), que podem interpretar as leis e levantar teses para questionar o próprio direito positivo, como indica Liora Israël ao estudar o caso francês (2009).

Pertencentes à mesma geração, ao menos dois deles são herdeiros de grandes capitais jurídicos. São familiares de desembargadores de renome no cenário do direito, atuantes nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Estes juristas, “mais novos”, certamente aprenderam a lidar com o *jogo* (com as resistências, a criar redes e alianças, etc.) em *casa*.

Porém, na pesquisa não consegui identificar esse mesmo padrão na trajetória do presidente do grupo. Seu *repertório de ação social* é distinto. Titulado (do bacharelado ao doutoramento) em universidades federais formadoras de elites regionais, é docente na PUC-Minas. É sugestionável, então, que a sua formação e a sua atuação profissional permitam que ele dite certas regras do jogo e requisite voz para desafiar o “direito de família tradicionalmente estabelecido”. As alianças que firmou, com professores de direito familiar, e sua atividade como organizador dos maiores congressos de direito de família do país, também o habilitam para o exercício de suas ações práticas.

De qualquer maneira, com o ingresso de um parlamentar nos quadros do grupo, as ações antes restritas às universidades e aos tribunais ganharam novos horizontes. Grande herdeiro em seu Estado natal, filho de ex-governador e irmão de prefeito de capital, esse político é bacharel em direito e pós-graduado em universidade católica. Filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), mas com passagem pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ocupou postos na administração pública da Bahia até ser eleito deputado federal nos últimos pleitos, pregando a defesa do modelo de organização familiar pautado no *afeto* (não por acaso, o mesmo cunhado pelo IBDFAM).

A cooptação de um político legitimado para interpor projetos de lei possibilitou ao Instituto Brasileiro de Direito de Família a participação nas discussões travadas nos salões do Congresso Nacional. A partir daí, o grupo de militantes se concentrou, também, nas ações junto ao legislativo – órgão competente para criação das normas positivas. A apresentação do projeto do Estatuto das Famílias (instrumento que pretende substituir o atual direito de família constante no Código), como disse pouco acima, foi a principal dessas ações.

Atualmente, esse projeto de lei que busca converter o padrão afetivo em modelo para todas as organizações familiares, por meio da legislação, está em trâmite nas comissões dentro do Congresso – sem previsão para que seja promulgado em lei. Contudo, sua importância global não pode ser desprezada. Toda essa atividade, de um setor da sociedade organizada, despertou em outros dois parlamentares o interesse em exigir juridicamente o afeto, agregando a necessidade desse sentimento aos direitos infanto-juvenis e das famílias. Trata-se de um senador (bispo de uma igreja pentecostal) e de um deputado federal (advogado e grande proprietário rural).

Esses outros atores, que não têm ligações explícitas com o IBDFAM, ingressaram com dois projetos de lei – um no Senado Federal e outro na Câmara (Projetos de Lei nº 700/2007 e nº 4294/2008, respectivamente). Essas propostas respondem a requisições religiosas ou meramente “de ocasião”, sem um comprometimento ideológico de seu elaborador com a *causa* dos experts do campo jurídico apreendidos na análise. Suas medidas estão em tramitação, e têm o mesmo objeto: responsabilizar civilmente os pais que abandonam afetivamente os seus filhos.

Enquanto ao Estatuto das Famílias (proposta mais ampla) e aos dois outros projetos de lei (mais específicos) incidem os debates, as disputas e as múltiplas forças políticas para sua transformação em lei, o judiciário é desafiado diariamente a proferir sentenças que envolvem a exigibilidade, ou não, do *afeto parental*. Ou seja, além dos átomos do campo político, os do jurídico estão agitados. Atualmente, este processo está em curso...

Investigar as disputas para adquirir a legitimidade para *dizer o direito de família* engloba compreender qual é a importância social em se oficializar um dos tantos modos de se viver domesticamente. O aval do Estado, por meio da lei, garante plenos direitos para aqueles que adotam suas diretrizes. Assim, definir quais as bases jurídicas sobre as quais será sustentada a organização familiar é interesse de muitos atores e grupos. Interrogar os processos de “*judicialização da vida*” e desnaturalizar a produção do direito de família, dando luminosidade para as ações práticas e simbólicas dos principais militantes responsáveis pela conversão de problemas tópicos em problemas científicos e políticos, compuseram a proposta.

Trata-se, contudo, da primeira etapa de uma pesquisa mais longa – que prosseguirá no doutoramento (por sugestão dos avaliadores das bancas de qualificação⁹⁸ e de defesa). A expectativa é aprofundar o estudo das redes que permitiram a elaboração e as tentativas de imposição jurídica de determinados modelos de cuidados com os filhos menores de idade, iluminando os grupos religiosos, especialmente os católicos, e os de filantropia internacional, que auxiliaram a tecer parte do espaço social brasileiro nas últimas décadas.

⁹⁸ Composta por Fabiano Engemann (UFRGS), Letícia Bicalho Canêdo e Agueda Bittencourt.

CORPUS DOCUMENTAL E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) *Corpus documental*⁹⁹**FONTES – QUADRO 1 – Consultas a páginas de internet (políticos ou dirigentes de grupos)**

AUTOR	TIPO DE PUBLICAÇÃO	OCUPAÇÃO	ANO DE CONSULTA	TEMÁTICA / PUBLICAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (FONTE)
Augusto Botelho	Página na internet (Senado Federal)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.senado.gov.br/senadores/dinamico/paginas/senador3432a.asp >
Demóstenes Torres	Página na internet (Senado Federal)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.senado.gov.br/senadores/dinamico/paginas/senador3399a.asp >
Demóstenes Torres	Página pessoal na internet (formato <i>blog</i>)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.demostenestorres.blogspot.com/ >
Gérson Camata	Página na internet (Senado Federal)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.senado.gov.br/senadores/senador/gcamata/index.asp >
Marcelo Crivella	Página na internet (Senado Federal)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/MarceloCrivella/index.htm >

⁹⁹ Os quatro quadros transcritos abaixo (adaptados) foram apresentados à Fapesp, no início de 2012, como parte do relatório de atividades do bolsista.

Marcelo Crivella	Página pessoal na internet	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.marcelocrivella.com.br/lancamento.html >
Valdir Raupp	Página na internet (Senado Federal)	Senador	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.senado.gov.br/senadores/senador/valdirraupp/index.asp >
Geraldo Tadeu	Página pessoal na internet	Deputado Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.geraldothadeu.com.br/ >
Geraldo Tadeu	Página na internet (Câmara dos Deputados)	Deputado Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.camara.gov.br/internet/deputado/dep_Detalhe.asp?id=521216 >
Jô Moraes	Página pessoal na internet	Deputada Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.jomoraes.com.br/novosite/ >
Jô Moraes	Página na internet (Câmara dos Deputados)	Deputada Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.camara.gov.br/internet/deputado/dep_detalhe.asp?id=525831 >
Sérgio Barradas Carneiro	Página pessoal na internet	Deputado Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.sergioobc.com.br/ >

Sérgio Barradas Carneiro	Página na internet (Câmara dos Deputados)	Deputado Federal	2011	-Dados biográficos; -Discursos parlamentares	< http://www.camara.gov.br/internet/deputado/dep_Detalhe.asp?id=530661 >
Francisco José Cahali	Página profissional na internet	Dirigente do IBDFAM	2011	-Dados biográficos; -Atividades acadêmicas; -Atuação política e profissional	< http://www.cahali.adv.br/ >
Maria Berenice Dias	Página pessoal na internet	Dirigente do IBDFAM	2011	-Dados biográficos; -Atividades acadêmicas; -Atuação política e profissional	< http://www.mariaberenicedias.com.br/ >
Maria Berenice Dias	Página profissional na internet	Dirigente do IBDFAM	2011	-Dados biográficos; -Atividades acadêmicas; -Atuação política e profissional	< http://www.mbdias.com.br/ >
Rodrigo da Cunha Pereira	Página profissional na internet	Dirigente do IBDFAM	2011	-Dados biográficos; -Atividades acadêmicas; -Atuação política e profissional	< http://www.rodrigodacunha.com.br/ >
Rolf Hanssen Madaleno	Página profissional na internet	Dirigente do IBDFAM	2011	-Dados biográficos; -Atividades acadêmicas; -Atuação política e profissional	< http://www.rolfmadaleno.com.br/site/ >

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	Governo, Ministério da Ciência e Tecnologia	2010-2012	Teses e dissertações/universidades brasileiras	< http://bdtd.ibict.br/pt/a-bdtd.html >
O Estado de S. Paulo	Página institucional na internet	Imprensa	2011	Busquei informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte e sobre a população selecionada	< http://www.estado.com.br/ >
Ordem dos Advogados do Brasil (Cadastro Nacional de Advogados)	Página institucional na internet	Órgão de classe	2011	Busquei informações sobre o número de registro e a situação do cadastro profissional dos dirigentes dos grupos pesquisados	< http://cna.oab.org.br/ >
Ordem dos Advogados do Brasil	Página institucional na internet	Órgão de classe	2011	Busquei informações sobre a atuação política e profissional dos dirigentes dos grupos pesquisados	< http://www.oab.org.br/ >
Jornalista Fernando Rodrigues	Blog jornalístico na internet	Imprensa	2011	Busquei dados biográficos de candidatos nas últimas eleições pro Senado e pra Câmara	< http://noticias.uol.com.br/politica/politicos-brasil/2010/ >
Planalto	Página institucional na internet	Governo	2011	Obtive neste site os dados sobre os projetos de lei analisados	< http://www.planalto.gov.br/ >
Plataforma Lattes (CNPq)	<i>Currículo vitae</i>	Governo	2011	Obtive na Plataforma <i>Lattes</i> os dados acadêmicos de alguns dos dirigentes os grupos analisados	< http://lattes.cnpq.br/ >
Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Página institucional na internet do Programa de Pós-graduação em Direito	Universidade	2011	Busquei informações sobre a trajetória de um dos dirigentes dos grupos analisados	< http://www.pucpr.br/posgraduacao/direito/ >
Projeto Memória – Programa Roda Viva (TV Cultura e FAPESP)	Acervo histórico	Imprensa	2012	Entrevista de Miguel Reale	< http://www.rodaviva.fapesp.br >
Revista dos Tribunais, Editora	Página institucional na internet	Editora	2011	Busquei informações sobre as publicações acadêmicas de dirigentes dos grupos analisados	< http://www.rt.com.br/ >

Revista Jurídica JusNavigandi	Revista acadêmica	Revista acadêmica	2011	Busquei informações sobre as publicações acadêmicas de dirigentes dos grupos analisados	< http://jus.com.br/ >
Senado Federal	Página institucional na internet	Governo, poder legislativo	2011	Busquei informações político-profissionais dos senadores e os dados dos projetos de lei do senado analisados	< http://www.senado.gov.br/ >
Supremo Tribunal Federal	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre a decisão da Min. Ellen Gracie	< http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp >
Superior Tribunal de Justiça	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre a decisão dos ministros do STJ num dos processos judiciais sobre abandono afetivo	< http://www.stj.gov.br/portal_stj/ >
Transparência Brasil (Projeto excelências parlamentares em exercício no Brasil)	Página institucional na internet	Organização não-governamental	2011	Busquei dados sobre a atuação política dos congressistas envolvidos com os projetos de lei analisados	< http://www.excelencias.org.br/ >
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre um dos processos judiciais sobre abandono afetivo e a atuação profissional dos dirigentes dos grupos pesquisados	< http://www.tjmg.jus.br/ >
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre a atuação profissional dos dirigentes dos grupos pesquisados	< http://www.tj.sp.gov.br/ >
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre a atuação profissional dos dirigentes dos grupos pesquisados	< http://www.tjrs.jus.br/ >
Tribunal Superior Eleitoral	Página institucional na internet	Governo, poder judiciário	2011	Busquei informações sobre a prestação de contas eleitorais dos congressistas analisados	< http://www.tse.gov.br/internet/index.html >
Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos	Biblioteca virtual	Universidade	2011	Busquei cópias da Carta do Atlântico, da Convenção e da Declaração dos Direitos das Crianças e dos Direitos do Homem e do Cidadão	< http://www.direitoshumanos.usp.br/ >

Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências da Saúde (nutrição)	Página institucional na internet	Universidade	2011	Busquei informações sobre a relação entre a UFPE e os programas do UNICEF no nordeste	< http://www.ufpe.br/nutricao/ >
Universidade Federal do Paraná	Página institucional do PPG/ Direito	Universidade	2011	Informações	< http://www.ppgd.ufpr.br/ >

FONTES – QUADRO 3 – Dicionários consultados (etimológicos, biográficos, técnicos, etc.)

AUTOR	TÍTULO	TIPO DE DICIONÁRIO	EDITORA, ANO	LOCAL DE CONSULTA	VERBETE (consultado)
José Pedro Machado	Dicionário etimológico da língua portuguesa	Dicionário etimológico (impresso)	Editorial Confluência, 1956	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	Afeto; afetivo; afetividade; amor
Antônio Geraldo da Cunha	Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa	Dicionário etimológico (impresso)	Nova Fronteira, 2003	Biblioteca da Faculdade de Educação da UNICAMP	Afeto; afetivo; afetividade; amor
Louis Quicherat e F. R. dos Santos Saraiva	Novíssimo dicionário latino-portuguez	Dicionário etimológico (impresso)	Garnier, s/d	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	Afeto; afetivo; afetividade; amor
Thomas George Tucker	<i>Etymological dictionary of latin</i>	Dicionário etimológico (impresso)	Ares, 1985	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	<i>Affecto; purse; affect; feign; affectus</i>
Antônio Joaquim de Macedo Soares	Dicionário brasileiro da língua portuguesa: elucidário etimológico crítico das palavras...	Dicionário etimológico (impresso)	Instituto Nacional do Livro, 1954/55	Biblioteca do Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP	Afeto; afetivo; afetividade; amor
Augusto Magne	Dicionário etimológico da língua latina	Dicionário etimológico (impresso)	Instituto Nacional do Livro, 1961	Biblioteca do Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP	Afeto; afetivo; afetividade; amor

_____	Diccionario de sinónimos y antónimos	Diccionario de sinônimos e antônimos (impresso)	El Ateneo, 2004	Adquirido	_____
Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Fundação Getúlio Vargas)	Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (CPDOC/FGV)	Dicionário biográfico (digital)	Fundação Getúlio Vargas, 2011	< http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb >	Consulta de verbetes biográficos sobre os indivíduos e grupos pesquisados (discriminados ao longo das referências biográficas finais)
Câmara dos Deputados Federais (Brasil)	Deputados brasileiros: repertório biográfico da 54ª legislatura	Dicionário biográfico (impresso, reproduzido digitalmente)	Edições Câmara, 2011	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara Federal	Consulta de verbetes biográficos sobre os deputados federais envolvidos com os projetos de lei referidos no texto em anexo
Câmara dos Deputados Federais (Brasil)	Deputados brasileiros: repertório biográfico da 53ª legislatura	Dicionário biográfico (impresso, reproduzido digitalmente)	Edições Câmara, 2007	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara Federal	Consulta de verbetes biográficos sobre os deputados federais envolvidos com os projetos de lei referidos no texto em anexo
Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP)	Quem foi quem na constituinte: nas questões de interesse dos trabalhadores	Dicionário biográfico (impresso)	Cortez, 1988	Biblioteca da Faculdade de Educação da UNICAMP (Coleção Maurício Tragtenberg)	Consulta de verbetes biográficos sobre os constituintes
Senado Federal (Brasil)	Senadores: dados biográficos da 53ª legislatura	Dicionário biográfico (impresso, reproduzido digitalmente)	Secretaria de Arquivo do Senado Federal, 2011	Disponível para <i>download</i> na página do Senado Federal	Consulta de verbetes biográficos sobre os senadores envolvidos com o projeto de lei referido no texto em anexo

Superior Tribunal de Justiça (Brasil)	Ministros aposentados e ex-ministros: biografias	Dicionário biográfico (impresso, reproduzido digitalmente)	Superior Tribunal de Justiça, 2011	Disponível para <i>download</i> na página do STJ	Consulta de verbetes biográficos sobre os ministros julgadores dos processos analisados (<i>ver anexo</i>)
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Biografias dos desembargadores	Dicionário biográfico (digital)	Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011	Disponível para <i>download</i> na página do TJ/MG	Consulta de verbete biográfico sobre o desembargador julgador de um dos processos analisados (<i>ver anexo</i>)
Sônia Maria Rezende Paolinelli	Coletânea biográfica de escritores uberabenses	Dicionário biográfico (impresso, reproduzido digitalmente)	Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal “Bernardo Guimarães”, 2009	Disponibilizado na página da Academia de Letras de Uberaba	Verbetes biográficos de D. Benedito Vieira
Academia Brasileira de Letras	Vocabulário ortográfico da língua brasileira	Dicionário (ortográfico)	Global, 2009	Adquirido	_____
Christiane Chauviré e Olivier Fontaine	El vocabulário de Bourdieu	Dicionário técnico (ciências sociais, impresso)	Actuel, 2008	Adquirido	_____
Alain Birou	Dicionário das ciências sociais	Dicionário técnico (ciências sociais, impresso)	Publicações D. Quixote, 1973	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	Família; casamento; filiação

Antônio Garcia de Miranda Netto (<i>et all.</i>)	Dicionário de ciências sociais	Dicionário técnico (ciências sociais, impresso)	Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1986	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	Família; casamento; filiação
—	Dicionário de sociologia	Dicionário técnico (ciências sociais, impresso)	Globo, 1961	Biblioteca da Faculdade de Educação da UNICAMP	Família; casamento; filiação
André Okoun	Dicionário de antropologia	Dicionário técnico (ciências sociais, impresso)	Verbo, 1983	Biblioteca Central da UNICAMP	Família; casamento; filiação
Maria Helena Diniz	Dicionário jurídico	Dicionário técnico (direito, impresso)	Saraiva, 1998	Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP	Responsabilidade civil; pátrio poder; filiação
Othon Sidou	Dicionário jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas	Dicionário técnico (direito, impresso)	Forense, 1997	Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP	Responsabilidade civil; pátrio poder; filiação
Aurélio Buarque de Holanda Ferreira	Aurélio século XXI	Dicionário (geral, impresso)	Nova Fronteira, 1999	Adquirido	—
Francisco Júlio Caldas Aulete	Dicionário contemporâneo da língua portuguesa	Dicionário (geral, impresso)	Delta, 1985	Adquirido	—
Walter Weiszflog (coord.)	Michaelis: moderno dicionário da língua portuguesa	Dicionário (geral, impresso)	Melhoramentos, 2002	Adquirido	—

FONTES – QUADRO 4 – Consultas a relatos, discursos e entrevistas

AUTOR	TÍTULO	EDIÇÃO, ANO	CIDADE, EDITORA	LOCAL DE CONSULTA	ASSUNTO
Roberta Paixão	O sucessor de Edir Macedo	1622 ed., 1999	Revista Veja, Editora Abril, São Paulo	Disponibilizado na página da revista	Narrativa da trajetória de Marcelo Crivella
Douglas Tavolaro	O bispo: a história revelada de Edir Macedo	1ª ed., 2007	São Paulo, Larousse	Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP	Biografia de Edir Macedo
Iracy Paulina e Patricia Zaidan	Entrevista com Maria Berenice Dias	? ed., mar. 2010	Revista Cláudia, Editora Abril, São Paulo	Disponível para <i>download</i> na página de Maria Berenice Dias	Entrevista com Maria Berenice Dias
Rádio Guaíba	Entrevista com Maria Berenice Dias	Data: 05 fev. 2011	—	Disponível para <i>download</i> na página de Maria Berenice Dias	Entrevista com Maria Berenice Dias
Vivian Eichler	Entrevista com Maria Berenice Dias	Data: 22 jun. 2008	Jornal Zero Hora, Porto Alegre, Caderno Gente	Disponível para <i>download</i> na página de Maria Berenice Dias	Entrevista com Maria Berenice Dias
João Batista Santafé Aguiar (<i>et al.</i>)	Entrevista com Maria Berenice Dias	Data: 13 jun. 2008	Departamento de Taquigrafia e Estenotipia do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Disponível para <i>download</i> na página de Maria Berenice Dias	Entrevista com Maria Berenice Dias
Rede Globo de Televisão	Programa o Jô	Data: 13 jun. 2011	—	Difusão televisiva	Entrevista com Maria Berenice Dias
TV Cultura	Programa Roda Viva	Data: 13 nov. 2000.	—	Disponibilizado pelo Projeto Roda Viva/FAPESP	Entrevista com Miguel Reale
Carlos Bezerra	Discurso no plenário da Câmara dos Deputados	Data: 07 mar. 2008, pequeno-expediente	—	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara Federal	Discurso do deputado federal Carlos Bezerra, autor de um dos projetos de lei analisados
Carlos Bezerra	Discurso no plenário da Câmara dos Deputados	Data: 12 nov. 2010, pequeno-expediente	—	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara	Discurso do deputado federal Carlos Bezerra
Augusto Botelho	Discurso no plenário do Senado Federal	Data: 22 dez. 2010	—	Disponível para <i>download</i> na página do Senado Federal	Discurso do senador Augusto Botelho, parecerista de um dos projetos de lei analisados

Sérgio Barradas Carneiro	Discurso no plenário da Câmara dos Deputados	Data: 24 out. 2007	——	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara Federal	Discurso do deputado federal Sérgio Barradas Carneiro, autor de um dos projetos de lei analisados
Sérgio Barradas Carneiro	Discurso no plenário da Câmara dos Deputados	Data: 10 maio 2011	——	Disponível para <i>download</i> na página da Câmara Federal	Discurso do deputado federal Sérgio Barradas Carneiro, autor de um dos projetos de lei analisados
Sérgio Barradas Carneiro	Discurso na Câmara Municipal de Salvador	Data: (?)	——	Disponível para <i>download</i> na página pessoal de Sérgio Carneiro	Discurso do deputado federal Sérgio Barradas Carneiro, autor de um dos projetos de lei analisados
Marco Maciel	Discurso no plenário do Senado Federal	Data: 22 dez. 2010	——	Disponível para <i>download</i> na página do Senado Federal	Discurso do senador Augusto Botelho, parecerista de um dos PL analisados

b) Referências e consultas – decisões judiciais

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Min. Ellen Gracie. **Recurso extraordinário n. 567.164-0/STF**. Extrato de ata. Julgamento em: 18 de agosto de 2009.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) n. 1.159.242/SP** (2009/0193701-9). Relatora: min. Nancy Andrighi. Julgamento em: maio de 2012.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) n. 757.411/MG** (2005/0085464-3). Relator: min. Fernando Gonçalves. Julgamento em: 27 de março de 2006. [2006d].
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) n. 757.411/MG** (2005/0085464-3). Voto: min. Aldir Passarinho. Julgamento em: 27 de março de 2006. [2006a].
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) n. 757.411/MG** (2005/0085464-3). Voto: min. Barros Monteiro. Julgamento em: 27/03/2006. [2006c].
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial (REsp) n. 757.411/MG** (2005/0085464-3). Voto: min. Asfor Rocha. Julgamento em: 27 de março de 2006. [2006b].
- MINAS GERAIS. Tribunal de Alçada Cível de Minas Gerais. **Apelação cível n. 408.550-5**. Voto. Relator: des. Unias Silva. Julgamento em: 01 de abril de 2004.

c) Referências e consultas – legislação

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em fev. 2011.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 13.475/1919**, de 19 de fevereiro de 1919. “Aprova as alterações feitas nos Estatutos da Caixa Geral das Famílias, pela assembleia geral extraordinária de 12 de novembro último”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 14.856/1921**, de 01 de junho de 1921. “Cria o ‘Orfanato Osório’, destinado exclusivamente a prestar assistência as filhas órfãs de militares de terra e mar”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 14.856/1921**, de 01 de junho de 1921. Atualmente revogado. Originário do Executivo. “Cria o ‘Orfanato Osório’, destinado exclusivamente a prestar assistência as filhas órfãs de militares de terra e mar”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 16.272/1923**, de 20 de dezembro de 1923. “Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 16.388/1924**, de 27 de fevereiro de 1924. “Aprova o regulamento do conselho de assistência e proteção aos menores”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 16.444/1924**, de 02 de abril de 1924. “Aprova o regulamento do Abrigo de Menores do Distrito Federal”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 4.983-A/1925**, de 30 de dezembro de 1925. “Estabelece medidas complementares às leis de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes e dá outras providências”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 17.236/1926**, de 03 de março de 1926. “Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 296:065\$ para pagamento de etapas inferiores, praças, mulheres e menores do Asilo de Inválidos da Pátria”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 17.416/1926**, de 20 de agosto de 1926. “Desapropria, por utilidade pública, os prédios 404 e 406 da Rua São Christovão, compreendidos nas plantas de ampliação da seção feminina do Abrigo de Menores”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.083/1926**, de 01 de dezembro de 1926. “*Institui o Código de Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 17.943-A/1927**, de 12 de outubro de 1927. “*Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores: Decreto do Poder Legislativo nº 5.083, de 01/12/1926*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.374/1927**, de 12 de dezembro de 1927. “*Revoga os arts.10, § 3, alínea 5, do dec. 9.263 de 28/12/1911 e da lei 3.454, de 06/01/1918*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 202/1930**, de 25 de janeiro de 1938. “*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 300:000\$ para subvencionar a instituição ‘Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro’*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 20.868/1931**, de 28 de dezembro de 1931. “*Estende a escola de menores abandonados, a escola de menores delinquentes e a outras instituições de assistência social, do Estado da Bahia, os mesmos direitos estabelecidos em relação a cada do estudante do Brasil, quanto as contribuições subscritas no Estado para o pagamento da dívida nacional*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 22.042/1932**, de 03 de março de 1932. “*Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 21.155/1932**, de 14 de março de 1932. “*Da interpretação ao art. 34 da Tabela B, § 4, do Regulamento do Seló, quanto a legitimação dos filhos anteriores ao casamento civil*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 21.548**, de 13 de junho de 1932. “*Cria o Instituto Sete de Setembro (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 23.301/1933**, de 30 de outubro de 1943. “*Dispõe sobre a apelação ex-offício nas sentenças de nulidade ou anulação de casamento e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 24.228/1934**, de 12 de maio de 1934. “*Cria o cargo de substituto de juiz de menores, na justiça local do Distrito Federal e abre o crédito necessário*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Lei complementar nº 379/1937**, de 16 de janeiro de 1937. “*Regula o casamento religioso para os efeitos civis. Alterada a ementa para: ‘Regula o reconhecimento de efeitos civis ao casamento religioso’ (art. 4º do DEL 3.200, 19/04/1941)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 1.397/1937**, de 19 de janeiro de 1937. “*Promulga a convenção fixando a idade mínima de admissão dos menores no trabalho marítimo, firmada por ocasião da 2ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Gênova, a 15/06/1920*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 1.398/1937**, de 19 de janeiro de 1937. “*Promulga a convenção relativa ao exame médico obrigatório das crianças e menores empregados a bordo dos vapores, firmada por ocasião da 3ª Sessão da 2ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Gênova, a 15/06/1920*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 1.965/1937**, de 14 de setembro de 1937. “*Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Noruega, da Convenção, para a fixação mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, concluída em Washington, por ocasião da 1ª Sessão da 2ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Gênova, a 15/06/1920*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 389/1938**, de 25 de janeiro de 1938. “*Regula a nacionalidade brasileira (incluindo direitos aos menores)*”. **Decreto do Executivo nº 1.965/1937**, de 14 de setembro de 1937. “*Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Noruega, da Convenção, para a fixação mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, concluída em Washington, por ocasião da 1ª Sessão da 2ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Gênova, a 15/06/1920*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 2.737/1938**, de 06 de junho de 1938. “*Denuncia a Convenção, fixando a idade mínima de admissão de menores no trabalho marítimo, firmada em Gênova por*”

ocasião da 2ª Sessão da Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho". **Decreto do Legislativo nº 389/1938**, de 25 de janeiro de 1938. "Regula a nacionalidade brasileira (incluindo direitos aos menores)".

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 1.965/1937**, de 14 de setembro de 1937. "Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Noruega, da Convenção, para a fixação mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, concluída em Washington, por ocasião da 1ª Sessão da 2ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Gênova, a 15/06/1920". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em fev. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 480/1938**, de 08 de junho de 1938. "Aprova a convenção relativa a admissão de menores ao trabalho marítimo, firmada em Genebra a 05/12/1936, por ocasião da 22ª Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 525/1938**, de 01 de julho de 1938. "Institui o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização do serviço social em todo o país. Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, como um dos seus órgãos, o Conselho Nacional de Serviço Social (...)". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 535/1938**, de 05 de julho de 1938. "Cria, no quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Ministério Público, o cargo de 1º promotor público e extingue o de adjunto de curador de menores". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 3.342/1938**, de 30 de novembro de 1938. "Promulga a Convenção sobre a idade mínima para admissão de menores no trabalho marítimo (revista em 1936), firmada em Genebra, por ocasião da 22ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 3.496/1938**, de 28 de dezembro de 1938. "Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção fixando a idade mínima e admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 3.801/1939**, de 08 de março de 1939. "Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Suécia, da Convenção fixando a idade mínima e admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 3.218/1939**, de 28 de abril de 1941. "Autoriza a Fundação Darcy Vargas a contratar com instituições de previdência social a construção e a administração de um restaurante para menores trabalhadores". Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 4.222/1939**, de 07 de junho de 1939. “*Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da França, da Convenção fixando a idade mínima e admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 1.545/1939**, de 25 de agosto de 1939. “*Dispõe sobre a adaptação ao meio internacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros (menores)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 1.608/1939**, de 18 de setembro de 1939. “*Código de Processo Civil*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 4.628/1939**, de 19 de setembro de 1939. “*Declara de utilidade pública a ‘Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro’*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 5.352/1940**, de 06 de março de 1940. “*Faz pública a ratificação, pelo Iraque, da Convenção, para fixação da idade mínima e admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 5.812/1940**, de 07 de junho de 1940. “*Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Juizado de Menores do Distrito Federal*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 2.393/1940**, de 11 de julho de 1940. “*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de reis 100:000\$0 para pagamento a juizes de casamento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 2.444/1940**, de 25 de julho de 1940. “*Isenta de impostos, taxas e emolumentos devidos a união e a prefeitura do Distrito Federal, os imóveis pertencentes ou utilizados, mediante locação, pelo patronato de menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 3.200/1941**, de 19 de abril de 1941. “*Dispõe sobre a organização e proteção da família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 3.510/1941**, de 15 de agosto de 1941. “*Transfere gratuitamente a Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade do Rio de Janeiro (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 3.799/1941**, de 05 de novembro de 1941. “*Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências*”. Consultado em:

<<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 4.048/1942**, de 22 de janeiro de 1942. “*Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 4.529/1942**, de 30 de julho de 1942. “*Estabelece prazo de prescrição para a ação de anulação de casamento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.059/1942**, de 08 de dezembro de 1942. “*Dispõe sobre a prescrição das ações de anulação de casamento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.307/1943**, de 06 de março de 1943. “*Cria cargos de juízes de casamento e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.383/1943**, de 08 de abril de 1943 “*Modifica o DEL 4.529, de 30/07/1942, que ‘Estabelece prazo de prescrição para anulação de casamento’*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 12.128/1943**, de 31 de março de 1943. “*Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 5.564/1943**, de 10 de junho de 1943. “*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de CR\$ 27.022,00, para pagamento de honorários e custas de juízes de casamento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 6.026/1943**, de 24 de novembro de 1943. “*Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 6.456/1944**, de 21 de março de 1944. “*Cria o cargo de 2º Curador de Menores, no quadro da justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 6.456/1944**, de 21 de março de 1944. “*Cria o cargo de 2º Curador de Menores, no quadro da justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 15.387/1944**, de 14 de abril de 1944. “*Cria funções na tabela numérica ordinária de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e da outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 15.464/1944**, de 03 de maio de 1944. “*Cria a tabela suplementar de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e transfere para a mesma série funcional de inspetor de alunos (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 15.901/1944**, de 22 de junho de 1944. “*Dispõe sobre as tabelas numéricas de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 16.575/1944**, de 11 de setembro de 1944. “*Aprova o regimento do Serviço de Assistência a Menores (SAM) do Ministério da Justiça (menores infratores das leis penais)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 6.865/1944**, de 11 de setembro de 1944. “*Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências*”. Consultado em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/b2394d7e1ab9a970032569b9004e148d/4a71e7545de27fb5032569fa0064a750?OpenDocument>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 6.949/1944**, de 11 de outubro de 1944. “*Extingue o Conselho de Assistência e Proteção a Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 18.156/1945**, de 26 de março de 1945. “*Cria funções na tabela numérica ordinária de extranumerário mensalista do juiz de menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 7.485/1945**, de 23 de abril de 1945. “*Dispõe sobre a prova do casamento nas habilitações aos benefícios do seguro social, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 18.666/1945**, de 18 de maio de 1945. “*Dispõe sobre tabelas numéricas, ordinária e suplementar, de extranumerário-mensalista da Escola João Luís Alces e do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 9.296/1946**, de 27 de maio de 1946. “*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de CR 6087500, para pagamento de vencimentos e de salário família, em virtude de reintegração*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 9.400/1946**, de 21 de junho de 1946. “*Dispõe sobre a concessão de auxílio para funeral a família dos extranumerários da união*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Legislativo nº 9.701/1946**, de 03 de setembro de 1946. “*Dispõe sobre a guarda de filhos menores no desquite judicial*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 282/1948**, de 24 de maio de 1948. “*Reorganiza o Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Educação e Saúde*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 26.690/1949**, de 23 de maio de 1949. “*Aprova o regimento do Departamento Nacional da Criança*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 27.160/1949**, de 08 de setembro de 1949. “*Altera o regimento do Departamento Nacional da Criança*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 333/1948**, de 13 de agosto de 1948. “*Autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de crédito especial para ocorrer a despesas com o pagamento de abono família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 765/1949**, de 14 de julho de 1949. “*Dispõe sobre o registro civil de nascimento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 824/1949**, de 21 de setembro de 1949. “*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 825/1949**, de 21 de setembro de 1949. “*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 844/1949**, de 05 de outubro de 1949. “*Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de salário família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 883/1949**, de 21 de outubro de 1949. “*Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Lei ordinária nº 968/1949**, de 10 de dezembro de 1949. “*Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de dequite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 31.546/1952**, de 06 de outubro de 1952. “*Dispõe sobre o empregado aprendiz*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 32.683/1953**, de 01 de maio de 1953. “*Dispõe sobre a tabela numérica especial de extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei complementar nº 2.252/1954**, de 01 de julho de 1954. “*Dispõe sobre a corrupção de menores. Legislação complementar ao Código Penal (DEL 2.848, 07/12/1940)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 2.375/1954**, de 21 de dezembro de 1954. “*Dispõe sobre a inscrição do registro público da emancipação por outorga do pai ou mãe*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 2.514/1955**, de 27 de junho de 1955. “*Modifica o art. 19 do Decreto Lei nº 3.200, de 19/04/1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 39.148/1956**, de 14 de maio de 1956. “*Restabelece a compulsória do Presidente da República para expedição de atos nomeando os diretores de assistência a menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 40.385/1956**, de 20 de novembro de 1956. “*Modifica os arts. 2º, 3º e 15 do Regimento do Serviço de Assistência a Menores (SAM), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo decreto 16.575, de 11 de setembro de 1944 (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 3.042/1956**, de 21 de dezembro de 1956. “*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito suplementar de CR 720.000,00, em reforço do orçamento vigente, subanexo 4.160, título 20.01, Serviço de Assistência a Menores (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 3.133/1957**, de 08 de maio de 1957. “*Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 42.124/1957**, de 21 de agosto de 1957. “*Torna pública a denúncia por parte do governo da Iugoslávia da Convenção concernente ao trabalho noturno dos menores na indústria*”. Consultado em:

<<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 42.139/1957**, de 21 de agosto de 1957. “*Torna pública a ratificação por parte do governo do Haiti da Convenção para a fixação da idade mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 42.287/1957**, de 19 de setembro de 1957. “*Torna público o depósito por vários países dos instrumentos de ratificação da Convenção 5, concernente a fixação da idade mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, adotada na I Sessão da Conferência Internacional (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 42.510/1957**, de 26 de outubro de 1957. “*Aprova o regimento do Serviço de Assistência a Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 48.274/1960**, de 08 de junho de 1960. “*Dispõe sobre exame médico de menores empregados em embarcações da marinha mercante*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 49.303/1960**, de 21 de novembro de 1960. “*Fixa a competência para concessão de salário-família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 50.812/1961**, de 17 de junho de 1961. “*Disciplina a participação de menores de 18 anos em programas de rádio e de televisão com objetivos e de críticas*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 50.924/1961**, de 06 de julho de 1961. “*Autoriza o contrato de profissionais para a reforma da legislação do país. Reforma dos Códigos: civil; penal; de menores; nacional de trânsito e da contabilidade pública. – Para fins do par. Único do art. 2º do Dec. 35.956*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 4.121/1962**, de 27 de agosto de 1962. “*Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 51.835/1963**, de 14 de março de 1963. “*Cria, a título precário, a Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores, na capital da República*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 52.278/1963**, de 13 de julho de 1963. “*Oficializa a Conferência Internacional da Família que se realiza no Rio de Janeiro de 22 a 29 de julho de 1963*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 52.748/1963**, de 24 de outubro de 1963. “*Institui o Dia Nacional da Família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 53.153/1963**, de 10 de dezembro de 1963. “*Aprova o regulamento do salário-família do trabalhador*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 54.188/1964**, de 24 de agosto de 1964. “*Institui a Semana Nacional da Criança Excepcional – que deverá ser comemorada, anualmente, de 21 a 28 de agosto, em todo o território nacional – data comemorativa fixa*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 4.513/1964**, de 01 de dezembro de 1964. “*Autoriza a criar a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 4.655/1965**, de 02 de junho de 1965. “*Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Ação judicial de menor. Código de Menores: DPL 5.083, de 01/12/1926*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.145/1966**, de 20 de outubro de 1966. “*Dispõe sobre a naturalização dos filhos menores, nascidos antes da naturalização dos pais, modifica os arts. 3º, 4º e 8º da lei 818 de 18/09/1949, revoga a lei 4.404, de 14/09/1964 e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.258/1967**, de 10 de abril de 1967. Revogada. Origem não especificada. “*Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos como infrações penais e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.267/1967**, de 17 de abril de 1967. Sem revogação expressa. Origem não especificada. “*Proíbe a exibição de trailers de filme impróprio para crianças, nos espetáculos para menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.274/1967**, de 24 de abril de 1967. Revogada. Origem não especificada. “*Dispõe sobre o salário-mínimo de menores, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.439/1968**, de 22 de maio de 1968. Revogada. Origem não especificada. “*Altera a lei n 5.258, de 10/04/1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos como infrações penais e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 5.478/1968**, de 25 de julho de 1968. Sem revogação expressa. Origem não especificada. “*Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências*”. Consultado em:

<<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Decreto do Executivo nº 66.605/1970**, de 20 de maio de 1970. “*Promulga a convenção sobre consentimento para casamento, 1962 – DEL 659, de 30/06/1969, aprova a convenção sobre consentimento para casamento, idade mínima para casamento e registro de casamento*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 5.582/1970**, de 16 de junho de 1970. “*Altera o art. 16 do decreto-lei 3.200, de 19/04/1941, que dispõe sobre a organização da família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 5.653/1971**, de 27 de abril de 1971. “*Altera o art. 19 do decreto lei 3.200, de 19/04/1941 alterado pela lei 2.514, de 27/06/1955, que dispõe sobre bens de família*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 5.675/1971**, de 12 de julho de 1971. “*Da nova reação ao art. 77 do decreto 5.083, de 01/12/1926, que institui o Código de Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 6.015/1973**, de 31 de dezembro de 1973. “*Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 6.037/1974**, de 02 de maio de 1974. “*Estende as Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a lei 3.577, de 04/07/1959 (...)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 6.086/1974**, de 15 de julho de 1974. “*Dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências (CLT)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 6.207/1975**, de 23 de maio de 1975. “*Modifica o art. 130 do decreto 17.943-A, de 12/10/1927 (Código de Menores)*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 9/1977**, de 14 de abril de 1977. “*Dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

BRASIL. **Lei ordinária nº 6.515/1977**, de 26 de dezembro de 1977. Sem revogação expressa. Origem não especificada. “*Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.

- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 83.149/1979**, de 08 de fevereiro de 1979. Revogado. Originário do Executivo. “*Aprova o estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM - Lei 4.513, de 01/12/1964. Revoga os decretos 56.575, de 14/07/1965, 67.324, de 02/10/1970*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Lei ordinária nº 6.697/1979**, de 10 de outubro de 1979. “*Institui o Código de Menores*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 83.435/1979**, de 10 de maio de 1979. “*Altera a composição da comissão nacional do Ano Internacional da Criança instituída pelo decreto 82.831, de 11/12/1978*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto do Executivo nº 85.175/1980**, de 19 de setembro de 1980. “*Da nova redação a dispositivos do estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, aprovado pelo dec. 83.149, de 02/02/1979*”. Consultado em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em mar. 2012.
- BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. “*Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*”. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/crianca.htm>>. Acesso em fev. 2011.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848**, de 07 de setembro de 1940. “*Código Penal*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em jul. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. “*Institui o Código Civil*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em ago. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. “*Dispõe sobre a alienação parental e altera do art. 236 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em jul. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. “*Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso fev. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em maio 2011.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 01 de outubro de 2003. “*Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em maio 2011.
- Carta do Atlântico de 1941. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo** (USP), Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/carta-do-atlantico-1941.html>>. Acesso em fev. 2011.
- IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA. **Código de Direito Canônico, Codex Iuris Canonici**. Promulgado por João Paulo II. Trad. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 16. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

ONU. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**, 20 de novembro de 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em fev. 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/389cad15-8993-4900-ba1f-c70d82c091a5/Default.aspx>>. Acesso em fev. 2011.

Pacto da Liga das Nações, 1919. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br/>. Acesso em jun. 2011.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707, impressas em Lisboa no anno de 1719, e em Coimbra em 1730... São Paulo: Typographia 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.

d) Referências e consultas – projetos de lei

COUTO E SILVA, Almiro (coord.). **Anteprojeto de código civil**. Comissão de Estudos Legislativos. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1973.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1573/1974**. “*Código de Menores de 1979*”. Autor: sen. Nelson Carneiro. Consultado em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sileg/default.asp>>. Acesso em jan. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2285/2007**, de 25 out. 2007. Autor: dep. fed. Sérgio Barradas Carneiro. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373935>>. Acesso em set. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4294/2008**, de 11 de novembro de 2008. Autor: dep. fed. Carlos Bezerra. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684>>. Acesso em set. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4294/2008**, de 11 de novembro de 2008. Autor: dep. fed. Carlos Bezerra. Parecerista: Geraldo Thadeu. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684>>. Acesso em set. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4294/2008**, de 11 de novembro de 2008. Autor: dep. fed. Carlos Bezerra. Parecerista: Jô Moraes. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684>>. Acesso em set. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6960** (Projeto de Lei nº 276/2007). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>. Acesso em fev. 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 105/1974**. “*Código de Menores de 1979*”. Autor: sen. Nelson Carneiro. Consultado em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=27441>. Acesso em jan. 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 174/2005**, de 17 de maio de 2005. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=73742>. Acesso em set. 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 284/2006**, de 31 de outubro de 2006. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79270>. Acesso em set. 2011.

- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 292/2009**, de 29 de junho de 2009. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=91894>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 401/2005**, de 30 de novembro de 2005. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=76035>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 407/2007**, de 10 de julho de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81924>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 504/2009**, de 10 de novembro de 2009. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=94072>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 538/2009**, de 01 de dezembro de 2009. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=94387>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 538/2009**, de 01 de dezembro de 2009. Autor: sen. Marcelo Crivella. Relatório do parecerista: sen. Álvaro Dias. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=94387>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 700/2007**, de 06 de dezembro de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 700/2007**, de 06 de dezembro de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Parecerista: Valdir Raupp. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 700/2007**, de 06 de dezembro de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Parecerista: Augusto Botelho. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 700/2007**, de 06 de dezembro de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Parecerista: Gérson Camata. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 700/2007**, de 06 de dezembro de 2007. Autor: sen. Marcelo Crivella. Parecerista: Demóstenes Torres. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 71/2010**, de 23 de março de 2010. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=96032>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 71/2010**, de 23 de março de 2010. Autor: sen. Marcelo Crivella. Relatório do parecerista: sen. Magno Malta. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=96032>. Acesso em set. 2011.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 81/2005**, de 21 de março de 2005. Autor: sen. Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=72821>. Acesso em set. 2011.

e) Demais referências bibliográficas e outras fontes de pesquisa¹⁰⁰

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Global, 2009.

_____. **Biografia de Clóvis Beviláqua**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=414&sid=179>>. Acesso em jan. 2012a.

_____. **Biografia de Lafayette Rodrigues Pereira**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=776&sid=241>>. Acesso em jan. 2012b.

_____. **Biografia de Miguel Reale**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=276&sid=130&tpl=printerview>>. Acesso em jan. 2012c.

AGUIAR, João Batista Santafé; ARED, Adriana; BURD, Armando. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Departamento de Taquigrafia e Estenotipia do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, 13 jun. 2008. Disponível na página pessoal de Maria Berenice Dias: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/>>. Acesso em 15 ago. 2011.

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcanti. A situação jurídica das pessoas que vivem sozinhas. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, n. 11, p. 59-79, out./dez., 2001.

ALDÉ, Lorenzo; JOFFILY, Mariana; LIBÂNIA, Xavier. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** (DHBB/CPDOC/FGV). Verbete: SUPPLICY, Marta. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

ALMEIDA, Luciano Mendes de. Semana do menor. A-2, opinião, **Folha de S. Paulo**, sábado, 26 set. 1989.

ALVARENGA, Manuel de. **O episcopado brasileiro**: subsídio para a história da igreja cathólica no Brasil. São Paulo: A. Campos, 1915.

ANDRADE, Mário de. **Amar, verbo intransitivo**. Rio de Janeiro: Agir, 2007.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro, LTC, 1981.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **A família constrói o mundo?** 2 ed. São Paulo: Loyola, 1977.

_____. **Criança, prioridade absoluta**. São Paulo: Loyola, 1987.

_____. **Em defesa dos direitos humanos** – encontro com o repórter. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. 38. ed. São Paulo: Ática, 1998.

_____. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. 23. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1998.

¹⁰⁰ Exceto as produzidas na Universidade Estadual de Campinas, as teses e as dissertações utilizadas nesta pesquisa foram obtidas por meio da *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações*. Consultadas no endereço: <<http://bdtd.ibict.br/pt/a-bdtd.html>>.

Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Jornal da AJURIS**, maio de 1991. In: <[Http://www.mariaberenicedias.com.br/](http://www.mariaberenicedias.com.br/)>. Acesso em ago. 2011.

AULETE, Francisco Júlio Caldas. **Dicionário contemporâneo da língua portuguesa**. 4. ed. Rev. e aumentado por H. Garcia e A. Nascentes. Rio de Janeiro: Delta, 1985.

BAPTISTA, Saulo de Tarso Cerqueira. **Cultura política brasileira, práticas pentecostais e neopentecostais**: a presença da Assembléia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus no Congresso Nacional (1999-2006). Tese (doutorado em ciências da religião). Orientador: Leonildo Silveira Campos. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2007.

BARBIERI JUNIOR, Walter. **A troca racional com Deus**. A teologia da prosperidade praticada pela Igreja Universal do Reino de Deus analisada pela perspectiva da teoria da escolha racional. Dissertação (mestrado em ciências da religião). Orientação Frank Usarki. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1954**. Tese (doutorado em direito). Orientação Cristiano Paixão. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de. De bacharel a jurista: perfil dos artífices da codificação civil, I **Seminário Nacional de Ciência Política**, 2008, Porto Alegre, UFRGS, 2008.

BASTOS, Eliene Ferreira; DIAS, Maria Berenice; MORAES, Naime Márcio Martins (coords.). **Afeto e estruturas familiares**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BERCITO, Diogo. “*Sonhávamos ver o ECA totalmente implantado nesses 20 anos*”, diz relator, **Folha de S. Paulo**, reportagem, em: 11 nov. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folhateen/812919-sonhavam-ver-o-eca-totalmente-implantado-nesses-20-anos-diz-redator.shtml>>. Acesso em abr. 2011.

BERQUÓ, Elza. Demographic evolution of the brazilian population during the twentieth century, in HOGAN, Daniel Joseph (org.). **Population change in Brazil**: contemporary perspectives. Campinas: Unicamp; Population Studies Center, 2001.

BENJAMIN, Cid; KELLER, Vilma. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: **BULHÕES, Otávio**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

_____. **Em defesa do projecto de Código Civil brasileiro**. Rio de Janeiro Francisco Alves, 1906.

BEZERRA, Carlos. Discurso em plenário. In: **Diário da Câmara dos Deputados**, sexta-feira, 07 mar. 2008. p. 07637-07638. Pequeno-expediente, sessão nº 0.30.2.53.0, em 06 mar. 2008, 15h e 42min. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/montaPdf.asp?narquivo=DCD07MAR2008.pdf&npagina=513>>. Acesso em ago. 2011.

_____. Pronunciamento. **Diário da Câmara dos Deputados**, sexta-feira, 12 nov. 2010. p. 42993-42997. Proferido durante o pequeno-expediente, aproximadamente às 15h e 26min, na sessão nº 104.4.53.0 da Câmara Federal. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12NOV2010.pdf#page=101>>. Acesso em jul. 2011.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

BITTENCOURT, Agueda Bernardete. Trajetória de herdeiro entre dois projetos políticos. **Educação e pesquisa**, v. 35, n. 1, p. 99/112, jan./abr., São Paulo: 2009.

BITTENCOURT, Agueda Bernardete. *Sin hábito ni clausura: una historia de formación de professoras*. In: HERRERA, Martha Cecilia. **Encrucijadas e indícios sobre América Latina**. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

BONELLI, Maria da Graça. O Instituto dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, fev., São Paulo, 1999.

BOTELHO, Augusto. Pronunciamento. **Senado Federal**, data 22/12/2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=386499>>. Acesso em ago. 2011.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues; SOUZA, Candice Vidal e. Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, Florianópolis, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200006&lang=pt>. Acesso em 12 maio 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Trad. Daniela Kern; Guilherme Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2008.

_____. **Poder, derecho y clases sociales**. 2 ed. Bilbao: Desclée Brower, 2001.

_____. **Razões práticas**. Sobre a teoria da ação. 10. ed. Trad. Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 2010.

_____; CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

BRANDI, Paulo. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** (CPDOC/DHBB/FGV). Verbete: VARGAS, Getúlio. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Deputados brasileiros**: repertório biográfico: 54ª legislatura: 2011-2015. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Deputados brasileiros**: repertório biográfico, 53ª legislatura, 2007-2011. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, v. 1, n. 8 (A-J), 2007a.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. **Senadores**: dados biográficos: quinquagésima terceira legislatura: 2007-2011. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Arquivo, 2007.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-ministros. Biografias**. Biografia do min. Aldir Passadinho. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=3>>. Acesso em jul. 2011. [2011a].

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-ministros. Biografias**. Biografia do min. Asfor Rocha. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=3>>. Acesso em jul. 2011. [2011b].

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-ministros. Biografias**. Biografia do min. Barros Monteiro. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=3>>. Acesso em ago. 2011 [2011c].

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-ministros**. Biografias. Biografia do min. Jorge Scartezini. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=3>>. Acesso em ago. 2011. [2011d].

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Burocracia pública e classes dirigentes no Brasil. **Revista de Sociologia Política**, n. 28, jun., Curitiba, 2007. Disponível na *Plataforma Scielo*. Endereço: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782007000100003&script=sci_arttext>. Acesso em abr. 2012.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CÂMARA. Câmara dos Deputados Federais. **Consulta à tramitação de projetos de lei**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>>. Acesso em 20 de agosto de 2011.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial**. São Paulo: Paz e terra, 2003.

CÂNDIDO, Antônio. A sociologia no Brasil, **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 18., n. 1, jun. 2006.

_____. The brazilian family. In: MARCHANT, Alexander; SHITH, T. Lynn (orgs.). **Brazil: portrait of half a continent**. New York: The Dryden Press, 1951.

CARNEIRO LEÃO. **Manuscrtos Clóvis Beviláqua**, extraídos dos arquivos do CPDOC/FGV. Identificação – Classificação: AT pi Leão, C., 1959,10.26. 26 folhas. Arq. Anísio Teixeira (AT). Disponível para consulta em: <http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=AT_prodInte&pasta=AT%20pi%20Leao,%20C.%201959.10.26>. Acesso em jan. 2012.

CARNEIRO, Sérgio Barradas. Discurso em plenário. Câmara dos Deputados. In: **Discursos e notas taquigráficas**. Sessão nº 298.1.53.0, em 24 out. 2007, 14h e 28min. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD25OUT2007.pdf#page=70>>. Acesso em ago. 2011. [2007].

_____. Pronunciamento. Registrado na Sala de Sessões da Câmara Federal em 10 maio 2011. Reprodução do jornal **A Tarde**, cad. Populares, col. Gente & Memória, 07 maio 2011. Disponível em: <www.sergiobc1300.com.br/>. Acesso em jul. 2011.

_____. Pronunciamento. Título de Cidadão Soteropolitano. **Câmara Municipal de Salvador/BA**. Disponível em: <http://www.sergiobc1300.com.br/discursos/disc._tit_sergio.pdf>. Acesso em jul. 2011.

CENTRO de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo (org.). **Infância e juventude: interpretação jurisprudencial**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CAHER, Márcio (dir.). **ANUÁRIO da Justiça de São Paulo 2010**. São Paulo: Revista Consultor Jurídico, 2010.

CHACON, Vamireh. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: **Constituição de 1937**.

CHAUVIRÉ, Christiane; FONTAINE, Olivier. **El vocabulário de Bourdieu**. Trad. Víctor Goldstein. Buenos Aires: Actuel, 2008.

CHAMPAGNE, Patrick. A visão do Estado. In: BOURDIEU, Pierre (dir.). **A miséria do mundo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CORREIA, Maria Leticia; MARQUES, Bruno (atual.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: **ARNS, Paulo Evaristo**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____; _____; SOUSA, Luís Otávio. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: **ALMEIDA, Luciano Mendes de**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

COLANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 1961.

COUTINHO, Amélia. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: REALE, Miguel. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

CUNHA, Paulo Ferreira. **Pensamento jurídico luso-brasileiro**. Ensaios de filosofia e história do direito. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Direitos de família e das sucessões**. Rev. e atual. por José Gomes Bezerra e Jair Barros. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Série Leituras Jurídicas. São Paulo: Atlas, 2005.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

DELGADO, Suzana; MORAES, Letícia Nunes. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: ARAÚJO, Serafim. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

DEZALEY, Yves; BYANT, Gary G. *Lawyers in the shadow of empire*, **Asian Legal Revivals**, The University of Chicago Press, 2010.

Diário do Congresso Nacional, seção I, jun. 1975.

_____, seção I, jul. 1975.

_____, seção I, set. 1975.

_____, seção I, dez. 1977.

DIAS, Maria Berenice. Desembargador Cesar Dias Filho, meu pai. In: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Projeto Pró-memória**. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/2255-desembargador-cesar-dias-filho-meu-pai.html>>. Acesso em ago. 2011.

_____. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV). Verbete: BOLTELHO, Augusto. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: BRITO, Raimundo. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: CAMATA, Gérson. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: CAMATA, Rita. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: COELHO, Fernando. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: FIUZA, César. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: LACERDA, Flávio Suplicy. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: LEME, Hugo de Almeida. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV). Verbete: MARCÍLIO, Flávio. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: RAUPP, Valdir. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: RAUPP, Marinha. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: SALES, Claudino. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: SLHESSARENKO, Serys. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: TINOCO, Brígido. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: TORRES, Demóstenes. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

_____. Verbete: ROSSI, Agnelo. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias.** 3. ed. Trad. Costa Albuquerque. São Paulo: Graal, 2001.

EICHLER, Vivian. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Jornal Zero Hora**, Caderno Gente, 22 jun. 2008. Disponível na página pessoal de Maria Berenice Dias: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/>>. Acesso em 06 ago. 2011.

ELIAS, Norbert. **Introdução à sociologia.** 3. ed. Trad. Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Lisboa: Edições 70, 2008.

_____. **O processo civilizador.** Formação do Estado e civilização. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. 2.

_____. **O processo civilizador.** Uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. 1.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul.** Tese (doutorado em ciência política). Orientador: Odaci Luiz Coradini. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. Edição Comemorativa de 50 anos. 4. ed. São Paulo; Globo, 2008.

FERNANDES, Heloísa. Infância e modernidade: doença do olhar. **Revista Plural** (FFLCH/USP), São Paulo, n. 3, 1996.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (coord.). **Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

FONSECA, Cláudia. Amor e família: vacas sagradas da nossa época. In: DUARTE, Luiz Fernando; RIBEIRO, Ana Clara Torres; RIBEIRO, Ivete et al. **Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira.** São Paulo: Loyola, 1995.

_____. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde e Sociedade**, v. 14, n. 02, mai-ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v14n2/06.pdf>>. Acesso em 02 set. 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala.** Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casagrande & senzala**. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação**. São Paulo: Atlas, 2009.

GABAGLIA, Laurita Pessôa Raja. **Epitácio Pessoa (1865-1942)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951. 2 v.

GIBSON, Nilson. **Justificativa**. Senado Federal. Emendas populares. Assembléia Nacional Constituinte. v. 258. Brasília, 1988.

GIRARDI, Viviane. **Famílias contemporâneas, filiação e afeto**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GOMES, Ana Ângela Farias. **A midiatização do social: Globo e Criança Esperança tematizando a realidade brasileira**. Tese (doutorado em comunicação). Orientador: Ione Ghislene Bentz. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007.

GOMES, Augusto. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: MORAES, Jô. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil de 1916**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOODY, Jack. **Família e casamento na Europa**. Trad. Ana Barradas. Oeiras: Celta, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HOORNAERT, Eduardo; et. all. **História da igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo, primeira época. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). **Estatuto das Famílias**. Porto Alegre: Editora Magister, 2007.

_____. Informações. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/>>. Acesso em 13 de agosto de 2011.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Contagem da População, 1996**. Rio de Janeiro: IBGE, 1997. v. 1. Resultados relativos a sexo da população e situação domiciliar. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/notasindicadores.shtm>>. Acesso em maio 2011.

_____. **Projeção da população do Brasil: população brasileira envelhece em ritmo acelerado**. Comunicação social de 27 nov. 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=1272>. Acesso em abr. 2011. [2011b].

_____. **Tendências demográficas: uma análise dos resultados do Censo demográfico 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default_tendencias.shtm>. Acesso em abr. 2011.

ISRAËL, Liora. **L'arme du droit**. Paris: Press de Sciences Po, 2009.

JALLES, Chistiane. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: BEZERRA, Carlos. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

KELLY, José Eduardo Prado. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: Constituição de 1946. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

KOERNER, Andrei. Posições doutrinárias sobre o direito de família no pós-1988: uma análise política. In: FUKUI, Lia. **Segredos de família**. São Paulo: Annablume; NEMGE; FAPESP, 2002.

KIERKEGAARD, Soren A. **As obras do amor**. Algumas considerações cristãs em forma de discursos. 2. ed. Trad. Álvaro L. M. Valls. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco; Petrópolis: Vozes, 2007.

KORNIS, Mônica. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: Ação Popular. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

LEITE, Lílian Laurência. **Religião e marketing pessoal**: uma análise da imagem pessoal dos bispos, pastores, obreiros e obreiras da Igreja Universal do Reino de Deus. Dissertação (mestrado em ciências da religião). Orientador: Leonildo Silveira Campos. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2008.

LENOIR, Remi. La famille, une affaire d'Etat. Les débats parlementaires concernant la famille (1973-1978). **ARSS**, n. 113, jun. 1996.

_____. La genealogía de la moral familiar. **Política y Sociedad**, 2005, v. 42, n. 3.

_____. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, Patrick; MERLLIÉ, Dominique; PINTO, Louis (orgs.). **Iniciação à prática sociológica**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

LIRA, Ricardo César Pereira. Breve estudo sobre as entidades familiares. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Repensando o direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**: com a mais antiga documentação escrita e reconhecida de muitos dos vocábulos estudados. Lisboa: Confluência, 1956. 2 v.

MACIEL, Marco. Pronunciamento. **Senado Federal**, data 22/12/2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=386499>>. Acesso em 23 jul. 2011.

MARKY, Thomas. **Curso elementar de direito romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARQUES, Ana Amélia; ZYLBERG, Sônia (atul.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (CPDOC/DHBB/FGV)**. Verbete: DURVAL, João. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

MÉNDEZ, Emilio Garcia (org.). **Protección integral de derechos de niñas, niños y adolescentes**. 2. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

Minas Gerais. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Biografias dos desembargadores. Biografia do des. Unias Silva. Disponível em:

<<http://www.tjmg.jus.br/institucional/desembargadores/curriculum/uniassilva.html>>. Acesso em 19 jul. 2011.

MONTERO, Raquel Gil. Métodos, modelos y sistemas familiares o historia de la familia? In: ROBICHAUX, David. **Familia y diversidad en américa latina**: estúdios de casos. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

NOIRIEL, Gérard. **Introduction à la socio-histoire**. Collection Repères. Paris: La Découverte, 2006.

PAIXÃO, Roberta. O sucessor de Edir Macedo. **Revista Veja**, ed. 1622, 3 nov. 1999. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/031199/p_044.html>. Acesso em jul. 2011.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PASSOS, Edésio Passos. “Fachin no Supremo”: amplo movimento nacional. **Jornal Paraná Online**, 04 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/152307/>>. Acesso em ago. 2011.

PAULINA, Iracy; Z Aidan, Patricia. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Revista Cláudia**, mar. 2010. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/>>. Acesso em abr. de 2011.

PEDDE, Valdir. **“Cabeça sim; cauda não!”**. Um estudo antropológico sobre os evangélicos na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Tese (doutoramento em antropologia social). Orientador: Ari Pedro Oro. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

PEDROSA, Ronaldo. **Direito em história**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de família**. Atual. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell, 2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Afeto, ética, família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Folha de S. Paulo**, *Data Venia*, p. 3, sábado, 10 ago. 1996. Consultado em: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em jan. 2012.

_____. **Folha de S. Paulo**, *Data Venia*, p. 3, sábado, 07 set. 1996. Consultado em: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em jan. 2012.

_____. **Direito de família** – uma abordagem psicanalítica. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. O IBDFAM e o Estatuto das Famílias. **Revista Leis & Letras**, 2008. Disponível em: <<http://www.rodrigodacunha.com.br/>>. Acesso em ago. 2011.

_____. **Princípios norteadores do direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n302.pdf>>. Acesso em maio 2011.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 v.

_____. **Ordenações Afonsinas**. Fac-simile. Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>. Acesso em jan. 2012a.

_____. **Ordenações Filipinas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 v.

_____. **Ordenações Filipinas**. Fac-simile. Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em jan. 2012c.

_____. **Ordenações Manuelinas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 v.

PORTUGAL. **Ordenações Manuelinas**. Fac-simile. Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>>. Acesso em jan. 2012b.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RÁDIO Guaíba. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Programa Carreira & Sucesso**. Dia 05 de fev. de 2011. Disponível em: <<http://www.mariaberencedias.com.br/>>. Acesso em 03 ago. 2011.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Memórias**. Destinos cruzados. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 1.

_____. **Memórias**. A balança e a espada. São Paulo: Saraiva, 1987. v. 2.

_____. **Folha de S. Paulo**, *Tendências Debates*, opinião, quarta-feira, 21 ago. 1996. Consultado em: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em jan. 2012.

REDE Globo de Televisão. Entrevista com Maria Berenice Dias. **Programa do Jô**, em: 13 de junho de 2011.

REIMBERG, Camila Alves Hessel. **Danos morais por abandono afetivo do pai em relação ao filho**. Dissertação de mestrado em direito defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientador: Francisco José Cahali. São Paulo: PUC/SP, 2009.

REINALDO, Francisco. **Responsabilidade civil por dano moral nas relações familiares em linha reta**. 2007. Dissertação de mestrado em direito defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora: Maria Helena Diniz. São Paulo: PUC/SP, 2007.

REIS, Antônio Carlos Konder. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: Constituição de 1967. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

RESOLUCIONES aprobadas sobre la base de los informes de la Segunda Comisión. **106ª sesión plenaria ONU**, 31/169 – Año Internacional del Niño. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/309/79/IMG/NR030979.pdf?OpenElement>>. Acesso em fev. 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

ROBICHAUX, David (comp.). **Familia y diversidad em américa latina: estudios de casos**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2007.

ROCHA, Marco Túlio de Carvalho. **O conceito de família e suas implicações jurídicas: teoria sociojurídica do direito de família**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RODRIGUES, Jadir Gonçalves. **Carisma e poder: categorias elementares da retórica da Igreja Universal do Reino de Deus**. Tese (doutorado em história). Orientador: Barsanufu Gomides Borges. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2011.

RODRIGUES, Nelson. Filho da mãe. In: RODRIGUES, Nelson. **Histórias da vida como ela é**. Rio de Janeiro: Agir, 2007.

_____. **O casamento**. Rio de Janeiro: Agir, 2006.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: direito de família**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 6.

ROSAS, Nina. **Representações e desdobramentos da caridade da Igreja Universal do Reino de Deus**. Dissertação (mestrado em sociologia). Orientador: Renan Springer de Freitas. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

RUDI, Luciana de Matos. **Um voto de fé: fidelização e clientelismo eleitoral na bancada evangélica paulista**. Dissertação (mestrado em ciências sociais). Orientadora: Vera Alves Cepêda. São Carlos: Universidade Federal do São Carlos, 2006.

RUBIN, Débora; TEIXEIRA, Paulo César. Pelo direito de ser filho, **Revista Época**, Rio de Janeiro, ed. 342, 06 dez. 2004. Consultado em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG67785-6014,00.html>>. Acesso em mar. 2011.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SANTOS NETO, José Antônio de Paula dos. **Do pátrio poder**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

SARAIVA, F. R. dos Santos. **Novíssimo dicionário latino-português: etimológico, prosódico histórico, geográfico, mythológico, biográfico, etc.** 9. ed. Rio de Janeiro: Garnier, s/d.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: Del Priore, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface – Comunic., Saúde, Educ.**, v. 5, n. 8, p. 47-60, 2001.

SENADO Federal (Brasil). Seção: atividade legislativa de Marcelo Crivella. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/Consulta_Parl.asp?RAD_TIP=PEC&Tipo_Cons=15&FlagTot=1&p_cod_senador=3366&p_cod_comissao=>>. Acesso em ago. 2011.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. Código Mello Mattos: Um olhar sobre a assistência e a proteção aos menores, **Em Debate** (PUC-Rio online), v. 8, Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2009a. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/14406/14406.PDFXXvmi>>. Acesso em jan. 2012.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Nagib Slabi Filho e Gláucia Carvalho (atual.). Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Fabrício Pereira da. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: CRIVELLA, Marcelo. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Juvêncio Borges da. **Igreja Universal: misticismo e mercado**. Dissertação (mestrado em sociologia). Orientador: Sérgio Silva. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP; T. A. Queiroz, 1984.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português**. Fontes de direito. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.

SILVA, Técio Lins e. **O que é ser advogado: memórias profissionais de Técio Lins e Silva em depoimento a Fernanda Pedrosa**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

TAVOLARO, Douglas. **O bispo: a história revelada de Edir Macedo**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2007.

THADEU, Geraldo. Discurso em plenário. Câmara dos Deputados. In: **Discursos e notas taquigráficas**. Sessão nº 004.1.52.0, em 21 fev. 2003, 10h e 46min. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&txPagina=3847&Datain=22/02/2003>. Acesso em ago. 2011. [2003].

TILLY, Charles. **Big structures, large processes, huge comparisons**. New York: Russell Sage Foundation, 1984.

_____. **Coerção, capital e estados europeus**. Trad. Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: EDUSP, 1996.

_____. **European revolutions (1949-1992)**. Cambridge: Blackwell, 1993.

_____. Movimentos sociais como política, **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 3, jan./jul. 2010.

_____. Ouvrir le 'répertoire d'action', **Revue Vacarme**: chantier techniques de lutte, n. 31, 2005.

TRANSPARÊNCIA Brasil. **Projeto Excelências Brasileiras**. Consulta por Geraldo Thadeu. Disponível em: <<http://www.excelencias.org.br/@candidato.php?id=3876&cs=1&uf=-1&pt=-1>>. Acesso em ago. 2011.

TUCKER, Thomas George. **Etymological dictionary of latin**. Chicago: Ares, 1985.

TV Cultura. **Programa Roda Viva**, 13 nov. 2000. Entrevistado: *Miguel Reale*. Projeto Memória Roda Viva/FAPESP, disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia_busca/727/miguek%reale/entrevistados/miguek_reale_2000.htm>. Acesso em fev. 2012.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV)**. Verbete: Constituição de 1934. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>.

VIANNA, Francisco José Oliveira. **Populações meridionais do Brasil e instituições políticas brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Os direitos e a política social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

VILLA, Marco Antônio. **História das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya Brasil, 2011.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. Rev. Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Economia e sociedade**. 4. ed. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. v. 1.

_____. **Sociologia das religiões e consideração intermediária**. Trad. Paulo Osório de Castro. Lisboa: Relógio D'Água; Antropos, 2006.

WEISZFLOG, Walter (coord.). **Michaelis: moderno dicionário da língua portuguesa**. 10. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2002.

WOHRNATH, Vinícius Parolin. Relatos dos usos da sócio-história como ferramenta para análise da construção dos direitos infante-juvenis – o arcabouço teórico de uma pesquisa em ciências humanas, **Revista Segurança Pública e Juventude** (Sociologia Unesp), v. 4, n. ½,, 2011.

WOHNRATH, Vinícius Parolin. **Três grupos na construção dos direitos infanto-juvenis no Brasil (1950-1988)**. In: Caderno do 10º Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste, Rio de Janeiro/RJ, 2011.

ZAMBERLAM, Cristina de Oliveira. **Os novos paradigmas da família contemporânea**: uma perspectiva interdisciplinar. Biblioteca de Teses. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANEXOS

ANEXO n° 01: QUADRO 01 – Dados biográficos das lideranças do IBDFAM

QUADRO DE DADOS BIOGRÁFICOS – LIDERANÇAS DO IBDFAM (em 2011) ¹⁰¹	Rodrigo da Cunha Pereira	Maria Berenice Dias	Rolf Hanssen Madaleno	Francisco José Cahali
Posição/ Ano de ingresso	Presidente/ Ingresso em 1997	Vice-presidente/ Ingresso em 1997	1º secretário/ Ingresso em 1997	Diretor do conselho consultivo/ Ingresso em 1997
Idade aproximada	50-55 anos	60-65 anos	55-60 anos	50-55 anos
Atividade profissional	Advogado/ Professor de direito de família (PUC-Minas)	Advogada/ Ex-desembargadora no RS/ Ex-professora de direito (Unisinos/RS)	Advogado/ Professor de direito de família (PUC/RS e Unisinos/RS)	Advogado/ Professor de direito de família (PUC/SP)
Cidade/ Estado de atuação	Sudeste/ Belo Horizonte/ Minas Gerais	Sul/ Porto Alegre/ Rio Grande do Sul	Sul/ Porto Alegre/ Rio Grande do Sul	Sudeste/ São Paulo/ São Paulo
Cidade/ Estado de nascimento	Sem informações	Santiago/ Rio Grande do Sul	Sem informações	Sem informações
Capitais familiares	Sem informações	Filha e neta de desembargadores do TJ/RS. Tem filha juíza. Foi casada com professor de direito constitucional da USP	Sem informações	Parente do ex-presidente do TJ/SP e professor titular de direito civil da USP
Dados familiares (casamentos, filhos, etc.)	Sem informações	5 casamentos e 3 filhos	Sem informações	Sem informações
Capitais acadêmicos	Direito: bacharel UFMG (1978/1983); especialista UFMG (1992/1993); mestre UFMG (1994/1996); doutor UFPR (2002/2004)	Curso normal: Colégio Sévigné (Porto Alegre, 1966). Direito: bacharel UFRGS (1974/1978); mestre PUC/RS (1991/1992)	Direito: bacharel UFRGS (1974/1978); mestre PUC/RS (2005/2008)	Direito: bacharel PUC/SP (1981/1985); mestre PUC/SP (1994/1995); doutor PUC/SP (1999-2001); pós-doutor Universidad de Salamanca/Esp.

¹⁰¹ Para confecção do quadro foram utilizadas as seguintes fontes – i) *Dicionários Biográficos*: DPDOC/FGV; ii) site do IBDFAM; iii) CNPq, Plataforma Lattes; e iv) sites das universidades às quais esses militantes estão relacionados (PUC-Minas, PUC-RS, PUC-SP, UFMG, UFRP, UFRGS e USP).

Atividade política	Conselheiro da OAB/MG entre 1998 e 2003	Presidente da comissão de diversidade sexual da OAB/RS/ Membro da AMB/ Cidadã honorária de Porto Alegre/RS	Conselheiro seccional da OAB/RS/ Vice-presidente do Instituto dos Advogados/RS (1990)	Membro do conselho consultivo do CNJ/ Membro de comissão da OAB/SP e OAB/DF
Dados das publicações/ Tipo/ Temática/ Ano	9 artigos em periódicos entre 1999 e 2003/ 26 livros entre 1997 e 2006. Temática: direito de família	Cerca de 20 livros publicados/ Participa de 56 obras coletivas/ 200 artigos em jornais e revistas especializadas. Temática: direito de família; direito homoafetivo	19 artigos entre 1998 e 2008/ 32 capítulos de livros entre 1988 e 2009. Temática: direito civil (especialmente direito de família)	9 artigos entre 1995 e 2007/ 16 livros publicados entre 2000 e 2007/ 32 capítulos de livros entre 1988 e 2009. Temática: direito de família
Orientações acadêmicas/ tipo/ temática/ ano	Orientou 2 trabalhos de conclusão de curso em direito de família na PUC-Minas	Sem informações	Orientou 153 trabalhos de conclusão de curso e 1 monografia de especialização na PUC/RS, especialmente em direito de família, entre 1989 e 2009	Orientou 1 dissertação de mestrado e 1 tese de doutorado na PUC/SP (concluídos) e está orientando 9 mestrado e 1 especialização na PUC/SP entre 2006 e 2011. Especialmente direito de família
Possui currículo Lattes/ Site pessoal ou profissional	Sim/ Sim	Não/ Sim	Sim/ Sim	Sim/ Sim
Outros dados/ informações relevantes	Muitas publicações em co-autoria com membros do IBDFAM/ advogado patrono da primeira ação por abandono afetivo do Brasil	Militante dos direitos homoafetivos e militante feminista/ fundadora do primeiro escritório para defesa do direito homoafetivo/ única gaúcha indicada pelo Projeto 1000 mulheres para o Prêmio Nobel da Paz de 2005/ Recebeu o Prêmio Direitos Humanos da Presidência da República em 2009	Sem informações	Muitas publicações em co-autoria com membros do IBDFAM/ orientou o doutorado em direito do representante do IBDFAM em Campinas/SP (Fonte: Plataforma Lattes)

ANEXO nº 02: QUADRO 02 – Dados biográficos dos congressistas autores dos projetos de lei (nº 2285/2007; nº 700/2007; e nº 4294/2008)

QUADRO DE DADOS BIOGRÁFICOS – CONGRESSISTAS AUTORES DOS PLs (em 2011) ¹⁰²	Antônio Sérgio Barradas Carneiro	Marcelo Bezerra Crivella	Carlos Gomes Bezerra
Posição/ Ano de ingresso	Deputado Federal/BA (2007-2011, reeleito)	Senador/RJ (2003-2010, reeleito)	Deputado Federal/MT (2007-2011, reeleito)
Nº projeto de lei proposto	PL nº 2285/2007 (Estatuto das Famílias)	Projeto de Lei nº 700/2007	Projeto de Lei nº 4294/2008
Idade aproximada	51 anos (nasc. 14/10/1960)	54 anos (nasc. 09/10/1957)	70 anos (nasc. 04/11/1941)
Atividade profissional	Advogado e administrador de empresas	Engenheiro civil e pastor evangélico (bispo da IURD)	Advogado e industrial
Região/ Cidade/ Estado de atuação	Nordeste, Salvador/Feira de Santana, Bahia	Sudeste, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	Centro-oeste, Cuiabá/Rondonópolis, Mato Grosso
Cidade/ Estado de nascimento	Feira de Santana, Bahia	Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	Chapada dos Guimarães, Mato Grosso
Religião que professa	Sem informações	Evangélica (IURD)	Sem informações
Quesito de cor/raça	Branca	Branca	Branca
Declaração de bens (2010)	R\$ 313.000,00	R\$ 739.111,00	R\$ 3.361.411,00

¹⁰² Para confecção do quadro foram utilizadas as seguintes fontes – i) *Dicionários Biográficos*: DPDOC/FGV; 53ª Legislatura e 54ª Legislaturas Câmara dos Deputados; Senado Federal (atual legislatura); e ii) *demais fontes*: páginas pessoais dos referidos; CNPq, Plataforma Lattes; Transparência Brasil (Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras); e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Este quadro também consta em Wohnrath (2011, p. 16/18).

Filiação partidária atual (2011)	Partido dos Trabalhadores (PT)	Partido Republicano Brasileiro (PRB)	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Partidos políticos anteriores	PDT -> PSDB -> PDT -> PT (atual)	PL -> PMR -> PRB (atual)	PTB -> MDB -> PMDB (atual)
Atividade Política	Chefe da casa-civil/BA (1986/87); Dep. Estadual/BA (1991/95); Dep. Federal (1995/99 e 2007/11), reeleito	Eleito Senador na primeira campanha disputada (2003/10), reeleito	Presidente da Associação Cuiabana de Estudantes Secundários (1957); Dep. Estadual/MT (1974); Dep. Federal/MT (1978 e 2004/11), reeleito; Prefeito de Rondonópolis/MT (1982); Governador do Mato Grosso (1987)
Capitais acadêmicos	Administração de empresas (Escola de Administração de Empresas da Bahia, 1979/83); Direito (Universidade Católica de Salvador, 1996/2000) Mestrado em ciências da família (Universidade Católica de Salvador, 1999-?)	Engenharia civil (Faculdade de Engenharia Civil de Barra do Pirai/RJ); Tenente (Escola de Oficiais da Reserva do Exército); Mestrado em engenharia civil (Universidade de Pretória, África do Sul)	1º grau: Colégio São Gonçalo; 2º Grau: Liceu Cuiabano; Direito (Universidade Federal do Mato Grosso)
Capitais familiares	Filho de João Durval, Senador e ex- Governador da Bahia, formado em odontologia na UFBA e de tradicional família. Irmão de João Henrique Carneiro, economista (UFBA), evangélico e atual prefeito de Salvador/BA	Família religiosa (especialmente católica). Sobrinho de Edir Macedo, bispo fundador da IURD	Filho de fazendeiro (Arão Gomes Bezerra e Celina Fialho Bezerra). Sua segunda esposa é deputada federal pelo Mato Grosso (Tetê Bezerra)
Dados familiares (casamentos, filhos, etc.)	Casado com Solange Araújo Sepúlveda e Barradas Carneiro. Tem 3 filhos e 1 neto	Casado com Sílvia Jorge Hodge Crivella. Tem 3 filhos e 2 netos	Foi casado com Vera Dicke Bezerra, 3 filhos. Casado com Tetê Bezerra (atual), 1 filho

Possuí currículo na Plataforma Lattes e/ou atividade acadêmica	Sim/ Atividade acadêmica na UNIFACS (disciplina: “Estudos dos problemas brasileiros”)	Não/ Atividade acadêmica na Faculdade de Engenharia Civil de Barra do Piraí/RJ (disciplina: “Materiais de construção”)	Não/ O perfil do Dep. Fed. na Câmara indica professor como uma das ocupações (informação não comprovada)
Possui site pessoal ou profissional	Sim/ www.sergiobc.com.br	Sim/ marcelocrivella.com.br	Não
Ligações com grupos e/ou “bancadas”¹⁰³	Sócio honorário do IBDFAM; Herança política (alianças) familiar	Ligado à “bancada evangélica”; Ligado à bancada dos concessionários de rádio	Ligado à “bancada ruralista”
Outros dados/ informações relevantes	Publicação de livro: “Artigos sobre uma questão chamada família” (2004). Seu pai (João Durval Carneiro), segundo o DHBB/CPDOC/FGV, teve “sua atuação política baseada no permanente contato com lideranças da área de Feira de Santana, onde fica a sua fazenda”. Seu irmão é prefeito de Salvador e sua cunhada é Dep. est./BA.	“De família católica, converteu-se ao protestantismo aos sete anos influenciado por uma vizinha, e mais tarde uma tia o levou para a Igreja Pentecostal da Nova Vida” (Fonte: DBHH/CPDOC/FGV). É cantor de música gospel com diversos discos lançados. Possui concessão de rádio/tv na cidade de Franca/SP (Record).	—

¹⁰³ Fonte: Transparência Brasil. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/>>.

ANEXO n° 03: QUADRO 03 – Dados biográficos dos pareceristas do Projeto de Lei n° 700/2007

QUADRO DE DADOS BIOGRÁFICOS – Pareceristas PL 700/2007 (em 2011 ¹⁰⁴)	Gérson Camata	Demóstenes Torres	Augusto Botelho	Valdir Raupp
Posição/ Ano de ingresso	Senador	Senador (53ª e 54ª legislaturas)	Senador (52ª e 53ª legislaturas)	Senador
Parecer em qual Comissão?	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Idade aproximada	29/06/1941, 70 anos (2011)	30/01/1961, 50 anos (2011)	24/12/1947, 64 anos (2011)	24/08/1955, 56 anos (2011)
Atividade profissional	Economista e jornalista	Procurador de justiça em Goiás	Médico	Administrador de empresas
Estado/ Cidade de atuação	Sudeste/ Espírito Santo/ Vitória	Centro-oeste/ Goiás/ Goiânia	Norte/ Roraima/ Boa Vista	Norte/ Rondônia/ Cacoal, Rolim de Moura
Cidade/ Estado de Nascimento	Vitória/ Espírito Santo	Anicuns/ Goiás	Vitória/ Espírito Santo	São João do Sul/ Santa Catarina
Religião que professa	Católica (foi seminarista)	Possivelmente católica (sem confirmação)	Informação indisponível	Possivelmente católica (Sem informação)

¹⁰⁴ Para confecção do quadro foram utilizadas as seguintes fontes – i) *Dicionários Biográficos*: DPDOC/FGV; 53ª Legislatura e 54ª Legislaturas Câmara dos Deputados; Senado Federal (atual legislatura); e ii) *demais fontes*: páginas pessoais dos referidos; CNPq, Plataforma Lattes; Transparência Brasil (Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras); e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Quesito de cor/raça e sexo	Branca/masculino	Branca/masculino	Branca/masculino	Branca/masculino
Declaração de bens (R\$ - total em 2010)	Informação indisponível	R\$ 374.964,60	Informação indisponível	R\$ 728.607,29
Filiação partidária atual (2011)	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	Partido Democratas (DEM)	Atualmente sem filiação partidária	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Partidos políticos anteriores	ARENA -> PMDB	PFL -> DEM	PDT -> PT -> sem partido	PRN -> PMDB
Atividade Política	Vereador em Vitória/ES; Deputado Federal/ES; Governador do Espírito Santo; Senador	Atividade no Centro Acadêmico; Vice-presidente do Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça; secretário de segurança de Goiás; Procurador Geral de Justiça de Goiás; Senador	Senador (2003-2011); secretário estadual de saúde de Roraima	Vereador em Cacoal/RO; prefeito de Rolim de Moura/RO; Governador de Rondônia (1995-1999); Senador; Presidente nacional do PMDB (atual)
Capitais acadêmicos	Teologia (incompleto) no Seminário Maior de Mariana/MG Bacharel em economia pela Universidade Federal do Espírito Santo (1969)	Bacharel em direito pela Universidade Católica de Goiás (1979-1983) Especialista em direito penal e processual penal	Medicina (Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO)	Bacharel em administração de empresas pelo Centro de Ensino Superior de Brasília
Capitais familiares	Seu pai (Higino Camata) foi vereador na cidade que ajudou a fundar; é casado com a deputada federal/ES Rita Camata (PSDB)	Irmão de Benedito Torres, atual Procurador-geral de Justiça de Goiás, católico praticante e íntimo do Arcebispo de Goiânia (Fonte: Jornal Opção)	Filho de Flora Pereira Botelho e de Sílvio Lofêgo Botelho, médico, secretário geral do território de Roraima e ex-Deputado Federal Família tradicional	Casado com a deputada federal Marinha Raupp, psicóloga formada pela UNESP (PMDB)
Dados familiares (casamentos, filhos, etc.)	Casado com Rita Camata, 2 filhos	Casado com Maria Leda Peixoto de Alencar Torres, 3 filhos	Casado com a médica Vitória Maria Leão de Aquino Botelho, 3 filhos	Casado com a Dep. Fed. Marinha Raupp, tem 2 filhos
Possui currículo Lattes/ atividade acadêmica	Não/ Não	Não/ Sim (ex-professor da rede pública municipal)	Não/ Não	Não/ Não

Possuí site pessoal/ profissional	Sim	Sim	Sim	Sim
Ligações com grupos e/ou bancadas	Informação indisponível	Ligado ao ex- Governador de Goiás Marconi Perillo. Bancada dos proprietários de escolas	Informação indisponível	Informação indisponível
Como votou	Gérson Camata votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, repetindo "ipsis literis" o parecer de Demóstenes Torres	Demóstenes Torres votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, subscrevendo as alterações propostas na Comissão de Constituição e Justiça. Diz, ainda, que embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja uma legislação "avançada", é necessária uma resposta para as omissões afetivas, uma vez que o dever dos progenitores não se restringe aos alimentos; segundo o relatório, trata-se de uma questão de desenvolvimento humano, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana	Augusto Botelho (parecerista "ad hoc") votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, repetindo "ipsis literis" o parecer de Valdir Raupp, além de defender a tramitação da proposta de forma "autônoma", ou seja, desvinculada de outros Projetos de Lei	Valdir Raupp votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, porém, fez algumas ressalvas: pugnou pela não responsabilização penal dos pais, uma vez que considera a responsabilidade civil competente para solução dos casos; atentou para a proximidade entre o abandono afetivo e a alienação parental; considera que o termo "abandono moral" (empregado pelo autor do Projeto, Senador Marcelo Crivella) deva ser substituído por "abandono afetivo", uma vez que aquele já existe no direito penal brasileiro
Outros dados/ informações relevantes	Formação escolar católica; Foi Senador constituinte, enquanto sua mulher (Rita Camata) foi deputada federal constituinte Sua esposa, Rita Camata, fez parte da Subcomissão da Família, Menor e Idoso na Assembléia Nacional Constituinte, além de ter participado da comissão elaboradora do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem como "bandeira política" a defesa da infância	Possuí quotas de participação em uma sociedade de ensino (fonte: TSE)	Nascido no Espírito Santo, mudou-se ainda criança para Roraima, com intuito de ser criado pro sua mãe.	Sem informações

ANEXO nº 04: QUADRO 04 – Dados biográficos dos pareceristas do Projeto de Lei nº 4294/2008

QUADRO DE DADOS BIOGRÁFICOS – Pareceristas PL 4294/2008 (em 2011)¹⁰⁵	Geraldo Thadeu	Jô Moraes
Posição/ ano de ingresso	Deputado Federal 53ª e 54ª legislaturas	Deputada Federal 53ª e 54ª legislaturas
Parecer em qual Comissão?	Comissão de Seguridade Social e Família	Comissão de Seguridade Social e Família
Idade aproximada (em 2011)	66 anos (nasc. 26/10/1945)	65 anos (nasc. 09/08/1946)
Atividade profissional	Médico dentista	Funcionária pública
Estado/ Cidade de atuação	Sudeste/ Minas Gerais/ Poços de Caldas	Sudeste/ Minas Gerais/ Belo Horizonte
Cidade/ Estado de nascimento	Jacuí/ Minas Gerais	Cabedelo/ Paraíba
Religião que professa	Católica	Católica (?)
Quesito de cor/raça e sexo	Branca/ homem	Branca/ mulher
Declaração de bens (R\$)	R\$ 858.366,99	R\$ 92.833,00
Filiação partidária atual	Partido Popular Socialista (PPS)	Partido Comunista do Brasil (PCdoB)
Partidos políticos anteriores	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Partido Comunista do Brasil (PCdoB)

¹⁰⁵ Para confecção do quadro foram utilizadas as seguintes fontes – i) *Dicionários Biográficos*: DPDOC/FGV; 53ª Legislatura e 54ª Legislaturas Câmara dos Deputados; Senado Federal (atual legislatura); e ii) *demais fontes*: páginas pessoais dos referidos; CNPq, Plataforma Lattes; Transparência Brasil (Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras); e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Atividade política	Prefeito de Poços de Caldas/MG; Deputado Federal/MG	Militante da Ação Popular, ligada à UNE, foi presa 2 vezes pelo regime militar; Vereadora em Belo Horizonte/MG por duas vezes; Deputada Estadual/MG; Deputada Federal/MG; Presidente Estadual/MG do PCdoB
Capitais acadêmicos	Odontologia – Escola Federal de Odontologia de Alfenas (1969); Especialização em periodontia (1979-80)	Serviço social – Escola de Serviço Social da UFPB (incompleto)
Capitais familiares	Seu pai foi prefeito, ligado ao ex-presidente Juscelino Kubistchek	Sem informações
Dados familiares (casamento, filhos, etc.)	Casado com Vanira Prado Braga dos Santos, com quem teve 2 filhos	Sem informações de casamento(s). Tem 2 filhos
Possui currículo Lattes/ atividade acadêmica	Não/ Foi professor no Instituto Superior de Ciências, Letras e artes de Três Corações/MG	Não/ Não
Possui site profissional/ pessoal	Sim	Sim
Ligações com grupos e/ou bancadas	Sem informações	Sem informações
Como votou	Geraldo Thadeu votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4294/2008. Discursou: “É extremamente útil e conveniente introduzir na legislação a obrigação presumida de se pagar indenização por dano moral, tomado como consequência direta e imediata do abandono afetivo por familiares, para que os laços familiares sejam mais robustamente fortalecidos”. E continua: “É necessário, pois, conscientizar os autores do abandono afetivo do abalo que causam, e dissuadir outras pessoas a evitar a mesma conduta, por ser considerada grave e reprovável moral e socialmente”. Neste discurso, proferido no seu voto, notamos dois aspectos, defendidos pelo parlamentar: i) o <i>moralizador</i> , da preservação social pautada nos laços familiares “robustamente fortalecidos”; e ii) a lei é entendida como elemento <i>educativo</i> para as famílias	Jô Moraes nada acrescenta ao voto de Geraldo Thadeu, repetindo-o “ <i>ipsis literis</i> ”. Votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4294/2008
Outros dados/ informações relevantes	Foi ligado ao movimento da juventude católica	Militante feminista; Foi militante da “Ação Popular” (ligada a uma <i>ala</i> da juventude católica)

ANEXO nº 05: Jornal Folha de S. Paulo, sábado, 10 de agosto de 1996. p. 3. Coluna "Data Venia". Artigo de Rodrigo da Cunha Pereira, "Código Civil já nasce velho"¹⁰⁶

Acervo Folha - Busca 'Rodrigo da Cunha Pereira'

Paulo sábado, 10 de agosto de 1996

FOLHA DE S. PAULO

Carteira de Rodrigo da Cunha Pereira
10 ago. 1996

DATA VENIA

não obriga gestante a formar gravidez a patrão

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Código Civil já nasce velho

Tramita "silencioso" no Congresso, desde 1995, o projeto do Código Civil brasileiro que, se aprovado, virá substituir o de 1916. A ideia de elaboração de um novo Código Civil data de 1961, governo Jânio Quadros, cujo anteprojeto foi confiado a Orlando Gomes.

Mesmo com a renúncia do presidente, a ideia foi adiante. Em 1963, com a colaboração do então ministro Celso Mário da Silva Pereira, foi entregue ao ministro da Justiça Milton Campos o resultado do trabalho. O projeto "empacou".

Em 1969, tentou-se reerguê-lo. Em comissão formada por Miguel Reale, José Carlos Moreira Alves e outros, elaborou-se um novo anteprojeto, só apresentado em 1975. Esse projeto foi aprovado sem emendas pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado em 1984. Ali, foram apresentadas 360 emendas, em 1991 estava arquivado.

Em 1995, reativado o projeto do Código Civil, foi nomeado o relator Joséphat Marinho como relator-geral. Assim, tramita no Congresso o novo projeto do Código Civil Brasileiro. Feitas algumas modificações, a sua estrutura é a mesma daquele apresentado em 1961-63.

Agora, com esse novo impulso e

milta é vista de forma plural, ou seja, em que já se reconhecem várias formas de família, o legislador insiste em nomeá-las legítimas e ilegítimas. Ora, essa é uma nomenclatura totalmente descabida, retrógrada, que nem mesmo está de acordo com a Constituição de 1988.

Tal projeto descon sidera totalmente a possibilidade de outras formas de família. Não trata neis sequer se refere a questões de procriação artificial. Outra aberração desse projeto está também em seu artigo 1.602, que continua distinguindo e nomeando filhos legítimos e ilegítimos, quando o artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição já aboliu essas distinções.

A estrutura do livro de família está ultrapassada. Se aprovado tal projeto, da forma como está, ele já nascerá velho e arcaico. Não somente o jurista, mas também o legislador deverão buscar princípios e conceitos que a contemporaneidade já traduziu para a família. Não entender isso é mesmo ficar na contramão da história.

O direito de família é apenas um exemplo do conservadorismo desse projeto. Isso para não falar sobre outros aspectos determinantes em nossa vida lá tratados, como posse e propriedade. Como bem disse o cientista do direito, João Baptista Villela: "O projeto, tal como está concebido, é uma ideia do século 19. E pretende reger a sociedade do século 21".

da gestante na audiência de conciliação e julgamento.

Indenização

Se o empregador não quiser reintegrar a grávida demitida, a reintegração converte-se em indenização: todos os salários que seriam pagos na gravidez, mais os 120 dias da licença-maternidade e o período de estabilidade posterior a esta.

Mas a proteção à maternidade não impede a demissão por justa causa (leia quadro).

Nesse caso, ela tem direito apenas ao saldo de salário devido até a demissão e, se for o caso, a férias vencidas. Fica sem o 1/3º salário e férias proporcionais, sem resgate do FGTS e perde o direito ao seguro-desemprego.

Também não há garantia de emprego quando a grávida está em contrato de experiência.

As convenções coletivas têm fixado prazos maiores de estabilidade e os procedimentos na demissão sem justa causa.

A última convenção coletiva dos comerciários de São Paulo, por exemplo, garante o emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até 75 dias após o fim da licença-maternidade.

As distorções são de li-
tuição nem
formar o em-
estado. Deve
da gravi-
lul
colativas po-
Mas, já que
é bilateral e
ação especial,
que o em-
pregador logo
ção", afirma
advogado es-
trabalho.
na, também
a "incerteza
regala não
do empes-
do estado



FOLHA DE S. PAULO
"DATA VENIA"
10/08/1996

¹⁰⁶ Fonte: <<http://acervo.folha.com.br/>>. Acesso em jan. 2012.
